



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 193

SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,66

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	12
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	17
SECRETARIA DE OBRAS.....	18
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	18
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	18
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	18
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	19
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	19
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	19
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	19

#### SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	26
SECRETARIA DE GOVERNO.....	28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	29
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	29
SECRETARIA DE SAÚDE.....	31
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	33
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	33
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	34
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	34
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	34

#### SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO.....	35
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	39
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	40
SECRETARIA DE SAÚDE.....	40
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	41
SECRETARIA DE OBRAS.....	41
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	41
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	41
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	41
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	44
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	44
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE .....	45
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	45
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	45
INFIDTORIAIS.....	48
ÍNDICE .....	48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.105, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I DO OBJETO DO CÓDIGO

Art. 1º - O Código de Edificações do Distrito Federal disciplina toda e qualquer obra de construção, modificação ou demolição de edificações na área do Distrito Federal, bem como o licenciamento das obras de engenharia e arquitetura.

Art. 2º - O Código de Edificações do Distrito Federal objetiva estabelecer padrões de qualidade dos espaços edificados que satisfaçam as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e saúde dos usuários e demais cidadãos, por meio da determinação de procedimentos administrativos e parâmetros técnicos que serão observados pela administração pública e pelos demais interessados e envolvidos no projeto, na execução de obras e na utilização das edificações.

Parágrafo único - Os padrões de qualidade de que trata este artigo serão majorados em benefício do consumidor e do usuário das edificações, sempre que possível.

##### CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - abrigo de veículos - cobertura destinada a proteção de veículos, sem vedação lateral em pelo menos cinquenta por cento de seu perímetro;

II - acessibilidade - conjunto de alternativas de acesso a edificações, espaços públicos e mobiliário urbano que atendem às necessidades de pessoas com diferentes formas de dificuldade de locomoção e oferecem condições de utilização com segurança e autonomia;

III - advertência - comunicação de irregularidades verificadas em obra ou edificação, em que se estabelece prazo para a devida correção;

IV - aeração verticalmente cruzada - ventilação decorrente de aberturas opostas, situadas nas bases superior e inferior de prisma;

V - altura máxima da edificação - medida em metros entre o ponto definido como cota de soleira e o ponto mais alto da edificação;

VI - ambiente - espaço arquitetônico relacionado a uma ou mais funções;

VII - anotação de responsabilidade técnica - ART - fichário registrado em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que contém a descrição sucinta das atividades profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia referentes a obras, projetos ou serviços;

VIII - apartamento conjugado - unidade domiciliar, em habitação coletiva ou habitação coletiva econômica, constituída de compartimento para higiene pessoal e de locais para estar, descanso, preparação de alimentos e serviços de lavagem, em ambiente único ou parcialmente compartimentado;

IX - apreensão - apropriação, pelo poder público, de materiais e equipamentos provenientes de obra ou serviço irregular ou que constitua prova material de irregularidade;

X - aprovação de projeto - ato administrativo que atesta o atendimento ao estabelecido nesta Lei, na sua regulamentação e na legislação de uso e ocupação do solo, após exame completo do projeto arquitetônico, para posterior licenciamento e obtenção de certificados de conclusão;

XI - área de consumação - local em estabelecimento de uso comercial onde ficam dispostas mesas para consumo de alimentos e bebidas por clientes;

XII - área pública - área destinada a sistemas de circulação de veículos e pedestres; a espaços livres de uso público e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

XIII - autenticação - ato administrativo que reconhece como verdadeiras e idênticas as cópias de projeto arquitetônico anteriormente aprovado ou visado, mediante exame comparativo com a cópia arquivada;

XIV - auto de infração - ato administrativo que dá ciência ao infrator da disposição legal infringida e da penalidade aplicada, no qual constam os elementos para tipificação dos fatos;

XV - barreiras arquitetônicas - elementos arquitetônicos que prejudicam ou impossibilitam o livre trânsito de pessoas com dificuldade de locomoção;

XVI - brise - elemento construtivo, móvel ou fixo, instalado em fachadas para proteção solar;

XVII - canteiro de obras - área destinada a instalações temporárias e a serviços necessários à execução e ao

desenvolvimento de obras:

- XVIII - certificados de conclusão - os documentos oficiais abaixo relacionados que atestam a conclusão de obras:
- a) carta de habite-se - documento expedido nos casos de obra inicial e obra de modificação com acréscimo ou decréscimo de área, executadas de acordo com os projetos aprovados ou visados, que pode ser parcial ou em separado;
- b) atestado de conclusão - documento expedido nos demais casos não abrangidos pela carta de habite-se, mas cuja obra tenha sido objeto de licenciamento;
- XIX - coeficiente de aproveitamento - índice previsto na legislação de uso e ocupação do solo que determina a área máxima de construção de uma edificação;
- XX - compensação de área - permuta entre avanços e reentrâncias no perímetro externo de edificações, acima do pavimento térreo, mantida a equivalência de área do pavimento;
- XXI - comunicado de exigência - comunicação ao interessado, na qual estão relacionadas as falhas em relação à legislação vigente, detectadas por ocasião do exame da solicitação apresentada;
- XXII - consulta prévia - análise técnica preliminar do projeto arquitetônico solicitada anteriormente à aprovação do projeto ou ao visto;
- XXIII - cota de coroamento - indicação ou registro numérico, fornecido pela Administração Regional, correspondente à altura máxima da edificação;
- XXIV - demolição - derrubada parcial ou total de construção;
- XXV - edificação de caráter especial - edificação que incorpora facilidades para uso de tecnologias avançadas referentes a informações, materiais, energia, fluidos e técnicas construtivas;
- XXVI - edificação temporária - construção transitória não residencial licenciada por tempo determinado que utiliza materiais construtivos adequados à finalidade proposta, os quais não caracterizam materiais definitivos e são de fácil remoção como estandes de vendas, parques de exposições, parques de diversões, circos e eventos;
- XXVII - elementos construtivos - componentes físicos que integram a edificação;
- XXVIII - embargo - ato administrativo de interrupção na execução de obra em desacordo com a legislação vigente, que pode se dar de forma parcial ou total;
- XXIX - galeria - espaço, provido ou não de guarda-corpo, destinado à circulação de pedestres, situado na parte externa de uma edificação, sob o pavimento superior;
- XXX - guarda-corpo - estrutura de proteção vertical, maciça ou não, que serve de anteparo contra queda em escadas, varandas, balcões, rampas, terraços, sacadas e galerias;
- XXXI - habitação coletiva - duas ou mais unidades domiciliares na mesma edificação, com acesso e instalações comuns a todas as unidades;
- XXXII - habitação coletiva econômica - duas ou mais unidades domiciliares econômicas na mesma edificação, com acesso e instalações comuns a todas as unidades;
- XXXIII - habitação unifamiliar econômica - unidade domiciliar econômica em edificação destinada a uma única habitação;
- XXXIV - habitação unifamiliar - unidade domiciliar em edificação destinada a uma única habitação;
- XXXV - habitações em lote compartilhado - mais de uma habitação unifamiliar por unidade imobiliária, conforme definido na legislação de uso e ocupação do solo;
- XXXVI - índice técnico - índice referente às características técnicas dos materiais e elementos construtivos, quanto à resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico, condicionamento acústico, resistência física e impermeabilidade, entre outros aspectos;
- XXXVII - instalação comercial - projeto de decoração do estabelecimento comercial no qual são indicados o mobiliário e os equipamentos, sem alteração do projeto arquitetônico;
- XXXVIII - interdição - determinação administrativa de impedimento de acesso a obra ou a edificação que apresente descumprimento de embargo ou situação de risco iminente, que pode se dar de forma parcial ou total;
- XXXIX - lâmina vertical - elevação vertical de edifício localizado sobre volume de construção predominantemente horizontal;
- XL - legislação de uso e ocupação do solo - conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - e Planos Diretores Locais - PDL, em legislação específica e em normas regulamentadoras;
- XLI - licenciamento - expedição de documentos oficiais abaixo relacionados que autorizam a execução de obras ou serviços:
- a) alvará de construção - documento expedido que autoriza a execução de obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras sem acréscimo de área com alteração estrutural, condicionado à existência de projeto aprovado ou visado e sem exigências processuais;
- b) licença - documento expedido nos demais casos não objeto de alvará de construção;
- XLII - lote - unidade imobiliária que constitui parcela autônoma de um parcelamento, definida por limites geométricos e com pelo menos uma das divisas voltadas para a área pública;
- XLIII - marquise - cobertura, em balanço ou não, na parte externa de uma edificação, destinada à proteção da fachada ou a abrigo de pedestres;
- XLIV - memorial de incorporação - conjunto de documentos arquivados no competente cartório de registros de imóveis que possibilita negociar as unidades autônomas em edificações, em construção ou a construir, que se destinam à constituição de condomínios;
- XLV - multa - pena pecuniária;
- XLVI - normas técnicas brasileiras - normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- XLVII - obras de arquitetura - conjunto de trabalhos de execução referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores;

- XLVIII - obras complementares - obras executadas como decorrência ou como parte das edificações;
- XLIX - obras de engenharia - conjunto de trabalhos de execução referentes a construção de estradas, pistas de rolamento, aeroportos, portos, canais, barragens, diques, pontes e grandes estruturas e a sistemas de transportes, de abastecimento de água e saneamento, de drenagem e de irrigação;
- L - obra em execução - toda e qualquer obra que não tenha sua conclusão atestada pelo respectivo certificado;
- LI - parâmetros urbanísticos - índices referentes ao uso e à ocupação do solo;
- LII - pé-direito - medida vertical de um andar de edifício do piso ao teto acabado ou do piso ao forro de compartimento ou ambiente;
- LIII - pequena cobertura - cobertura única de até vinte metros quadrados, em edificação térrea, sem vedação lateral em pelo menos cinquenta por cento do perímetro;
- LIV - pérgula - elemento decorativo com função de abrigo, executado em jardins ou espaços livres, constituído de plano horizontal definido por elementos que formam espaços vazados;
- LV - pessoas com dificuldade de locomoção - pessoas que têm a locomoção dificultada temporária ou permanentemente, como idosos, gestantes, obesos, crianças e portadores de deficiência física;
- LVI - poço técnico - espaço utilizado para passagem de tubulações e instalações em uma edificação;
- LVII - prisma de aeração e iluminação - espaço vertical livre situado no interior ou no perímetro de uma edificação, utilizado para aerar e iluminar os compartimentos ou ambientes para ele voltados;
- LVIII - prisma de aeração - espaço vertical livre situado no interior ou no perímetro da edificação utilizado somente para aerar os compartimentos ou ambientes para ele voltados;
- LIX - projeção - unidade imobiliária peculiar do Distrito Federal que constitui parcela autônoma de parcelamento, definida por limites geométricos e caracterizada por possuir, no mínimo, três de suas divisas voltadas para área pública e taxa de ocupação de cem por cento de sua área;
- LX - projeto de instalações prediais - conjunto de projetos de instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, de prevenção de incêndio e outras necessárias a edificação;
- LXI - responsável pela fiscalização - fiscal de obras e inspetor de obras da carreira de fiscalização e inspeção, obedecidas as atribuições definidas em legislação específica;
- LXII - sacada - o mesmo que varanda;
- LXIII - taxa de construção máxima, mínima ou obrigatória - percentual previsto na legislação de uso e ocupação do solo que determina a área de construção de edificação;
- LXIV - taxa de ocupação máxima, mínima ou obrigatória - percentual previsto na legislação de uso e ocupação do solo que determina a superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo;
- LXV - unidade domiciliar - conjunto de compartimentos ou ambientes interdependentes, de uso privativo em habitação unifamiliar ou coletiva, destinados a estar, repouso, preparo de alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza;
- LXVI - unidade domiciliar econômica - conjunto de compartimentos ou ambientes interdependentes, de uso privativo em habitação, destinados a estar, repouso, preparo de alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza, caracterizados pelo baixo custo dos materiais e acabamentos aplicados, com área máxima de sessenta e oito metros quadrados;
- LXVII - uso coletivo - utilização prevista para grupo determinado de pessoas;
- LXVIII - uso público - utilização prevista para o público em geral;
- LXIX - varanda - espaço sob cobertura situada no perímetro de uma edificação, que se comunica com seu interior, provido ou não de guarda-corpo;
- LXX - visto de projeto - ato administrativo que atesta que o exame do projeto arquitetônico se limita à verificação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo quanto ao uso, taxa de ocupação, taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento, afastamentos mínimos obrigatórios, número de pavimentos e altura máxima, entre outros, para posterior licenciamento e obtenção do certificado de conclusão.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

#### Seção I Do Profissional

- Art. 4º - São considerados legalmente habilitados para projetar, construir, calcular, orientar e responsabilizar-se tecnicamente por edificações os profissionais que satisfaçam as exigências da legislação atinente ao exercício das profissões de engenheiro e de arquiteto.
- Art. 5º - Cabe aos autores de projetos de arquitetura e de engenharia toda a responsabilidade técnica e civil decorrente da elaboração dos respectivos projetos.
- Art. 6º - O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado.
- Art. 7º - Fica o responsável técnico da obra obrigado a nela manter cópia do alvará de construção ou licença e do projeto de arquitetura aprovado ou visado, em local de fácil acesso, para fiscalização.
- Art. 8º - São deveres do responsável técnico da obra:
- I - comunicar ao órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal as ocorrências que comprometam a segurança dos operários e de terceiros, a estabilidade da edificação, a correta execução de componentes construtivos e as que apresentem situação de risco iminente ou impliquem dano ao patrimônio público e particular;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília-DF.  
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312  
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador  
ARLETE SAMPAIO  
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA  
Secretário de Comunicação Social  
EDSON SAMPAIO DE SOUZA  
Divisão de Divulgação



- II - comunicar à Administração Regional qualquer paralisação da obra que ultrapasse trinta dias;
- III - adotar medidas de segurança para resguardar a integridade das redes de infra-estrutura urbana e das propriedades públicas e privadas;
- IV - zelar, no âmbito de suas atribuições, pela observância das disposições desta Lei e da legislação de uso e ocupação do solo.
- Parágrafo único. A comunicação ao órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal não exime o responsável técnico da obra de adotar providências para sanar as ocorrências definidas neste artigo.
- Art. 9º - Fica facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica da obra, mediante a apresentação da anotação de responsabilidade técnica - ART - do novo profissional, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF.
- Parágrafo único - As etapas da obra executadas, consignadas em diário de obra ou em relatório correspondente, permanecem sob a responsabilidade do profissional anterior, cabendo ao substituído a responsabilidade pelas demais etapas a executar.
- Art. 10 - São de responsabilidade dos profissionais envolvidos com a obra as informações técnicas fornecidas à Administração Regional.

### Seção II Do Proprietário

- Art. 11 - Para os fins desta Lei e observado o interesse público, terá os mesmos direitos e obrigações de proprietário todo aquele que, mediante contrato com a administração pública, ou por ela formalmente reconhecido, possuir de fato o exercício, pleno ou não, a justo título e de boa-fé, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade.
- Art. 12 - São deveres do proprietário do imóvel:
- I - providenciar para que as obras se ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional, respeitadas as determinações desta Lei;
- II - oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado;
- III - executar revestimento em todas as faces de paredes e muros situados nos limites de lotes voltados para áreas públicas e lotes vizinhos, com o padrão de acabamento similar ao dos demais muros e paredes de sua propriedade.
- Parágrafo único - No caso das obras definidas no art. 33, fica o proprietário dispensado da apresentação de projeto e de licenciamento.
- Art. 13 - O proprietário, usuário ou síndico é responsável pela conservação do imóvel.
- Art. 14 - É dever do proprietário, usuário ou síndico comunicar à coordenação do Sistema de Defesa Civil e à Administração Regional as ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las.
- Art. 15 - Ficam excluídos da responsabilidade do proprietário, usuário ou síndico os danos provocados por terceiros e as ocorrências resultantes de falha técnica do profissional habilitado por ocasião da execução da obra, dentro do prazo de vigência legal de sua responsabilidade técnica.

### Seção III Da Administração Regional

- Art. 16 - Cabe à Administração Regional, por meio de suas unidades orgânicas competentes, aprovar ou visar projetos de arquitetura, licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e da legislação de uso e ocupação do solo, em sua circunscrição administrativa.
- Art. 17 - No exercício da vigilância do território de sua circunscrição administrativa, tem o responsável pela fiscalização poder de polícia para vistoriar, fiscalizar, notificar, autuar, embargar, interditar e demolir obras de que trata este código, e apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares, ou que constituam prova material de irregularidade, obedecidos os trâmites estabelecidos nesta Lei.
- Art. 18 - Cabem ao responsável pela fiscalização, no exercício da atividade fiscalizadora, sem prejuízo de outras atribuições específicas:
- I - registrar as etapas vistoriadas no decorrer de obras e serviços licenciados;
- II - verificar se a execução da obra está sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado ou visado;
- III - solicitar perícia técnica caso seja constatada, em obras de arquitetura e engenharia ou em edificações, situação de risco iminente ou necessidade de prevenção de sinistros;
- IV - requisitar à Administração Regional material e equipamento necessários ao perfeito exercício de suas funções;
- V - requisitar apoio policial, quando necessário.
- Parágrafo único - O responsável pela fiscalização, no exercício de suas funções, tem livre acesso a qualquer local em sua área de jurisdição, onde houver execução de obras de que trata esta Lei.
- Art. 19 - O responsável pela fiscalização pode exigir, para efeito de esclarecimento técnico, em qualquer etapa da execução da obra, a apresentação de projetos executivos de arquitetura, de engenharia e respectivos detalhes, bem como convocar o autor do projeto e o responsável técnico.
- Art. 20 - É dever do responsável pela fiscalização acionar o órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento da manifestação de fenômeno natural ou induzido que coloque em risco a vida e o patrimônio.
- Art. 21 - É dever do titular da Administração Regional comunicar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF - o exercício profissional irregular ou ilegal verificado em sua área de jurisdição, com vistas à apuração de responsabilidade ética e disciplinar.
- Parágrafo único - Os profissionais das unidades orgânicas da Administração Regional comunicarão ao titular as situações previstas neste artigo quando delas tomarem conhecimento.

## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

### Seção I Dos Procedimentos Gerais

- Art. 22 - As solicitações e os requerimentos encaminhados à Administração Regional, atinentes a matéria disciplinada por esta Lei, serão devidamente instruídos pelo interessado e analisados conforme a natureza do pedido, observadas as determinações desta Lei e da legislação de uso e ocupação do solo.
- Art. 23 - Para cada projeção, lote ou fração em condomínio será constituído processo individual do qual constem os pedidos referentes ao imóvel, acompanhados da documentação pertinente.
- Parágrafo único - Ficam dispensadas de constituir processo individual as unidades imobiliárias dos conjuntos habitacionais com fins sociais e projeto padronizado.
- Art. 24 - As solicitações e os requerimentos encaminhados à Administração Regional, atinentes a matéria disciplinada por esta Lei, que apresentem divergências com relação à legislação vigente, serão objeto de comunicado de exigência ao interessado.
- § 1º O comunicado de exigência será atendido no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data do ciente do interessado, sob pena de arquivamento.
- § 2º Do comunicado de exigência constarão os dispositivos desta Lei não cumpridos em cada exigência formulada.
- § 3º O pedido será indeferido caso persista a irregularidade após a emissão de três comunicados com a mesma exigência.

- § 4º Na hipótese de ocorrer alteração na legislação durante o prazo previsto no § 1º, cabe ao proprietário o direito de optar pela legislação vigente por ocasião da expedição do comunicado de exigência.
- Art. 25 - A Administração Regional terá o prazo máximo de trinta dias, respeitado o detalhamento estabelecido em regulamentação, para atender as solicitações e requerimentos previstos no art. 22.
- § 1º A contagem do prazo será retomada a partir da data do cumprimento das exigências objeto da comunicação.
- § 2º Fica fixado o prazo máximo de atendimento de trinta dias a ser observado pela Administração Regional nas hipóteses de solicitações e requerimentos não previstas em regulamentação.
- Art. 26. Pode o interessado solicitar reconsideração, no prazo máximo de trinta dias contado a partir da data da ciência do indeferimento da solicitação ou do requerimento atinente a matéria disciplinada por esta Lei.
- Parágrafo único - A resposta da Administração Regional à solicitação de reconsideração do interessado será encaminhada no prazo máximo de trinta dias.
- Art. 27 - Expirado o prazo de trinta dias para decisão ou pronunciamento da Administração Regional quanto à aprovação ou ao visto de projeto, pode o interessado requerer o alvará de construção, caso este não tenha sido requerido por ocasião da solicitação de aprovação de projeto, não implicando aprovação tácita.
- § 1º No caso previsto neste artigo, o interessado aguardará novo prazo de trinta dias para decisão ou pronunciamento da Administração Regional.
- § 2º O prazo total de sessenta dias será contado a partir da formalização da solicitação para aprovação ou para o visto de projeto.

- Art. 28 - Expirado o prazo total de sessenta dias estabelecido no artigo anterior, sem que haja decisão ou pronunciamento da Administração Regional, o interessado disso dará ciência formal ao Secretário da Pasta pertinente, ao qual caberá:
- I - determinar aos órgãos técnicos da Administração Regional a análise e aprovação ou o visto do projeto, a expedição do alvará de construção ou a apresentação do comunicado de exigências, ou o indeferimento;
- II - providenciar a instauração de sindicância e inquérito, quando cabível, para apuração de responsabilidades do Administrador Regional e dos demais servidores envolvidos na omissão.
- § 1º O prazo máximo para a adoção das providências relacionadas no inciso I é de sete dias contado a partir da comunicação formal, pelo interessado, ao Secretário da Pasta pertinente, sob pena de responsabilização dos agentes competentes, conforme legislação específica.
- § 2º Caso seja apresentado comunicado de exigências, o prazo de sete dias será reiniciado a partir da data do cumprimento das exigências pelo interessado.
- Art. 29 - A verificação de alinhamento e, quando for o caso, de cota de soleira será solicitada pelo interessado à Administração Regional, após a conclusão das fundações da obra.
- Parágrafo único. Realizada a verificação, fica facultado ao interessado requerer a certidão de alinhamento e de cota de soleira.
- Art. 30 - Procedimentos administrativos especiais e prazos diferenciados podem ser disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo nos seguintes casos:
- I - habitações de interesse social;
- II - projetos, serviços ou obras declarados de interesse público.
- Art. 31 - O projeto de arquitetura aprovado ou visado, o licenciamento e os certificados de conclusão podem ser, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade concedente:
- I - revogados, atendendo a relevante interesse público, com base na legislação vigente, ouvidos os órgãos técnicos competentes;
- II - cassados, em caso de desvirtuamento da finalidade do documento concedido;
- III - anulados, em caso de comprovação de ilegalidade ou irregularidade na documentação apresentada ou expedida.

### Seção II Da Aprovação de Projeto

- Art. 32 - O projeto de arquitetura referente a obra inicial ou modificação em área urbana ou rural, pública ou privada, será submetido a exame na Administração Regional para visto ou aprovação.
- § 1º O projeto de arquitetura, visado ou aprovado, tem validade por quatro anos, contados a partir da data do visto ou da aprovação.
- § 2º A solicitação de aprovação ou de visto de projeto pode ser requerida concomitantemente à do alvará de construção.
- Art. 33 - São dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento as seguintes obras localizadas dentro dos limites do lote:
- I - pequena cobertura;
- II - muro, exceto de arrimo;
- III - guarita constituída por uma única edificação, com área máxima de construção de seis metros quadrados;
- IV - guarita constituída por duas edificações, interligadas ou não por cobertura, com área máxima de quatro metros quadrados por unidade;
- V - abrigo para animais domésticos com área máxima de construção de seis metros quadrados;
- VI - instalação comercial constituída exclusivamente de equipamentos e decoração de interiores;
- VII - canteiro de obras que não ocupe área pública;
- VIII - obra de urbanização no interior de lotes, respeitados parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IX - pintura e revestimentos internos e externos;
- X - substituição de elementos decorativos e esquadrias;
- XI - grades de proteção em desniveis;
- XII - substituição de telhas e elementos de suporte de cobertura;
- XIII - reparos e substituição em instalações prediais.
- § 1º As áreas das obras referidas nos incisos anteriores não são computadas nas taxas de ocupação, coeficiente de aproveitamento ou taxa de construção.
- § 2º As obras referidas nos incisos X, XI, XII e XIII são aquelas que:
- I - não alterem ou requeiram estrutura de concreto armado, de metal ou de madeira, treliças ou vigas;
- II - não estejam localizadas em fachadas situadas em limites de lotes e projeções;
- III - não acarretem acréscimo de área construída;
- IV - não prejudiquem a aeração e a iluminação e outros requisitos técnicos.
- § 3º A dispensa de apresentação de projeto e de licenciamento não desobriga do cumprimento da legislação aplicável e das normas técnicas brasileiras.
- Art. 34 - São objeto de visto os seguintes projetos de arquitetura:
- I - de habitações unifamiliares, inclusive aquelas situadas em lotes compartilhados;
- II - em lotes unifamiliares em que são permitidos outros usos desde que concomitantes ao uso residencial, o qual ocupará área igual ou superior a cinquenta por cento da edificação.
- Parágrafo único - Será firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, em modelo padrão fornecido pela Administração Regional, declaração conjunta que assegure que as disposições referentes a dimensões, iluminação, ventilação, conforto, segurança e salubridade são de responsabilidade do autor do projeto e de conhecimento do proprietário.
- Art. 35 - Os projetos de arquitetura de residências em áreas rurais e os relacionados a atividades com fins rurais são objeto de visto, observado o parâmetro referente ao uso das edificações e respeitada a legislação de uso e ocupação do solo.
- § 1º Os projetos de arquitetura de atividades rurais obterão anuência prévia dos órgãos competentes.
- § 2º Os projetos de arquitetura de atividades urbanas em áreas rurais serão submetidos à aprovação.
- Art. 36 - São objeto de visto da Administração Regional os projetos de arquitetura de edificações destinadas exclusivamente a atividades coletivas de saúde, educação, segurança e serviços sociais.
- § 1º No caso de projetos elaborados por particulares, o visto será concedido após aprovação do projeto pela

Secretaria de Estado competente, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º No caso de projetos elaborados pelas Secretarias de Estado responsáveis pelas atividades de saúde, educação e segurança, estas assumem inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento da legislação pertinente.

Art. 37 - São objeto de visto os projetos de arquitetura em lotes destinados a embaixadas.

Art. 38 - Fica facultado ao interessado requerer a aprovação de projeto arquitetônico que seja objeto de visto conforme define esta Lei.

Art. 39 - Serão submetidos a aprovação os demais projetos de arquitetura não passíveis de visto conforme define esta Lei.

Art. 40 - Todos os elementos que compõem os projetos de arquitetura e de engenharia serão assinados pelo proprietário e pelo profissional habilitado e acompanhados da anotação de responsabilidade técnica - ART - relativa ao projeto, registrada em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 41 - A aprovação ou visto do projeto de arquitetura pela Administração Regional não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel, nem a regularidade da ocupação.

Art. 42 - A Administração Regional, quando necessário, pode solicitar a apresentação de projetos complementares e demais esclarecimentos referentes ao projeto de arquitetura em exame.

Art. 43 - O projeto de arquitetura apresentado em substituição a outro não invalida o projeto anteriormente aprovado ou visado até a expedição do alvará de construção, nem implica alteração nos respectivos prazos de validade.

Art. 44 - Fica facultada a formalização de consulta prévia de projeto arquitetônico à Administração Regional.

Parágrafo único - A resposta a consulta prévia oficial tem validade de noventa dias corridos, contados a partir da data de recebimento do respectivo laudo pelo interessado.

Art. 45 - Os projetos de fundação, de cálculo estrutural, de instalações prediais e outros complementares ao projeto arquitetônico, necessários à edificação, serão elaborados com base na legislação dos órgãos específicos e, caso inexistente, de acordo com as normas técnicas brasileiras.

§ 1º Os projetos referidos neste artigo serão anexados ao processo administrativo da edificação no prazo máximo de cento e vinte dias, contado da data de expedição do alvará de construção, exceto o projeto de fundação, que será entregue para fins de expedição do alvará de construção.

§ 2º Cabe à Administração Regional verificar a correspondência entre os projetos referidos neste artigo e o projeto arquitetônico.

Art. 46 - Cabe à Administração Regional indicar as áreas dos projetos arquitetônicos submetidos à aprovação ou visto, de acordo com os seguintes critérios:

I - a área total de construção será indicada no projeto arquitetônico e conterá apenas duas casas decimais, sem arredondamento ou aproximação;

II - a área construída de cada pavimento será calculada considerada a superfície coberta limitada pelo perímetro externo da edificação e excluídos:

a) os poços de elevadores;

b) os prismas de aeração e iluminação ou so de aeração;

c) os poços técnicos;

d) os beirais de cobertura, com largura máxima de um metro e cinquenta centímetros;

e) as pérgulas, conforme definido na regulamentação desta Lei;

III - a área de pavimento em pilotis situado em lote será igual à área do pavimento imediatamente superior;

IV - a área de pavimento em pilotis situado em projeção será igual à área da projeção registrada em cartório;

V - as áreas fora dos limites de lotes ou projeções, decorrentes de concessão de direito real de uso, serão discriminadas em parcelas específicas.

Parágrafo único - A área dos poços de elevadores será considerada, para efeito de cálculo de área de projeto arquitetônico, em apenas um dos pavimentos da edificação.

Art. 47 - Para fins de cálculo de taxa máxima de construção ou de coeficiente de aproveitamento permitidos para a edificação em legislação específica, serão desconsiderados as seguintes obras e elementos construtivos:

I - escadas, quando exclusivamente de emergência;

II - garagens em subsolos ou em outros pavimentos, exceto em edifícios-garagem;

III - varandas decorrentes de concessão de direito real de uso;

IV - galerias;

V - marquises de construção obrigatória;

VI - marquises de construção não obrigatória, exclusivamente quando em balanço;

VII - guaritas, conforme definido art. 33, III e IV, e na regulamentação desta Lei;

VIII - compartimentos destinados a abrigar centrais de ar condicionado, subestações, grupos geradores, bombas, casas de máquinas e demais instalações técnicas da edificação que façam parte da área comum;

IX - piscinas descobertas;

X - quadras de esportes descobertas;

XI - áreas de serviço descobertas;

XII - caixas d'água elevadas ou enterradas, exceto castelos d'água;

XIII - molduras, elementos decorativos e jardineiras, com avanço máximo de quarenta centímetros além dos limites das fachadas;

XIV - brises, com largura máxima correspondente a um metro, desde que projetados exclusivamente para proteção solar;

XV - subsolos destinados a depósito.

Art. 48 - Para fins de cálculo de taxa máxima de ocupação, definida para a edificação em legislação específica, serão desconsiderados as obras e os elementos construtivos situados a altura superior a doze metros em relação ao nível do solo e aqueles discriminados no art. 46, II.

Art. 49 - Os projetos arquitetônicos referentes a obras em áreas comuns de edificações coletivas e lotes em regime de condomínio só serão apreciados se acompanhados de documento que comprove a deliberação e a aprovação das partes interessadas e envolvidas.

Art. 50 - A numeração predial dos lotes ou projeções será fornecida pela Administração Regional e obedecerá ao projeto urbanístico.

Parágrafo único - A numeração das unidades que compõem a edificação constará do projeto arquitetônico apresentado para aprovação ou para visto.

### Seção III Do Licenciamento

Art. 51 - As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.

§ 1º Obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção.

§ 2º Obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural são licenciadas automaticamente, por ocasião do visto ou da aprovação do projeto de modificação, dispensada a expedição de novo alvará de construção.

§ 3º Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública são objeto de licença.

Art. 52 - O alvará de construção tem validade de oito anos, contados a partir da data de sua expedição, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único - O alvará de construção tem validade imprescritível após a conclusão das fundações necessárias à edificação licenciada.

Art. 53 - O licenciamento a que se refere o art. 51, § 2º, prescreve em oito anos, contados a partir da aprovação ou do visto do projeto, e pode ser renovado por igual período.

Art. 54 - A licença a que se refere o art. 51, § 3º, prescreve em um ano a contar da data de sua expedição e pode ser renovada por igual período.

Art. 55 - O alvará de construção em separado será concedido no caso de projetos aprovados ou visados, compostos de duas ou mais edificações no mesmo lote, desde que distintas, de funcionamento independente e estejam em condições de serem utilizadas isoladamente.

### Seção IV Do Certificado de Conclusão

Art. 56 - Toda edificação, qualquer que seja sua destinação, após concluída, obterá o respectivo certificado de conclusão na Administração Regional, nos termos desta Lei.

Art. 57 - O certificado de conclusão pode ser na forma de:

I - carta de habite-se, expedida para obras objeto de alvará de construção;

II - atestado de conclusão, expedido para os demais casos.

Art. 58 - A carta de habite-se parcial é concedida para a etapa concluída da edificação em condições de utilização e funcionamento independentes, exceto nos casos de habitações coletivas.

Art. 59 - A carta de habite-se em separado é concedida para cada uma das edificações de um conjunto arquitetônico, desde que constituam unidades autônomas, de funcionamento independente e estejam em condições de serem utilizadas separadamente.

Art. 60 - Os certificados de conclusão serão expedidos após a apresentação da documentação pertinente, da vistoria do imóvel e da verificação de inexistência de exigências.

Art. 61 - São aceitas divergências de até cinco por cento nas medidas lineares horizontais e verticais entre o projeto aprovado ou visado e a obra construída, desde que:

I - a área útil e o pé-direito do compartimento não sejam inferiores a cinco por cento da área constante do projeto aprovado ou visado;

II - a área da edificação constante do alvará de construção não seja alterada;

III - a edificação não ultrapose os limites do lote ou da projeção;

IV - a edificação não ultrapasse a altura máxima ou a cota de coroamento estabelecidas.

## TÍTULO II DAS EDIFICAÇÕES

### CAPÍTULO I DOS BENS TOMBADOS

Art. 62 - As normas definidas neste código são aplicáveis às edificações localizadas na área tombada, exceto naquilo que dispuser diferentemente a Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC.

Art. 63 - Os projetos de arquitetura das edificações localizadas dentro do perímetro de preservação delimitado pela Portaria nº 314/92 do IBPC serão aprovados e licenciados pelas respectivas Administrações Regionais.

Parágrafo único - Os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, serão analisados previamente pelos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, antes da aprovação e licenciamento pela Administração Regional.

Art. 64 - O perímetro do piloti de habitações coletivas em projeções localizadas na área a que se refere o art. 4º da Portaria nº 314/92 do IBPC não pode ser cercado, salvo nos trechos que apresentem situações de risco por quedas, onde será permitido o emprego de jardineiras ou elementos de proteção que apresentem permeabilidade ou transparência visual, com altura máxima de um metro e vinte centímetros.

### CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

#### Seção I Do Canteiro de Obras

Art. 65 - Fica obrigatória a previsão de local para a instalação de canteiro de obras, para a execução de obras ou demolições.

Art. 66 - O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, bem como os serviços preparatórios e complementares, respeitarão o direito de vizinhança e obedecerão ao disposto nesta Lei, nas normas técnicas brasileiras, na legislação das concessões de serviços públicos e na legislação sobre segurança.

Parágrafo único - A distribuição das instalações e equipamentos no canteiro de obras observará os preceitos de higiene, salubridade e funcionalidade.

Art. 67 - O canteiro de obras pode ser instalado:

I - dentro dos limites do lote ou ocupando lotes vizinhos, mediante expressa autorização dos proprietários, dispensada a apresentação de projeto e licenciamento prévio, observada a legislação específica;

II - em área pública, mediante a aprovação do respectivo projeto no que diz respeito à interferência nas vias, nos espaços e nos equipamentos públicos.

Parágrafo único - A ocupação em área pública será autorizada pela Administração Regional, observados o interesse público e a legislação específica.

Art. 68 - A autorização para canteiro de obras em área pública pode ser cancelada pela Administração Regional, mediante a devida justificativa, caso deixe de atender ao interesse público.

§ 1º A área pública será desobstruída e recuperada pelo proprietário, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da notificação para desocupação.

§ 2º Expirado o prazo definido no parágrafo anterior sem que a notificação de desocupação de área pública tenha sido cumprida, caberá à Administração Regional providenciar a desobstrução e recuperação da área, arcando o proprietário com o ônus decorrente da medida.

Art. 69 - As instalações do canteiro de obras em lotes serão removidas ao término das construções.

Art. 70 - As instalações provisórias em área pública para canteiro de obras serão desfeitas com a conclusão dos serviços ou com o cancelamento da autorização de ocupação de área pública.

Art. 71 - Os andaimes, plataformas de segurança, equipamentos mecânicos e outros necessários à execução da obra serão instalados de forma a garantir a segurança dos operários e de terceiros.

Art. 72 - Os elementos do canteiro de obras não podem:

I - prejudicar as condições de iluminação pública, de visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e de outras instalações de interesse público;

II - impedir ou prejudicar a circulação de veículos e pedestres;

III - danificar a arborização.

Parágrafo único - O projeto de canteiro de obras apresentará solução temporária para atender ao disposto neste artigo.

Art. 73 - A área pública e qualquer elemento nela existente serão integralmente recuperados e entregues ao uso comum em perfeitas condições, após a remoção do canteiro de obras.

Art. 74 - O canteiro de obras pode permanecer até a finalização das construções nos casos de carta de habite-se parcial e em separado.

#### Seção II Do Movimento de Terras

Art. 75 - A execução do movimento de terras obedecerá às normas técnicas brasileiras, ao disposto nesta Lei e ao direito de vizinhança.

Art. 76 - Antes do início do movimento de terras será verificada a existência de redes de equipamentos públicos urbanos ou quaisquer outros elementos que possam ser comprometidos pelos trabalhos.

Art. 77 - Na execução do movimento de terras fica obrigatório:

- I - impedir que as terras alcancem a área pública, em especial as calçadas, o leito das vias e os equipamentos públicos urbanos;
- II - despejar os materiais escavados e não reutilizados em locais previamente determinados pela Administração Regional, quando em área pública;
- III - adotar medidas técnicas de segurança necessárias à preservação da estabilidade e integridade das edificações, das propriedades vizinhas e da área pública.

### Seção III Dos Materiais e Elementos Construtivos

Art. 78 - A estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico, da edificação serão assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nesta Lei e nas normas técnicas brasileiras.

Art. 79 - Os materiais e elementos construtivos, com função estrutural ou não, corresponderão, no mínimo, ao que dispõem as normas e índices técnicos relativos à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

§ 1º Os elementos que separam vertical e horizontalmente unidades imobiliárias autônomas serão especificados e dimensionados de modo a não permitir a propagação do som para as unidades vizinhas, acima dos limites estabelecidos em legislação pertinente.

§ 2º As novas tecnologias serão submetidas a ensaios e perícias técnicas realizadas por entidades especializadas, públicas ou privadas, portadoras de fé pública.

§ 3º Quaisquer divergências entre os índices técnicos constantes do projeto apresentado e os estabelecidos nas normas técnicas brasileiras e nesta Lei serão dirimidas pela comprovação de equivalência de materiais e elementos construtivos, mediante ensaios e perícias técnicas realizados por entidades públicas ou privadas especializadas e portadoras de fé pública.

Art. 80 - As fundações e os componentes estruturais, as coberturas e as paredes serão totalmente independentes entre edificações vizinhas autônomas.

Art. 81 - Os elementos estruturais isolados, aparentes ou não, serão indicados, em sua especificidade, no projeto de arquitetura.

Art. 82 - Os elementos estruturais com função decorativa podem avançar em espaço aéreo, fora dos limites de projeções isoladas, de lotes isolados, e sobre afastamentos mínimos obrigatórios, desde que o avanço:

- I - seja de, no máximo, dois metros além dos limites de projeção isolada ou de lote isolado;
- II - atinja, no máximo, a metade dos afastamentos mínimos obrigatórios;
- III - esteja localizado acima do pavimento térreo, mantida a altura mínima de quatro metros em relação ao piso do térreo medidos a partir de sua face inferior;
- IV - mantenha afastamento mínimo equivalente a dois terços da distância em relação a projeções ou lotes vizinhos e ao mais próximo meio-fio da via pública;
- V - mantenha afastamento mínimo de cinquenta centímetros em relação ao mais próximo meio-fio do estacionamento;
- VI - não invada faixas de segurança exigidas para redes de transmissão de energia elétrica, conforme normas específicas;
- VII - não permita qualquer tipo de utilização interna;
- VIII - não constitua área de piso.

Parágrafo único. Exclusivamente acima do pavimento térreo, podem existir saliências, molduras ou motivos arquitetônicos e brises, fora dos limites das projeções e dos lotes, conforme definido na regulamentação desta Lei.

Art. 83 - Os compartimentos e espaços utilizáveis em andares acima do solo, ou com desníveis que ofereçam risco e não sejam vedados por paredes externas, disporão de guarda-corpo de proteção contra quedas.

Art. 84 - As coberturas e seus componentes, quando necessário, receberão tratamento adequado à ação de agentes atmosféricos.

Art. 85 - Nas construções feitas nos alinhamentos dos lotes ou projeções, as águas pluviais provenientes de telhados e marquises serão canalizadas e seus condutores ligados às sarjetas ou ao sistema público de esgotamento de águas pluviais.

Parágrafo único - O escoamento de águas pluviais pode ocorrer fora dos limites do lote ou projeção quando não se precipitar sobre calçadas, passagens de pedestres, vias públicas e lotes vizinhos.

## CAPÍTULO III DOS ASPECTOS GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

### Seção I Dos Compartimentos

Art. 86 - Os compartimentos estarão de acordo com os parâmetros técnicos correspondentes às funções que neles serão desempenhadas, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III.

Art. 87 - As funções referidas no artigo anterior podem ocorrer em ambientes sem compartimentação física, desde que:

- I - seja apresentado memorial descritivo que relacione os compartimentos ou ambientes;
- II - seja anotada, no projeto de arquitetura apresentado para aprovação, a possibilidade ou não de compartimentação futura;
- III - sejam preservados os parâmetros técnicos mínimos exigidos para cada compartimento;
- IV - a área dos ambientes não compartimentados seja acrescida do percentual de quinze por cento, referente a paredes e circulações horizontais.

Parágrafo único - Na hipótese da não compartimentação dos locais destinados a estar e consumo de alimentos ou a preparo de alimentos e serviços de lavagem e limpeza, será exigido apenas o disposto no inciso III.

Art. 88 - Os compartimentos ou ambientes obedecerão a parâmetros mínimos de:

- I - área de piso;
- II - pé-direito;
- III - vãos de aeração e iluminação;
- IV - vãos de acesso;
- V - dimensões de compartimentos e de elementos construtivos.

Parágrafo único - Os parâmetros mínimos de dimensionamento são definidos nos Anexos I, II e III.

Art. 89 - Os compartimentos ou ambientes, conforme sua utilização, são classificados como:

- I - de permanência prolongada;
- II - de permanência transitória;
- III - de utilização especial.

Art. 90 - Os compartimentos ou ambientes de permanência prolongada são aqueles utilizados para, pelo menos, uma das seguintes funções:

- I - repouso;
- II - estar ou lazer;
- III - preparo ou consumo de alimentos;
- IV - trabalho, ensino ou estudo;
- V - reunião ou recreação;

VI - prática de esporte ou exercício físico;

VII - tratamento ou recuperação de saúde;

VIII - serviços de lavagem e limpeza.

Art. 91 - Os compartimentos ou ambientes de permanência transitória são aqueles utilizados para, pelo menos, uma das seguintes funções:

I - circulação e acesso de pessoas;

II - higiene pessoal;

III - guarda de veículos.

Art. 92 - Os compartimentos ou ambientes de utilização especial são aqueles que apresentam características e condições de uso diferenciadas daquelas definidas para os compartimentos ou ambientes de permanência prolongada ou transitória.

Parágrafo único - Os parâmetros técnicos dos compartimentos ou ambientes referidos neste artigo são determinados pelas respectivas necessidades funcionais, obedecida a legislação pertinente.

Art. 93 - As áreas dos compartimentos de unidade domiciliar econômica poderão ter, no mínimo, setenta e cinco por cento das áreas definidas para unidades domiciliares constantes do Anexo I, com exceção de banheiro, lavabo, banheiro e dormitório de empregado.

§ 1º Para o cálculo da área mínima dos dormitórios, será utilizada a área do primeiro dormitório constante do Anexo I.

§ 2º As dimensões mínimas dos compartimentos destinados a estar poderão ser reduzidas para dois metros e sessenta centímetros e as de preparo de alimentos, para um metro e sessenta centímetros.

Art. 94 - É admitida a construção de unidade domiciliar denominada apartamento conjugado, desde que a área total dos compartimentos conjugados corresponda ao somatório da área do maior compartimento, acrescida de sessenta por cento da área de cada um dos compartimentos, obedecidos os parâmetros constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para o cálculo da área a que se refere o *caput* serão consideradas as áreas do primeiro dormitório e do primeiro banheiro, constantes do Anexo I.

§ 2º É vedada a compartimentação física dos ambientes conjugados.

Art. 95 - Fica facultada a existência de compartimento de utilização coletiva para lavagem de roupas, situado em áreas comuns de habitação coletiva e de habitação coletiva econômica, mantidos os compartimentos da unidade domiciliar especificados no art. 3º, LXIII.

Art. 96 - O revestimento dos pisos, paredes, tetos e forros dos compartimentos ou ambientes será definido de acordo com a destinação e utilização dos mesmos, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III.

Art. 97 - As circulações horizontais e verticais e os vestíbulos das edificações obedecerão aos parâmetros mínimos de dimensionamento relacionados às funções neles desempenhadas, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III.

Art. 98 - As escadas e rampas de uso comum possuirão corrimão:

- I - em um dos lados quando a largura for de até um metro e vinte centímetros;
- II - em ambos os lados quando a largura for superior a um metro e vinte centímetros e inferior a quatro metros;
- III - duplo intermediário quando a largura for igual ou superior a quatro metros.

### Seção II Da Aeração e Iluminação

Art. 99 - Para efeito de aeração e iluminação, todo compartimento ou ambiente disporá de vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos estabelecidos nos Anexos I, II e III.

Parágrafo único - São dispensados de cumprir as exigências deste artigo os compartimentos ou ambientes previstos nesta Lei.

Art. 100 - As áreas abertas destinadas à aeração e iluminação ou só aeração de compartimentos ou ambientes denominam-se prismas e são assim classificados:

- I - prisma aberto - é o que possui, pelo menos, uma de suas faces não delimitada por parede, muro ou divisa de lote;
- II - prisma fechado - é o que possui todas as faces delimitadas por paredes, muros ou divisa de lote.

Parágrafo único - O prisma fechado só de aeração, localizado abaixo do nível do solo e protegido por grelha, é denominado poço inglês.

Art. 101 - Os prismas e os vãos de aeração e iluminação serão dimensionados, obedecidos os limites mínimos previstos nesta Lei.

Art. 102 - Os prismas terão garantidas, em toda a altura da edificação, onde houver vão aerado ou iluminado por eles, as seguintes dimensões mínimas de:

- I - vinte por cento da altura da edificação correspondente ao diâmetro de um círculo inscrito não inferior a um metro e cinquenta centímetros, para os prismas fechados de aeração e iluminação;
- II - sessenta centímetros e a outra dimensão igual ou superior à menor dimensão dos compartimentos a que serve, tomado como base o maior compartimento, para os prismas fechados só de aeração;
- III - largura mínima de um metro e cinquenta centímetros e profundidade máxima equivalente ao dobro de sua largura, incluídas neste cálculo as varandas, para os prismas abertos de aeração e iluminação;
- IV - largura mínima de sessenta centímetros e profundidade máxima equivalente ao dobro de sua largura, não permitidas as varandas, exceto nos casos em que a largura proposta for igual ou superior a um metro e cinquenta centímetros, para os prismas abertos só de aeração.

Art. 103 - Os prismas fechados de aeração terão aeração verticalmente cruzada e permanentemente garantida, inclusive quando protegidos em sua parte superior.

Parágrafo único - Quando utilizado equipamento mecânico de aeração na parte superior dos prismas referidos neste artigo, fica dispensada a aeração verticalmente cruzada.

Art. 104 - Os vãos de aeração e iluminação ou só de aeração manterão afastamento mínimo em relação às divisas de lotes e de paredes confrontantes, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - de um metro e cinquenta centímetros quando paralelos às divisas dos lotes;
- II - poderá ser inferior a um metro e cinquenta centímetros, desde que garantida a indepassibilidade do lote vizinho, quando situados em plano perpendicular ou oblíquo em relação às divisas dos lotes;
- III - de três metros, inclusive quando em prismas, independentemente do dimensionamento destes, com exceção de prismas só de aeração, quando situados em paredes opostas e pertencentes a unidades imobiliárias distintas;
- IV - de um metro e cinquenta centímetros, inclusive quando em prismas, independentemente do dimensionamento destes, quando frontais a paredes cegas ou a vãos de aeração e iluminação de uma mesma unidade imobiliária;
- V - de sessenta centímetros de outro vão exclusivamente de aeração ou de parede cega, localizado o peitoril em altura não inferior a um metro e oitenta centímetros, quando se tratar de vãos exclusivamente de aeração, mesmo os situados em prismas.

Parágrafo único - Ficam dispensados de observar o disposto neste artigo os vãos de aeração e iluminação situados nos limites de lotes exclusivamente voltados para áreas públicas, para as quais podem ser abertos.

Art. 105 - Os compartimentos ou ambientes de permanência prolongada disporão de aberturas voltadas para espaços exteriores, salvo em casos excepcionais definidos em regulamentação.

Parágrafo único - Os compartimentos de permanência prolongada só poderão ser aerados e iluminados por prismas de aeração e iluminação fechados se a edificação estiver situada em lotes com, no máximo, dez metros de testada.

Art. 106 - Os compartimentos ou ambientes de permanência transitória podem dispor de:

- I - aberturas voltadas para qualquer tipo de prisma;
- II - aberturas voltadas para o exterior sobre o teto rebaixado de outro compartimento;
- III - iluminação artificial;
- IV - aeração por meio mecânico, de forma individualizada ou coletiva.

Parágrafo único - Será de três metros a distância mínima permitida para o disposto no inciso II, sem que seja necessária a utilização de equipamento mecânico.

Art. 107 - Os compartimentos ou ambientes de utilização especial podem ser iluminados artificialmente e aerados

por meios mecânicos, mediante apresentação de justificativa técnica e de projetos específicos.

Art. 108 - Qualquer compartimento ou ambiente pode ser aerado e iluminado por meio de varandas e abrigos de veículos.

Art. 109 - Podem ser aerados e iluminados por meio de outros, os compartimentos ou ambientes utilizados para antesala, sala íntima, sala de jantar e copa.

Parágrafo único - Cozinha, banheiro, lavabo e dormitório de empregado podem ser aerados somente pela área de serviço.

Art. 110 - A área do vão de aeração corresponderá ao somatório do mínimo exigido para cada compartimento atendido.

Art. 111 - As esquadrias, aberturas ou painéis translúcidos voltados para o exterior da edificação, que atinjam altura inferior a noventa centímetros em relação ao nível do piso interno, serão executados de forma a garantir condições mínimas de segurança.

Art. 112 - As saliências de compartimentos que possuam vãos de aeração e iluminação terão profundidade máxima igual ao dobro de sua largura, incluídas neste cálculo as varandas.

Art. 113 - Fica permitida a passagem de fiações e tubulações nos prismas de aeração e iluminação ou só de aeração, desde que o somatório das seções dessas instalações não reduza as dimensões mínimas exigidas para os prismas.

Parágrafo único - Constará do projeto de arquitetura o dimensionamento do local previsto para a passagem das tubulações.

Art. 114 - A varanda, o terraço e os eirados manterão afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros dos limites do lote.

Parágrafo único - Admite-se que lateral de varanda, sacada, terraço e eirado seja localizada a menos de um metro e cinquenta centímetros em relação ao limite do lote, desde que garantida a indepassibilidade em relação ao lote vizinho.

### Seção III Das Garagens e Estacionamentos

Art. 115 - Para os efeitos desta Lei, o local destinado à guarda de veículos denomina-se garagem ou abrigo, quando coberto, e estacionamento, quando descoberto, e é classificado em:

I - particular, quando situado em propriedade privada;

II - público, quando situado em área pública.

Art. 116 - As garagens e estacionamentos de veículos serão projetados e executados sem a interferência de quaisquer elementos construtivos que possam comprometer sua utilização ou os parâmetros construtivos mínimos estabelecidos.

§ 1º As circulações de veículos, as vagas, as rampas e demais parâmetros pertinentes obedecerão ao previsto na regulamentação desta Lei e serão indicados e dimensionados nos projetos de arquitetura.

§ 2º Fica admitida a utilização de equipamento mecânico para a racionalização da área, observado o número de vagas exigido.

Art. 117 - Nos casos em que as dimensões do lote impossibilitarem a localização de rampas e patamares de acomodação em seu interior, fica admitida sua localização além dos limites do lote, desde que:

I - estejam adequados ao sistema viário projetado;

II - a circulação de pedestres seja garantida.

Art. 118 - As rampas de acesso de projeções podem ser localizadas fora de seus limites.

Art. 119 - No caso de existirem dois ou mais subsolos, as rampas fora dos limites de lotes e projeções receberão a anuência da Administração Regional e estarão em consonância com o projeto urbanístico oficial.

Art. 120 - Serão previstas vagas para veículos de pessoas com dificuldade de locomoção nos estacionamentos públicos e nos explorados comercialmente, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 121 - As garagens e estacionamentos particulares explorados comercialmente obedecerão a parâmetros estabelecidos em regulamentação.

### Seção IV Da Acessibilidade

#### Subseção I Da Edificação

Art. 122 - Em toda edificação de uso público e coletivo, serão garantidas condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 123 - Serão garantidas condições de utilização e de acesso físico, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária, aos serviços oferecidos, pelo menos, nos seguintes tipos de edificações:

I - edifícios de órgãos públicos;

II - lojas de departamentos;

III - centros e galerias comerciais;

IV - estabelecimentos comerciais com área de consumo igual ou superior a cinquenta metros quadrados;

V - supermercados e hipermercados;

VI - estabelecimentos de natureza esportiva, cultural, recreativa e religiosa;

VII - estabelecimentos de saúde;

VIII - estabelecimentos de hospedagem com mais de vinte dormitórios;

IX - estabelecimentos de ensino;

X - estabelecimentos bancários;

XI - terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.

Parágrafo único - Em habitações coletivas servidas por elevadores, será garantida a acessibilidade às áreas comuns.

Art. 124 - Os acessos e as circulações horizontais e verticais serão dimensionados de acordo com os parâmetros mínimos estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art. 125 - Os sanitários destinados ao uso de pessoas com dificuldade de locomoção serão devidamente sinalizados e posicionados em locais de fácil acesso, próximos à circulação principal.

Parágrafo único - O dimensionamento dos sanitários assegurará o acesso e o espaçamento necessário às manobras de giro de cadeiras de rodas, conforme estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 126 - Nos cinemas, auditórios, casas de espetáculos, teatros, estádios, ginásios e demais edificações destinadas a locais de reunião serão previstos espaços para espectadores em cadeiras de rodas, em locais dispersos, próximos aos corredores, com dimensões de um metro e vinte centímetros por um metro e cinquenta centímetros, na proporção de um por cento da lotação do estabelecimento.

§ 1º Fica facultada a previsão de fila de cadeiras escamoteáveis, que possam ser retiradas, individualmente, para abrir espaço para a acomodação de cadeiras de rodas, conforme a proporção prevista neste artigo.

§ 2º Fica obrigatória a previsão de assentos próximos aos corredores para convalescentes, idosos, gestantes, obesos e outras pessoas com dificuldade de locomoção, na proporção mínima de três por cento da capacidade total do ambiente, observado o afastamento mínimo de um metro em relação aos assentos da fila subsequente.

Art. 127 - Nos estabelecimentos de hospedagem com mais de vinte dormitórios, serão previstos dormitórios adaptados para pessoas com dificuldade de locomoção, nos termos das normas técnicas brasileiras, na proporção mínima de dois por cento do total, assegurado, pelo menos, um dormitório.

Art. 128 - Os estabelecimentos de ensino proporcionarão condições de acesso e utilização para pessoas com dificuldade de locomoção aos ambientes ou compartimentos de uso coletivo, inclusive sala de aula e sanitário, que podem estar localizados em um único pavimento.

Art. 129 - As vagas em estacionamentos e garagens e os locais para embarque e desembarque destinados a veículos de pessoas com dificuldade de locomoção estarão próximos aos acessos das edificações e aos vestíbulos de circulação vertical, garantido o menor trajeto possível, livre de barreiras ou obstáculos.

### Subseção II Da Urbanização

Art. 130 - Os lotes destinados a edificações de uso público ou coletivo serão urbanizados de modo a permitir livre trânsito e acesso à edificação, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 131 - A urbanização de áreas públicas de uso comum do povo permitirá livre trânsito, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único - As calçadas, os meios-fios e as rampas obedecerão aos parâmetros mínimos constantes da regulamentação desta Lei.

Art. 132 - Será garantida a acessibilidade desde o acesso à edificação até as calçadas da área pública, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 133 - O mobiliário urbano implantado em área pública será acessível, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 134 - Nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso a edificações serão previstos:

I - faixas de travessias de vias;

II - rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via;

III - sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência.

### Seção V Das Instalações e Equipamentos

Art. 135 - As instalações e os equipamentos das edificações serão projetados, calculados e executados por profissionais habilitados, visando à segurança, à higiene e ao conforto dos usuários, de acordo com especificações dos fabricantes e fornecedores, e consoante as prescrições das normas técnicas brasileiras e legislação pertinente.

Parágrafo único - Fica vedada a alteração dos parâmetros e dimensões mínimos definidos para a edificação nesta Lei por qualquer elemento construtivo destinado à instalação de equipamentos.

Art. 136 - É de responsabilidade do proprietário ou do responsável pela administração da edificação a manutenção de suas instalações e equipamentos.

Parágrafo único - O proprietário ou o responsável pela administração da edificação responderão no âmbito civil, criminal e administrativo por negligência ou irregularidade na conservação, funcionamento e segurança da edificação.

Art. 137 - Os equipamentos mecânicos das edificações serão instalados com observância aos limites de ruídos, vibrações e calor estabelecidos nas normas técnicas brasileiras.

Art. 138 - Serão previstas, em edificações de habitação coletiva, condições para instalações de antena coletiva de televisão, televisão por assinatura e equipamentos de comunicação interna, que servirão a cada unidade autônoma e constarão do respectivo projeto de instalações telefônicas.

Art. 139 - As antenas parabólicas e equipamentos para aproveitamento de energia solar podem ser instalados na cobertura das edificações.

Art. 140 - A instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas em edificações dar-se-á nas hipóteses e condições previstas nas normas técnicas brasileiras e legislação específica.

Art. 141 - Serão previstas nas edificações condições para instalação de gás natural canalizado, de acordo com as normas técnicas brasileiras e legislação pertinente.

Art. 142 - As edificações que apresentem sistemas integrados gerenciados por dispositivos computadorizados e controle de sistemas de instalações prediais disporão de acionamento de emergência.

Art. 143 - As edificações destinadas a atividades que impliquem a manipulação e armazenagem de produtos químicos, radioativos, de risco biológico, inflamáveis ou explosivos terão instalações, equipamentos, materiais e elementos construtivos projetados e executados de acordo com as normas técnicas brasileiras e com a legislação específica e serão aprovados pelos órgãos sanitário, ambiental e de segurança.

Art. 144 - Os elevadores sociais, de serviços e de cargas e os monta-cargas previstos em projeto, quando obrigatórios, terão capacidade de carregamento definida pelo cálculo de tráfego, a ser apresentado para aprovação ou para visto do projeto arquitetônico.

Art. 145 - Quando exigido elevador na edificação, será previsto elevador independente para o uso residencial, caso este uso ocorra concomitantemente a outros em uma mesma edificação.

Parágrafo único - O cálculo de tráfego para o elevador destinado ao uso residencial será elaborado separadamente.

Art. 146 - Os projetos de edificações preverão condições de proteção contra incêndio e pânico, conforme determinam as normas de segurança expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Art. 147 - Fica obrigatória a instalação de caixa receptora de correspondência e de depósito para recipientes de lixo, conforme determina a legislação específica.

Parágrafo único - Em habitações unifamiliares fica obrigatória a instalação de caixas receptoras com garantia de livre acesso para depósito da correspondência.

### Seção VI Das Concessões

Art. 148 - São passíveis de ocupação por concessão de direito real de uso as áreas públicas em subsolo, ao nível do solo e em espaço aéreo, nos locais e condições indicados na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 149 - A concessão de direito real de uso será objeto de termo administrativo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e em livro próprio, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado o extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único - O termo administrativo de concessão de direito real de uso de que trata este artigo será assinado pelo Governador do Distrito Federal.

### Seção VII Das Obras Complementares

Art. 150 - As obras complementares das edificações serão executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras e com a legislação pertinente, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 151 - As obras complementares das edificações consistem em:

I - guaritas e bilheterias;

II - piscinas e caixas d'água;

III - casas de máquinas;

IV - chaminés e torres;

V - passagens cobertas;

VI - pequenas coberturas;

VII - brises;

VIII - churrasqueiras;

IX - pérgulas;

X - marquises;

XI - subestações elétricas.

Parágrafo único - Os projetos arquitetônicos das obras complementares de que trata este artigo, com exceção daqueles dispensados de aprovação por esta Lei, podem ser apresentados à Administração Regional posteriormente à aprovação do projeto arquitetônico da edificação principal, serão requeridos como obras de modificação e farão parte do projeto inicial.

Art. 152 - As obras complementares podem ocupar as faixas de afastamentos mínimos obrigatórios do lote, observadas a legislação de uso e ocupação do solo e as condições estabelecidas nesta Lei.

#### CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS ESPECÍFICOS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 153 - As atividades desenvolvidas nas edificações são agrupadas nos seguintes usos:

- I - residencial;
- II - comercial de bens e de serviços;
- III - coletivo;
- IV - industrial;
- V - rural.

Parágrafo único - A classificação das atividades permitidas para os usos a que se refere este artigo será objeto de regulamentação.

Art. 154 - Nos casos em que for permitida, pela legislação de uso e ocupação do solo, a ocorrência simultânea de atividades que caracterizem a existência de mais de um tipo de uso, será observado o seguinte:

- I - as exigências específicas para cada uso serão atendidas;
- II - o uso residencial terá acesso exclusivo e ocorrerá isolado dos demais usos.

#### CAPÍTULO V DAS EDIFICAÇÕES DE CARÁTER ESPECIAL

Art. 155 - Os projetos arquitetônicos das edificações de caráter especial não contempladas em sua totalidade por esta Lei serão analisados pela Administração Regional, mediante apresentação de comprovante técnico da qualidade e exequibilidade do sistema construtivo proposto e justificativa da solução arquitetônica adotada.

Parágrafo único - Cabe à Administração Regional examinar os projetos referidos neste artigo consideradas as normas técnicas pertinentes e os padrões de higiene, salubridade, conforto e segurança, e submetê-los à consideração do órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN.

#### CAPÍTULO VI DAS EDIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 156 - As edificações temporárias observarão as normas de segurança, salubridade, conforto e higiene.

Parágrafo único - A Administração Regional poderá estabelecer exigências complementares a serem observadas nas edificações temporárias, além das estabelecidas neste artigo.

Art. 157 - As edificações temporárias podem ser implantadas:

- I - em lotes, mediante expressa autorização do proprietário;
- II - em área pública, mediante autorização da Administração Regional e pagamento de preço público.

Art. 158 - As edificações temporárias são objeto de licenciamento, por tempo determinado, ouvidos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal diretamente envolvidos.

§ 1º A licença de que trata este artigo poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Regional, observado o interesse público.

§ 2º A Administração Regional fica isenta de responsabilidade por indenização, de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, no caso de cancelamento da licença de que trata este artigo.

Art. 159 - A licença para implantação de estruturas, instalações e equipamentos de parques de diversões, circos, arquibancadas, palcos, camarotes e similares fica condicionada ao cumprimento de exigências constantes em regulamentação.

#### TÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 160 - Considera-se infração:

- I - toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos;
- II - o descato ao responsável pela fiscalização.

Parágrafo único - Todas as infrações serão notificadas pelo responsável pela fiscalização das Administrações Regionais.

Art. 161 - Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente, ou induzir, auxiliar ou constringer alguém a fazê-lo.

Art. 162 - A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração na Região Administrativa em que atuar promoverá a apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Será considerado co-responsável o servidor público ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que obstruir o processo de apuração da infração.

§ 2º A responsabilidade do servidor público será apurada nos termos da legislação específica.

Art. 163 - Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - embargo parcial ou total da obra;
- IV - interdição parcial ou total da obra ou da edificação;
- V - demolição parcial ou total da obra;
- VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos.

Art. 164 - A advertência será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, que será instado a regularizar sua obra no prazo determinado.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo será de, no máximo, trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 165 - A multa será aplicada ao proprietário da obra pelo responsável pela fiscalização, precedida de auto de infração, nos seguintes casos:

- I - por descumprimento do disposto nesta Lei e demais instrumentos legais;
- II - por descumprimento dos termos da advertência no prazo estipulado;
- III - por falsidade de declarações apresentadas à Administração Regional;
- IV - por descato ao responsável pela fiscalização;
- V - por descumprimento do embargo, da interdição ou da notificação de demolição.

Parágrafo único - O auto de infração será emitido pelo responsável pela fiscalização.

Art. 166 - As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecendo a seguinte graduação:

- I - R\$50,00 (cinquenta reais) se infringidos os artigos 7º, 8º, II, 10, 12, II e III, 14, 20, 29, 64, 65, 66, parágrafo único; 68, § 1º, 76, 77, I, 78, 80, 83, 85 e parágrafo único; 120, 129, 134, 156, 158 e 188;
- II - R\$100,00 (cem reais) se infringidos os artigos 8º, III, 13, 66, 67, I e II, 69, 70, 72, 77, II, 79 e § 1º, 101, 111, 113, 114, 116, § 1º, 126 e §§ 1º e 2º, 127, 128, 130, 135, parágrafo único; 136, 137, 138, 150, 154, II, 165, IV, e 190;
- III - R\$150,00 (cento e cinquenta reais) se infringidos artigos 6º, 8º, I e IV, 12, I, 32, 51, 56, 63, 71, 73, 75, 77, III, 86, 122, 123 e parágrafo único; 124, 125, 131, 132, 133, 143, 149 e 165, III e V.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei não discriminadas nos incisos anteriores sujeitam os infratores à multa de R\$100,00 (cem reais).

§ 2º Considera-se infrator reincidente aquele autuado mais de uma vez por qualquer infração ao disposto nesta Lei, no período de doze meses, sendo a multa calculado em dobro sobre o valor da multa originária.

§ 3º Considera-se infração continuada a manutenção ou omissão do fato que gerou a autuação dentro do período de trinta dias, tomando o infrator incurso em multas cumulativas mensais, impostas pelo responsável pela fiscalização, que marcará novo prazo a ser cumprido depois de cada imposição.

Art. 167 - As multas serão aplicadas tomados por base os valores previstos no art. 166 multiplicadas pelo índice "k" proporcional à área da obra objeto da infração, de acordo com o seguinte:

- I - até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) -  $k = a/200$  (a sobre duzentos), onde a corresponde a área da obra;
- II - acima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) -  $k = 2$  (dois);
- III - acima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) até 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) -  $k = 3$  (três);
- IV - acima de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) até 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) -  $k = 5$  (cinco);
- V - acima de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) até 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) -  $k = 7$  (sete);
- VI - acima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) -  $k = 9$  (nove).

Parágrafo único - A área da unidade imobiliária a que se refere este artigo corresponde à área especificada no licenciamento e, caso inexistente, à área do projeto aprovado ou não, visado ou não, ou à área constatada no local.

Art. 168 - As multas por inobservância às disposições desta Lei e da legislação pertinente referentes a imóveis tombados de valor histórico, artístico e cultural equivalerão a dez vezes o valor previsto no art. 166.

Art. 169 - A multa será reduzida em até cinquenta por cento de seu valor, caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades em prazo de até trinta dias.

Parágrafo único - Será cassada a redução e exigido o pagamento integral e imediato da multa, se as medidas e os prazos acordados forem descumpridos.

Art. 170 - O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias para sanar as irregularidades que deram origem à infração e aquelas de outra natureza previstas na legislação vigente.

Art. 171 - Será aplicada ao responsável técnico da obra, se houver, multa com valor equivalente a oitenta por cento do valor arbitrado ao proprietário.

Parágrafo único - A multa prevista neste artigo fica dispensada nos casos em que o responsável técnico comunicar previamente à autoridade competente a irregularidade da obra objeto da multa aplicada.

Art. 172 - Os valores das multas são reajustados de acordo com a Unidade Fiscal de Referência - UFIR - ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 173 - As multas não quitadas serão inscritas na dívida ativa.

Art. 174 - O embargo parcial ou total será aplicado pelo responsável pela fiscalização sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente e após expirado o prazo consignado para a correção das irregularidades que originaram as penalidades de advertência e de multa.

§ 1º O prazo referido neste artigo será o consignado nas penalidades de advertência e multa.

§ 2º Será embargada imediatamente a obra quando a irregularidade identificada não permitir a alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente e a consequente regularização da obra.

§ 3º Admitir-se-á embargo parcial da obra somente nas situações que não acarretem prejuízos ao restante da obra e risco aos operários e terceiros.

Art. 175 - A interdição parcial ou total será aplicada imediatamente pelo responsável pela fiscalização sempre que a obra ou edificação apresentar situação de risco iminente para operários e terceiros ou em caso de descumprimento de embargo.

Parágrafo único - Admitir-se-á interdição parcial somente nas situações que não acarretem riscos aos operários e terceiros.

Art. 176 - O descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária.

Art. 177 - O responsável pela fiscalização manterá vigilância sobre a obra e, ocorrendo o descumprimento do embargo ou interdição, comunicará o fato imediatamente ao superior hierárquico, adotadas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º A representação criminal contra o infrator, com base no Código Penal, ocorrerá após esgotados os procedimentos administrativos cabíveis.

§ 2º Caberá à Polícia Militar, após comunicação da Administração Regional, a manutenção do embargo ou da interdição, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º Caso se verifique a continuidade da obra após o embargo, o responsável pela fiscalização requisitará os equipamentos e materiais necessários à Administração Regional para proceder à demolição da parte acrescida.

Art. 178 - A demolição total ou parcial da obra será imposta ao infrator quando se tratar de construção em desacordo com a legislação e não for passível de alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente.

§ 1º O infrator será comunicado a efetuar a demolição no prazo de até trinta dias, exceto quando a construção ocorrer em área pública, na qual cabe ação imediata.

§ 2º Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, esta será executada pela Administração Regional em até quinze dias, sob pena de responsabilidade.

§ 3º O valor dos serviços de demolição efetuados pela Administração Regional serão cobrados do infrator e, na hipótese de não pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa.

§ 4º O valor dos serviços de demolição previstos no § 3º serão cobrados conforme dispuser tabela de preço unitário constante da regulamentação desta Lei.

Art. 179 - A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de construções irregulares será efetuada pelo responsável pela fiscalização, que providenciará a respectiva remoção para depósito público ou determinado pela Administração Regional.

§ 1º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

- I - à comprovação de propriedade;
- II - ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 2º Os gastos efetivamente realizados com a remoção e transporte dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos à Administração Regional, mediante pagamento de valor calculado com base em tabela de preços unitários definidos na regulamentação desta Lei.

§ 3º O valor referente à permanência no depósito será definido na regulamentação desta Lei.

§ 4º A Administração Regional fará publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 7º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido serão declarados abandonados por ato do Administrador Regional, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 8º Do ato do Administrador Regional referido no § 7º constará a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos.

§ 9º O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 180 - Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou alienados, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os materiais e equipamentos incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor, serão utilizados na própria unidade administrativa ou transferidos para outros órgãos da administração direta, mediante ato do Administrador Regional.

§ 2º Os materiais de consumo incorporados ao patrimônio do Distrito Federal constarão de relatório mensal discriminado, publicado em ato próprio, até o décimo quinto dia do mês subsequente da data de sua utilização pela

Administração Regional.

Art. 181 - Será considerado infrator de má-fé aquele que tiver o mesmo material e equipamento apreendido mais de uma vez.

Art. 182 - Os profissionais responsáveis que incorrerem nas infrações previstas nesta Lei ficam sujeitos a representação junto ao CREA-DF pela Administração Regional, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 183 - Quando o proprietário ou responsável pela obra se recusar a assinar documento referente às penalidades previstas nesta Lei, o responsável pela fiscalização fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 184 - No caso de não ser encontrado o proprietário ou responsável pela obra, a Administração Regional notificará-lo na forma definida pela legislação específica.

Art. 185 - Eventuais omissões ou incorreções nos documentos referentes a penalidades não geram sua nulidade, quando constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

Art. 186 - O processo administrativo referente às infrações e penalidades disciplinadas por esta Lei se dará mediante estreita observância à legislação específica, ou, na falta desta, por analogia com legislação aplicável, garantido o direito de ampla defesa.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 187 - A documentação e parâmetros complementares para efetiva aplicação do disposto nesta Lei serão definidos em sua regulamentação.

Art. 188 - Fica assegurado às concessionárias de serviços públicos o livre e desembaraçado acesso a suas redes e componentes situados em áreas públicas e áreas *non aedificandi*.

Art. 189 - A elaboração de projetos e execução de obras observará a legislação editada para atingir a eficiência energética das edificações e minimizar seu impacto sobre o meio ambiente.

Art. 190 - As edificações de uso coletivo, públicas ou particulares, serão objeto de manutenção periódica nos aspectos essenciais de segurança estrutural, instalações em geral, equipamentos e elementos componentes e nas questões de higiene e conforto das edificações.

Art. 191 - Todos os prazos fixados nesta Lei são expressos em dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fato gerador.

Art. 192 - A aplicação do disposto nesta Lei não prejudicará os índices e densidades de ocupação previstos na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 193 - Os projetos protocolados nas Administrações Regionais até cento e vinte dias após a data da publicação da regulamentação desta Lei poderão ser examinados com base na legislação anterior, a critério do requerente.

Art. 194 - É direito de qualquer cidadão comunicar à autoridade responsável a ocorrência de irregularidades relacionadas a obras.

Art. 195 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 196 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 197 - Revogam-se o Decreto nº 596, de 8 de março de 1967 - Código de Edificações de Brasília; o Decreto nº 944, de 14 de fevereiro de 1969 - Código das Cidades Satélites; o Decreto nº 13.059, de 8 de março de 1991 - Código de Obras e Edificações, ratificado pelo Decreto nº 16.677, de 24 de julho de 1996, e a Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, exceto no que se refere a uso e ocupação do solo, posturas e zoneamento, e demais disposições em contrário.

Brasília, 8 de Outubro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**

**ANEXO I - UNIDADES DOMICILIARES**

PARÂMETROS MÍNIMOS	ÁREA m2	DIMEN- SÃO m	AERAÇÃO/ ILUMINA- ÇÃO	PÉ- DIREI- TO m	VÃO DE ACESSO m	REVEST. PAREDE	REVEST. PISO	OBSERVAÇÕES
COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES								
SALA DE ESTAR	12,00	2,85	1/8	2,50	0,80			
DORMITÓRIOS E COMPARTIMENTOS COM MÚLTIPLAS DENOMINAÇÕES OU REVERSÍVEIS	1ª) 10,00 2ª) 9,00 demais 8,00	2,40	1/8	2,50	1ª) 0,80 demais 0,70			
DORMITÓRIO EMPREGADO	4,00	1,80	1/8	2,50	0,70			
COZINHA	5,00	1,80	1/8	2,50	0,80	lavável	lavável	
ÁREA DE SERVIÇO	4,00	1,50	1/10	2,50	0,80	lavável	lavável	-quando conjugada com a cozinha não pode aerar e iluminar quarto e banheiro de empregado -sem quarto de empregado acrescer 25% em sua área
BANHEIRO (1ª)	ø 1,10(*)	1/10(*)	1/10(*)	2,25	0,80	lavável	lavável	-revestimento das paredes do box-lavável e impermeável altura mínima = 1,50m
BANHEIRO EMPREGADO	1,60	1,00(*)	1/10(*)	2,25	0,60	lavável	lavável	
LAVABQ	1,20	0,80	duto 200mm(*)	2,25	0,60			

DEPÓSITO OU SÓTÃO								-de acordo com a finalidade a que se destina
CIRCULAÇÃO		0,80		2,25				-acima de 8m dimensão mínima igual a 10% do comprimento
ESCADA CURVILÍNEA OU RETILÍNEA		1ª) 0,80		2,25				-curvilínea de uso restrito - no mínimo 0,60m de raio
ABRIGOS, VARANDAS, GARAGENS				2,25				

Notas 1) áreas expressas em metro quadrado,

2) dimensões expressas em metros,

3) aeração e iluminação referem-se à relação área da abertura do piso.

4) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida.

5) diâmetro do banheiro é inscrito e livre de quaisquer obstáculos,

6) (\*) dispensada iluminação natural

7) metade do vão exigido para aeração e iluminação será para aerar,

8) parâmetros não definidos na tabela estão liberados

**ANEXO II - ÁREAS COMUNS DE HABITAÇÕES COLETIVAS E DE HABITAÇÃO MAIS OUTROS USOS**

PARÂMETROS MÍNIMOS	ÁREA m2	DIMEN- SÃO m	AERAÇÃO/ ILUMINA- ÇÃO	PÉ- DIREI- TO m	VÃO DE ACESSO m	REVEST. PAREDES	REVEST. PISOS	OBSERVAÇÕES
COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES								
VESTÍBULO COM ELEVADOR		1,50	1/10	2,25				-dispensada aeração e iluminação naturais para área inferior a 10m² -portas de elevadores frontais umas às outras acrescer 50% sobre o valor da dimensão mínima
VESTÍBULO SEM ELEVADOR		largura escada		2,25				
CIRCULAÇÃO PRINCIPAL		1,20	1/10(*)	2,25				-superior a 15m - 10% do comprimento
CIRCULAÇÃO SECUNDÁRIA		0,80	1/10(*)	2,25				-dispensada aeração natural quando a extensão for inferior a 15m
INTERLIGAÇÃO DE VESTÍBULOS		0,90		2,25				-sem acesso a unidades imobiliárias
ESCADA RETILÍNEA OU CURVILÍNEA		1,20	1/10	2,25				-lotes com até 10m de testada dimensão pode ser reduzida para 1m -dispensada iluminação natural quando utilizada luz de emergência -curvilínea - corresponde ao raio com profundidade mínima do degrau de 0,25m medida na metade da largura da escada

RAMPA PEDESTRE		1,00	1/10(*)	2,25			anti-derrapante	-seguir demais parâmetros de acessibilidade, quando para pessoas com dificuldade de locomoção.
SALA PARA FUNCIONÁRIOS	8,00	2,00	1/8	2,50	0,70			
BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS	1,60	1,00	1/10(*)	2,25	0,60	lavável	lavável	-revestimento das paredes do box lavável e impermeável - altura mínima = 1,50m
GARAGEM			5%(*)	2,25	igual larg. rampa			-aeração natural poderá ser substituída por artificial.

Notas 1) áreas expressas em metro quadrado

2) dimensões expressas em metros

3) aeração e iluminação referem-se à relação área de abertura e de

piso

4) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida

5) (\*) dispensada iluminação natural

6) metade do vão exigido para aeração e iluminação deve ser para aerar

7) parâmetros não definidos na tabela estão liberados

**ANEXO III - EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E COLETIVOS**

PARÂMETROS MÍNIMOS	ÁREA m2	DIMEN- SÃO m	AERAÇÃO/ ILUMINA- ÇÃO	PÉ- DIREI- TO m	VÃO DE ACESSO m	REVEST. PAREDES	REVEST. PISOS	OBSERVAÇÕES
COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES								
VESTÍBULO COM ELEVADOR		1,50	1/10	2,25				-portas frontais umas às outras acrescer 50% sobre o valor da tabela -dispensada aeração e iluminação naturais para área inferior a 10m²
VESTÍBULO S/ ELEVADOR		largura escada		2,25				
CIRCULAÇÃO USO COMUM		1,20	1/10(*)	2,25				-superior 15m - 10% do comprimento
CIRCULAÇÃO USO RESTRITO		0,90	1/10(*)	2,25				-dispensada a aeração natural quando inferior a 15m
CIRCULAÇÃO CENTROS COMERCIAIS OU GALERIAS DE LOJAS		3,00	1/10	3,00				-facultada a aeração por meios mecânicos e iluminação artificial
ESCADA USO COMUM		1,20	1/10	2,25				-lotes até 10m de testada dimensão pode ser de 1m -dispensada iluminação natural quando utilizada luz de emergência -curvilínea profundidade

ESCADA USO RESTRITO		0,80		2,25				minima de 0,25m medidos na metade da largura da escada -escada curvilínea - 0,60m
RAMPA PEDESTRE USO RESTRITO		1,00	1/10(*)	2,25			anti-derrapante	-seguir demais parâmetros de acessibilidade quando para pessoas com dificuldade de locomoção
RAMPA PEDESTRE USO COMUM		1,20	1/10(*)	2,25				-curvilínea 1,50m - raio interno de 3m seguir demais parâmetros de acessibilidade
CELA PARA RELIGIOSOS			1/8	2,50				
SALA DE AULA ENSINO NÃO-SERIADO	12,00	2,85	1/8	2,50	0,80			
SALAS COMERCIAIS, ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS	12,00	2,85	1/8	2,50	0,80			
LOJAS	20,00	2,85	1/6	2,60	0,80			-rebaixamento de teto para decoração - máximo 50% da loja com pé-direito de 2,25m
SOBRELOJA			1/6	2,50	0,80			
BOXES, BANCAS, QUIOSQUES	4,00	2,00		2,50				
MEZANINO				2,25	0,80			
GARAGEM			5%(*)	2,25	larg	lavável	lavável	- aeração natural pode ser substituída por artificial.

					rampa			
LAVABO	1,20	0,80	duto 200mm(*)	2,25	0,60			

BANHEIRO	1,60	1,00	1/10(*)	2,25	0,70	lavável	lavável/imperv	- revestimento das paredes do box lavável e impermeável altura mínima = 1,50m.
SANITÁRIO COLETIVO	-	-	duto 200mm 1 p/ 3 vasos(*)	2,25	0,80	lavável	lavável/imperv	- metade do nº de vasos exigidos no sanitário masculino pode ser substituída por mictórios
BOX VASO	1,00	0,75	-	2,25	0,60	lavável	lavável	
BOX CHUVEIRO	0,60	0,75	-	2,25	0,60	lavável imperv	lavável/imperv	-revestimento das paredes altura mínima = 1,80 m
DORMITÓRIO HOTELARIA	8,00	2,40	1/8	2,50	0,80	-	-	
BANHEIRO HOTELARIA	2,30	-	1/10(*)	2,25	0,80	lavável	lavável	
SALA ESTAR HOTELARIA	8,00	2,40	1/8	2,50	0,80	-	-	

Notas: 1) áreas expressas em metro quadrado 5) dispensada iluminação natural  
 2) dimensões expressas em metros 6) metade do vão exigido para ventilação e iluminação será para aeração  
 3) aeração e iluminação referem-se à relação área da abertura e 7) parâmetros não definidos na tabela estão liberados  
 de piso 4) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida

LEI Nº 2.106, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.010.984,00 (dois milhões, dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais) e crédito especial no valor de R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 2.010.984,00 (dois milhões, dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais) e crédito especial no valor de R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Departamento de Estradas de Rodagem e do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos ficam acrescidas dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de Outubro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº 2.106/98					
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			335 000	
1600000 RECEITAS DE SERVIÇOS	FISCAL		335 000	335 000	
16000100 SERVIÇOS COMERCIAIS	FISCAL		335 000	335 000	
16000199 OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	FISCAL		335 000	335 000	
			335 000	335 000	
			335 000	335 000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº 2.106/98					
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		1 675 984	1 675 984	
1900000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL		1 675 984	1 675 984	
1910000 MULTAS E JORNAL DE MORA	FISCAL		1 675 984	1 675 984	
1919000 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	FISCAL		1 675 984	1 675 984	
			1 675 984	1 675 984	
			1 675 984	1 675 984	

CRÉDITO ESPECIAL		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº 2.106/98					
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			863 000	
1900000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL		863 000	863 000	
1910000 MULTAS E JORNAL DE MORA	FISCAL		863 000	863 000	
1919000 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	FISCAL	863 000	863 000	863 000	
			863 000	863 000	
			863 000	863 000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO À LEI Nº 2.106/98					
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	IMP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA OBRA	OUTRAS DESP. CORRENTES
TRANSPORTE		2 175 984			1 164 984
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 175 984			24 000
18.007.0021.1077		24 000			24 000
AMPLIÇÃO E REEQUIPAMENTO DO DERIV					
MELHORAR E REEQUIPAR A INFRA-ESTRUTURA DA UNIDADE PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					
18.007.0021.1077.0001		24 000			24 000
AMPLIÇÃO E REEQUIPAMENTO DO DERIV					
DISTRITO CONSTRUIDO (M²) = 32 000					
18.007.0021.1801		1 068 984			1 068 984
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS					
18.007.0021.1801.0001		1 068 984			1 068 984
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		487 000			487 000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		145 816			145 816
18.088.0537.1108		145 816			145 816
EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					
IMPLANTAR, DUPLICAR E PAVIMENTAR RODOVIAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO, O CONFORTO E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DA MALHA VIÁRIA DO DF					
18.088.0537.1108.0001		342 000			342 000
EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		342 144			342 144
18.088.0538.1264		342 144			342 144
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS					
RECUPERAR, RESTAURAR E SINALIZAR A MALHA VIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL					
18.088.0538.1264.0001		342 000			342 000
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS					
		2 175 984			1 164 984
		2 175 984			24 000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO À LEI Nº 2.106/98					
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					
ESPECIFICAÇÃO	IMP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA OBRA	OUTRAS DESP. CORRENTES
TRANSPORTE		335 000			335 000
TRANSPORTES URBANOS		335 000			335 000
INFORMÁTICA		43 000			43 000
16.001.0024.2077		43 000			43 000
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES					
MANTER EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE URBANO - SITUR					
16.001.0024.2077.0001		43 000			43 000
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES					
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO		292 000			292 000
16.001.0027.1108		292 000			292 000
INTERVENÇÕES FÍSICAS DE APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES					
AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, COM A CONSTRUÇÃO DE NOVOS TERMINAIS, ABRIGOS E BANAS, E RECUPERAR AS INSTALAÇÕES EXISTENTES					
16.001.0027.1108.0001		42 000			42 000
CONSTRUÇÃO, REFORMA E PINTURA DE ABRIGOS E TERMINAIS					
PORTO REFORMADO (M²) = 80					
16.001.0027.1108.0001		30 000			30 000
TERMINAL REFORMADO (M²) = 80					
16.001.0027.1108.0001		12 000			12 000
CONSTRUÇÃO DE SELO DE TAXA COM OBRAS DE MANUTENÇÃO					
16.001.0027.1108.0001		100 000			100 000
CONSERVAÇÃO DE SELO DE TAXA COM OBRAS DE MANUTENÇÃO					
16.001.0027.1108.0001		100 000			100 000
PORTO DE TAXA CONSTRUIDO (M²) = 10					
		335 000			335 000
		335 000			335 000

CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO À LEI Nº 2.106/98					
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	IMP	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA OBRA	OUTRAS DESP. CORRENTES
TRANSPORTE		863 000			863 000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		863 000			863 000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS					
18.088.0537.1108		863 000			863 000
EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					
IMPLANTAR, DUPLICAR E PAVIMENTAR RODOVIAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO, O CONFORTO E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DA MALHA VIÁRIA DO DF					
18.088.0537.1108.0001		863 000			863 000
CONSTRUÇÃO DO VINDUTO A VITON SERRA					
		863 000			863 000
		863 000			863 000

DECRETO Nº 19.149. DE 7 DE ABRIL DE 1998 (\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.715,00 (trezentos mil, setecentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", e inciso III, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 050.000257/98, 050.000263/98 e 054.000309/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 300.715,00 (trezentos mil, setecentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, relativo ao exercício de 1997, proveniente de recursos dos convênios nºs 02/96, celebrado entre PMDF/SENADO FEDERAL; S/Nº, PMDF/TCU; 118/95, PMDF/CÂMARA DOS DEPUTADOS; S/Nº, PMDF/MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF; 011/96, PMDF/STF; 003/97, PMDF/STJ; S/Nº, PMDF/STE; e 017/96, PMDF/SSP/STb/DETRAN/DMTU, e pelo excesso de arrecadação oriundo de aplicações financeiras de recursos dos convênios nºs 008/96 e 020/96, celebrados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério da Justiça.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto, no que se refere ao excesso de arrecadação, será ajustada pela Unidade ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de Abril de 1998.  
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 64, de 03 de abril de 1998).

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOUREO	1325.00.00	121	68.830	
	1990.05.01	131	616	
	1990.05.01	132	231.269	
				300.715
00174/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				300.715

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOUREO	1325.00.00	121	480	
				480
00175/2	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				480

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				300.715
06.030.0177.2184 POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO (POLÍCIA COMUNITÁRIA)				
Ref: 000863 0001 POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO DE GUARDA	34.90.30	131	616	
	34.90.30	132	231.269	
	45.90.52	121	68.830	
				300.715
00174/1 - 200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				300.715

ANEXO IV		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				480
06.030.0025.1045 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS				
Ref: 000196 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE	45.90.93	121	280	
				480

UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
06.030.0174.1046	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			280
Ref: 000198	0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.93	121	200
				200
00175/2 - 200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				480

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 64, 3-4-98.

DECRETO Nº 19.155. DE 7 DE ABRIL DE 1998 (\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 846.949,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, alínea "a", e inciso IV, da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 052.000327/98 052.000328/98 e 054.000425/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 846.949,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, relativo ao exercício de 1997, proveniente de recursos dos Convênios nºs 001/96, 002/96 e 028/97, celebrados entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Fundação de apoio a Pesquisa - FAPDF, e pelo excesso de arrecadação oriundo de aplicação financeira de recursos do Convênio nº 016/95, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto, no que se refere ao excesso de arrecadação, será ajustada pela Unidade ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Abril de 1998.  
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOUREO	1980.00.00	131	363.109	
	2530.00.00	131	300.000	
				663.109
00846/5	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				663.109

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOUREO	1325.00.00	121	23.840	
	1990.05.01	131	160.000	
				183.840
00847/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				183.840

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				663.109
06.030.0177.2184 POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO (POLÍCIA COMUNITÁRIA)				
Ref: 000863 0001 POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO DE GUARDA	34.90.30	131	363.109	
	45.90.52	131	300.000	
				663.109
00846/5 - 200034	* As transferências não constam do Total			TOTAL
				663.109

ANEXO IV		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			183.840
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref 000284	0001	34.90.93	121	23.840
				23.840
06.030.0174.2206	MANUTENÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA			
Ref 002040	0001	34.90.39	131	5.200
		45.90.52	131	154.800
				160.000
00847/1 - 200033 * As transferências não constam do Total				183.840

(\* ) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 67, de 8-4-98.

DECRETO Nº 19.203, DE 29 DE MAIO DE 1998 (\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 369.361,00 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 053.000.319/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 369.361,00 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos recursos apurados em balanço patrimonial, relativos ao exercício de 1997, provenientes dos Convênios nºs 001/93, celebrado entre o CBMDF/INFRAERO; e 072/95, CBMDF/BANCO CENTRAL.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de Maio de 1998.  
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOUREO			
	1990.05.01	132	140.357	
	2580.01.00	132	229.004	
				369.361
00281/4 * As transferências não constam do Total				369.361

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001 24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			369.361
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref 000369	0001	34.90.39	132	140.357
		45.90.51	132	229.004
				369.361
00281/4 - 200033 * As transferências não constam do Total				369.361

(\* ) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 80, de 30-5-98.

DECRETO Nº 19.673, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 1.814, de 7 de

janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.007971/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei supracitada, pelo produto de Operações de Crédito referente aos Contratos de financiamento nºs: 97.2.215.3.1, 97.2.215.3.2 e 92.000.173-4, firmados com o BNDES e a FINAME/Banco do Brasil.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de Outubro de 1998.  
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOUREO			
	2110.00.00	135	59.000.000	
				59.000.000
00860/1 * As transferências não constam do Total				59.000.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101	SECRETARIA DE OBRAS			59.000.000
16.091.0572.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref: 000840	0001	45.13.51	135	59.000.000
				59.000.000
00860/1 - 200036 * As transferências não constam do Total				59.000.000

DECRETO Nº 19.674, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.933.594,00 (dezesete milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 061.011.376/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 17.933.594,00 (dezesete milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de Outubro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			17.933.594
15.082.0495.8503	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 000711	0001	31.90.01	304	1.187.183
		31.90.01	330	16.746.411
				17.933.594
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
15.082.0495.8503	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 500711	0001	31.11.41	104	1.187.183
		31.11.41	130	16.746.411
				17.933.594*
00857/1 - 200035 * As transferências não constam do Total				17.933.594

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				17.933.594
13.075.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000678	0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	304	793.111	
		31.90.16	330	10.000.000	
		31.90.92	304	394.072	
		31.90.92	330	6.746.411	
					17.933.594
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
13.075.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 500678	0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	104	1.187.183	
		31.11.41	130	16.746.411	
					17.933.594*
00857/2 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	17.933.594

DECRETO Nº 19.675, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 710.100,00 (setecentos e dez mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 053.000.793/98 e 054.001.315/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 710.100,00 (setecentos e dez mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 8 de Outubro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				80.000
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 000854	0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	130	10.000	
					10.000
06.030.0427.1203	PROMOVER A ALIMENTAÇÃO DOS SEMOVENTES DA CORPORAÇÃO ( RAÇÃO ANIMAL)				
Ref. 000860	0001 ALIMENTAÇÃO DOS SEMOVENTES	34.90.30	130	70.000	
					70.000
220104/00001 24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				630.100
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 000369	0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.90.32	132	335.100	
		45.90.92	132	295.000	
					630.100
00852/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	710.100

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				80.000
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 000854	0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.32	130	8.000	
		34.90.33	130	2.000	
					10.000
06.075.0431.2181	AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO HUMANA E ANIMAL				
Ref. 000859	0001 MEDICAÇÃO HUMANA E ANIMAL	34.90.30	130	70.000	
					70.000

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001 24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				630.100
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 000369	0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.30	132	572.800	
		34.90.32	132	3.300	
		34.90.33	132	1.000	
		34.90.36	132	20.000	
		34.90.92	132	33.000	
					630.100
00852/2 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	710.100

DECRETO Nº 19.676, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 121.148.598/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de Outubro de 1998.  
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 19201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				218.000
03.009.0045.1148	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TEMÁTICAS				
Ref. 000570	0001 INFORMAÇÕES TERRITORIAIS, SÓCIO-ECONÔMICAS E POPULACIONAIS	34.90.39	220	90.000	
					90.000
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000566	0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.90.39	220	128.000	
					128.000
00863/3 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	218.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 19201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				218.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 000564	0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.92	220	218.000	
					218.000
00863/4 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	218.000

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 7 de outubro de 1998

PROCESSO: 030-007.437/98  
INTERESSADO: SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR- CONGRESSO  
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria nº 06 de 08 de junho de 1998. Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, referente a inscrição de servidora da SUGAR para participar do 5º Congresso Mundial do Lazer, no período de 26 a 30/10/98.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO  
Adjunto

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 7 de outubro de 1998

PROCESSO Nº : 141.007.030/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 528/98 no valor de R\$ 1.302,20 ( um mil e trezentos e dois reais e vinte centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.007.136/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 526/98 no valor de R\$ 56,00 ( cinquenta e seis reais ), em favor da Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.007.031/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 527/98 no valor de R\$ 14.576,60 ( quatorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.483/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 223/98 no valor de R\$ 544,90 ( quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.483/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 222/98 no valor de R\$ 4.908,60 ( quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.410/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 272/98 no valor de R\$ 60,90 ( sessenta reais e noventa centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.007/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 271/98 no valor de R\$ 5.033,70 ( cinco mil, trinta e três reais e setenta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.013/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 237/98 no valor de R\$ 476,40 ( quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.013/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 234/98 no valor de R\$ 6.289,50 ( seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.013/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 233/98 no valor de R\$ 1.880,06 ( um mil, oitocentos e oitenta reais e seis centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.010/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 341/98 no valor de R\$ 180,00 ( cento e oitenta reais ), em favor da Rápido Planaltina Ltda.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.024/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 632/98 no valor de R\$ 14.027,85 ( quatorze mil, vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.025/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 631/98 no valor de R\$ 296,10 ( duzentos e noventa e seis reais e dez centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O Administrador Regional de Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Contrato nº 04/97 de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Imóvel do Distrito Federal da área pública contígua a Projeção 06, DA SQ/NORTE 214 (NUMERAÇÃO PREDIAL = SHC/NORTE SQ 214 BLOCO F) celebrado entre a Administração Regional de Brasília/RA-I, e Valença Veículos Ltda, cujo Extrato foi publicado no DODF nº 047 de 11/03/97, página 1.681. (Processo 141.001.997/95)

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998**

O Administrador Regional de Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Contrato nº 05/97 de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Imóvel do Distrito Federal da área pública contígua a Projeção 07, DA SQ/NORTE 208 (NUMERAÇÃO PREDIAL = SHC/NORTE SQ 208 BLOCO G) celebrado entre a Administração Regional de Brasília/RA-I, e Valença Veículos Ltda, cujo Extrato foi publicado no DODF nº 09 de 14/01/97, página 272. (Processo 110.000.756/89)

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, resolve: CANCELAR A PEDIDO do expositor SALOMÃO INÁCIO DA SILVA a autorização de uso de logradouro público do espaço nº 276/278 ala OESTE na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.005.366/98.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE MANUTENÇÃO E GARAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO E RAMANEJAMENTO DE LOTES DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DE SAMAMBAIA

Aos cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e oito, às nove horas, no salão da Casa da Cultura do Parque Três Meninas, sito à QR 609/611 - Samambaia-DF, iniciou-se a Audiência Pública com o objetivo de apreciação prévia, e deliberação do interesse público da desafetação de 49.967,88 m2 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete virgula, oitenta e oito metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, e lotes do parcelamento da quadra 525/527. A área em questão confronta a nordeste e noroeste com as quadras 323, 325 e 327, ao sudeste e sudoeste com a faixa de domínio da BR 060, a leste com a quadra 523 e a oeste com a 3ª, avenida oeste, Região Administrativa de Samambaia - RA-XII, para criação de uma área de manutenção e garagem de transporte coletivo e remanejamento de lotes de equipamentos comunitários, respeitando o edital de convocação publicado no Jornal de Brasília na página 10 (dez) do dia 04 (quatro) de setembro de 1998, e no Diário Oficial do Distrito Federal, nºs 169 (cento e sessenta e nove), 170 (cento e setenta) e 171 (cento e setenta e um), nos dias 04 (quatro), 08 (oito) e 09 (nove) de setembro de 1998, páginas 26 (vinte e seis), 109 (cento e nove) e 30 (trinta). Abriu a sessão, o Senhor Cláudio Antônio Teixeira Pires Gerente de Planejamento da Administração de Samambaia -RA-XII, passando a exposição técnica do Projeto aos presentes, onde foi explicado o processo de licitação da área a ser afetada e desafetada, passando a palavra a Arquitecta Márcia Valéria Costa Brandão, Diretora da Divisão Regional de Exames Aprovação e Elaboração de Projetos DREAEP a qual explicou aos presentes que a citada área está sendo utilizada a título precário pela Empresa de Transportes Viação Planalto - VIPLAN, e que nesta área a Administração Regional pretendia criar uma Creche, um Jardim de Infância e uma Escola, que serão transferidos para outro local, a empresa não tem pago os impostos por que o imóvel se encontra em situação irregular. Passou a palavra ao Senhor Luiz Roberto Vieira Administrador Regional de Samambaia que ouviu algumas perguntas das pessoas presentes lembrando aspectos considerados relevantes sobre o assunto tais como geração de empregos para os moradores de Samambaia naquela região, cerca de 1.200 (um mil e duzentos) empregos diretos fora os indiretos, a prestação de serviços a comunidade quanto aos Transportes venda do imóvel através de licitação por valor substancialmente maior que os preços auferidos pela venda isolada dos lotes, arrecadação de impostos a partir da regularização da área novamente o Senhor Luiz Roberto Vieira perguntado como ficaria o Sistema de Transportes de Samambaia com a retirada da Empresa de Transporte Viação Planalto - VIPLAN do citado local, em resposta aos presentes o Senhor Luiz Roberto Vieira Administrador Regional de Samambaia disse que face a legalização do imóvel na área, o sistema de transportes irá ter melhorias progressivas, sendo que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, já viabilizou a área, e terminando o seu discurso, o Senhor Luiz Roberto Vieira Administrador de Regional de Samambaia passou a palavra para o representante da Empresa de Transporte Viação Planalto - VIPLAN, o Senhor Antônio Roberto Santa Rosa, que disse aos presentes, que a Empresa de transporte Viação Planalto - VIPLAN, tem interesse na legalização da área, e passou a palavra ao Senhor Administrador que perguntou aos presentes se eram a favor ou contra a legalização da empresa, como a maioria absoluta se manifestou a favor, foi assinada a lista de presença e encerrada a audiência. Declarada a palavra franca, ninguém fez uso dela, eu, Anelize de Marillac de Souza, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelos signatários da Administração e em anexo a lista dos demais presentes.

Luiz Roberto Vieira - Administrador Regional de Samambaia  
 Cláudio Antônio Teixeira Pires - Gerente de Planejamento  
 Márcia Valéria Costa Brandão - Diretora da DREAEP  
 Anelize de Marillac de Souza - Chefe da Seção de Cadastro.

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1.066, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo 030.008.052/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Comunicação Social, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001 15101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				337.500	
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 000236 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.30	100	3.000	3.000	
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000237 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	264.500	264.500	
03.007.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref: 000239 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.39	100	70.000	70.000	
00858/1 - 200080 * As transferências não constam do Total				TOTAL	337.500

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001 15101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				337.500	
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 000236 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.33	100	3.000	3.000	
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000237 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.08	100	10.000		
	31.90.09	100	4.500		
	31.90.13	100	100.000		
	31.90.16	100	50.000		
	31.90.92	100	90.000		
	31.90.93	100	10.000		
03.007.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref: 000239 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.92	100	70.000	70.000	
00858/2 - 200081 * As transferências não constam do Total				TOTAL	337.500

**PORTARIA Nº 1.067, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 e o que consta do processo nº 121.148.601/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				252.717	
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000565 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.08	100	2.717	2.717	
03.009.0045.1148 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TEMÁTICAS					
Ref: 000570 0001 INFORMAÇÕES TERRITORIAIS, SÓCIO-ECONÔMICAS E POPULACIONAIS	34.90.39	220	250.000	250.000	
00862/1 - 200080 * As transferências não constam do Total				TOTAL	252.717

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				252.717	
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000565 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.16	100	2.717	2.717	
03.009.0045.1148 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TEMÁTICAS					
Ref: 000570 0001 INFORMAÇÕES TERRITORIAIS, SÓCIO-ECONÔMICAS E POPULACIONAIS	34.90.35	220	250.000	250.000	
00862/2 - 200081 * As transferências não constam do Total				TOTAL	252.717

PORTARIA Nº 1.068, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 053.000.895/98, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovados pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

Ref 002161	0042 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.93	300	15.000	
		45.90.51	220	97.352	
					112.352
00859/1 - 200080	* As transferências não constam do Total				TOTAL
					112.352

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				112.352	
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref 002161 0042 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	300	15.000		
	45.90.52	220	97.352		
				112.352	
00859/2 - 200081	* As transferências não constam do Total				TOTAL
				112.352	

PORTARIA Nº 1.070, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 145 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 1998, o prazo para a conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria SEFP nº 845, de 24 de agosto de 1998, publicada no DODF nº 176, do dia 16 de setembro de 1998, que instaurou comissão para apurar os fatos constantes do processo nº 040.010.831/98.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74 - SUREC/SEFP, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEFP nº 596/96, de 30/07/96, e fundamentado no artigo 22, inciso II, § 1º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30/10/97, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.658/97, declara:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão nº 065/97, de 15/12/97, lavrado contra CLÁUDIO OTONI, que assim encontram-se discriminadas:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01 Pç	Espelho 50/29 cm	15,00	15,00
01 Pç	Espelho 1.26/52 cm	25,00	25,00
01 Pç	Espelho 1.47/54 cm	40,00	40,00
01 Pç	Espelho 1.38/50 cm	30,00	30,00
01 Pç	Espelho 1.30/50 cm	25,00	25,00
01 Pç	Espelho 43/23 cm	10,00	10,00
01 Pç	Espelho 1.10/50 cm	20,00	20,00
01 Pç	Espelho 52/40 cm	10,00	10,00
01 Pç	Espelho 87/59 cm	15,00	15,00
01 Pç	Espelho 70/45 cm	15,00	15,00
01 Pç	Espelho 70/53 cm	15,00	15,00
TOTAL			220,00

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 469-SUREC/SEFP, DE 6 DE OUTUBRO DE 1998

Isenção do ICMS na aquisição de veículo destinado a Táxi.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 83/97 e 23/98), declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir junto aos estabelecimentos revendedores, cada um, 01 (um) veículo novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), que será utilizado exclusivamente como Táxi, excetuando-se do benefício quaisquer acessórios opcionais e desde que o veículo tenha saído do estabelecimento industrial com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados.

- EDNA CORRÊIA DE SOUZA - CPF N.º 042.791.741-72 (PROC.040.010842/98)
- ESTELO LOPES - CPF N.º 102.867.804-53 (PROC.040.010892/98)
- JOACI ABREU E SILVA - CPF N.º 118.858.401-44 (PROC. 040.010969/98)
- JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO - CPF N.º 120.807.801/15 (PROC.040.011239/98)
- PAULO BENEDITO DA SILVA - CPF N.º 032.434.191-15 (PROC.040.010863/98)
- RAIMUNDO T. BARBOSA - CPF N.º 116.564.921-72 (PROC.040.010116/98)
- SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA - CPF N.º 024.299.691-49 (PROC.040.010623/98)

PORTARIA Nº 1.069, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 082.017.218/98 e 082.017.219/98, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.042, de 19 de fevereiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				112.352	
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref 000369 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	130	40.000		
				40.000	
00854/5 - 200081	* As transferências não constam do Total				TOTAL
				40.000	

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220902/22902 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS				150.000	
06.075.0428.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
Ref: 000904 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	34.90.39	120	150.000		
				150.000	
00854/6 - 200081	* As transferências não constam do Total				TOTAL
				150.000	

WILFRIED MULLER – CPF N.º 041.934.238-91 (PROC. 040.010821/98)  
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

SEBASTIAO QUINTILIANO

ATO DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista os requerentes receberem auxílio acidente de trabalho, não se enquadrando na condição de aposentado ou pensionista na data de ocorrência do fato gerador dos tributos, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO N.º :045.000548/98  
INTERESSADO :SÉRGIA GOMES COUTINHO  
ENDEREÇO :QD. 2 C.J. C LT. 28 – VILA BURITIS – PLANALTIMA- DF  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo pertencente a aposentados/pensionistas, tendo em vista o requerente não ter completado 65 anos à data da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.1.98) e, ainda, a área construída do imóvel em pauta ser superior a 120m<sup>2</sup>, contrariando, desta forma, dois dos requisitos do artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96.

PROCESSO :040.002083/98  
INTERESSADO :MARIA MADALENA DE ALENCAR  
ENDEREÇO :QNH 4 LT. 8 – TAGUATINGA - DF  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentados/pensionistas, tendo em vista o requerente não ter protocolado o pedido no prazo regulamentar (parágrafo 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 19.027, de 10.02.98):

PROCESSO :040.003328/98  
INTERESSADO :DJALMA NEVES DOS SANTOS  
ENDEREÇO :QR 204 C.J. C LT. 29 – SANTA MARA – DF  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista o mesmo não ser edificado e, portanto, não servir de residência ao requerente e de sua família, o que contraria o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO :044.000695/98  
INTERESSADO :URSULA LAURENTINA DA SILVA  
ENDEREÇO :SETOR SUL QD. 4 C.J. C LT. 1 – GAMA - DF  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista ser a área construída dos mesmos superior a 120m<sup>2</sup> e, ainda, o requerente perceber benefício de prestação continuada de que trata a Lei n.º 8.742, de 07.12.93, Lei Orgânica da Assistência Social, não se enquadrando na condição de aposentado ou pensionista, o que contraria o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96.

PROCESSO :046.000792/98  
INTERESSADO :JOSÉ VIEIRA LIMA  
ENDEREÇO :QNM 19 C.J. M LT. 14 – CEILÂNDIA - DF

PROCESSO :045.000323/98  
INTERESSADO :MARIA PEREIRA DUTRA  
ENDEREÇO :MAN. M. DARMAS I MD. B LT. 34 – CONDOMÍNIO – PLANALTIMA - DF  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentado/pensionista, tendo em vista os mesmos não estarem situados em cidade-satélite, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO :040.002573/98  
INTERESSADO :MARIA VITAL DE ARAÚJO  
ENDEREÇO :V. VARJÃO TORTO QD. 5 C.J. B LT. 3 – VILA VARJÃO – DF

PROCESSO :040.001946/98  
INTERESSADO :SEBASTIANA CADETE DOS SANTOS  
ENDEREÇO :V. VARJÃO TORTO QD. 6 C.J. B LT. 13 – VILA VARJÃO - DF  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referentes ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes perceberem mais de dois salários mínimos mensais à época da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.1.98), contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO :040.002650/98  
INTERESSADO :MARIETA BITTENCOURT BRAGANÇA  
ENDEREÇO :SRIA QI 6 C.J. J LT. 3 – GUARÁ – DF

PROCESSO :044.000523/98  
INTERESSADO :MATILDE BARBOSA DA SILVA  
ENDEREÇO :ST. SUL QD. 4 C.J. G LT. 4 – GAMA – DF

PROCESSO :044.000481/98  
INTERESSADO :MESSIAS PEREIRA DA COSTA  
ENDEREÇO :ST. OESTE QD. 6 LT. 117 – GAMA - DF  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo pertencente a aposentados/pensionistas, tendo em vista o requerente não ter completado 65 anos à data da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.1.98) e, ainda, a área construída do imóvel em pauta ser superior a 120m<sup>2</sup>, contrariando, desta forma, dois dos requisitos do artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96.

PROCESSO :040.000387/98  
INTERESSADO :APOLONIO CATARINA ANGELO  
ENDEREÇO :QNM 23 C.J. I LT. 39 – CEILÂNDIA – DF

PROCESSO :043.000313/98  
INTERESSADO :HELENA CAETANO PEREIRA  
ENDEREÇO :SRIA QE 15 C.J. B LT. 20 – GUARÁ – DF

PROCESSO :040.001338/98  
INTERESSADO :MARIA DO SOCORRO SILVA  
ENDEREÇO :QNM 08 C.J. G LT. 48 – CEILÂNDIA - DF

PROCESSO :046.001193/98  
INTERESSADO :MARIA VILMA PEREIRA DE JESUS  
ENDEREÇO :QNO 16 C.J. 17 LT. 05 – CEILÂNDIA – DF  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo pertencente a aposentados/pensionistas, tendo em vista o requerente não ter completado 65 anos à data da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.1.98) e, ainda, a área construída do imóvel em pauta ser superior a 120m<sup>2</sup>, contrariando, desta forma, dois dos requisitos do artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96.

PROCESSO :044.000496/98  
INTERESSADO :CELINA SARAIVA DE ALMEIDA  
ENDEREÇO :ST. LESTE QD. 5 LT. 61 – GAMA – DF

PROCESSO :046.001010/98  
INTERESSADO :MARIA CHAVES DE JESUS SANTOS  
ENDEREÇO :QNN 10 C.J. A LT. 33 – CEILÂNDIA – DF

PROCESSO :044.000681/98  
INTERESSADO :SEBASTIÃO CAETANO  
ENDEREÇO :ST. LESTE - QD. 10 LT. 19 – GAMA – DF  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentado/pensionista, tendo em vista os mesmos não estarem situados

em cidade-satélite, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:  
 PROCESSO :040.002893/98  
 INTERESSADO :JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 ENDEREÇO :V. VARJÃO TORTO - QD. 5 CJ. D LT. 4 - VILA VARJÃO - DF  
 Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:  
 Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista os requerentes receberem auxílio acidente de trabalho, não se enquadrando na condição de aposentado ou pensionista na data de ocorrência do fato gerador dos tributos, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:  
 PROCESSO :045.000100/98  
 INTERESSADO :ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA  
 ENDEREÇO :SLR V. BURITIS QD. 5 CJ. I LT. 22 - PLANALTINA - DF

PROCESSO :044.000199/98  
 INTERESSADO :ANUNCIAÇÃO NASCIMENTO DE SOUZA  
 ENDEREÇO :ST. SUL QD. 13 CJ. E LT. 5 - GAMA - DF

PROCESSO :046.000886/98  
 INTERESSADO :JOSÉ SOARES DE ALMEIDA  
 ENDEREÇO :QNN 6 CJ. J LT. 36 - CEILÂNDIA - DF

PROCESSO N.º :045.000551/98  
 INTERESSADO :LUIZ PEDRO BARRETO  
 ENDEREÇO :SRN-A QD. 5 CJ. 5-B LT. 39 - PLANALTINA - DF

PROCESSO :049.000028/98  
 INTERESSADO :NILTON GOMES DE OLIVEIRA  
 ENDEREÇO :ST. NORTE QD. 3 LT. 177 - BRAZLÂNDIA - DF

PROCESSO :045.000568/98  
 INTERESSADO :RAIMUNDA ROMUALDA DA SILVA  
 ENDEREÇO :SLR V. BURITIS QD. 5 CJ. I LT. 27 - PLANALTINA - DF  
 Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:  
 Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista ser a área construída dos mesmos superior a 120m², e ainda, perceberem mais de dois salários mínimos mensais à época da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.1.98), contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:  
 PROCESSO :044.000684/98  
 INTERESSADO :JOÃO FERREIRA CAMPOS  
 ENDEREÇO :ST. LESTE - QD. 37 LT. 112 - GAMA - DF

PROCESSO :045.000238/98  
 INTERESSADO :MIGUEL ANGELO MACHADO  
 ENDEREÇO :ST. URBANO QD. 3 CJ. B LT. 12 - SOBRADINHO - DF

PROCESSO :046.000023/98  
 INTERESSADO :Terezinha Maria de Oliveira  
 ENDEREÇO :QNM 19 CJ. P LT. 26 - CEILÂNDIA - DF  
 Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:  
 Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não terem completado 65 anos à data da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.1.98), conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:  
 PROCESSO :040.001290/98  
 INTERESSADO :FRANCISCA HENRIQUE MOREIRA DA SILVA  
 ENDEREÇO :QD. 14 CJ. F LT. 21 - PARANOÁ - DF

PROCESSO :046.000217/98  
 INTERESSADO :FRANCISCA PINTO DA ROCHA  
 ENDEREÇO :QNN 21 CJ. A LT. 12 - TAGUATINGA - DF

PROCESSO :046.000255/98  
 INTERESSADO :MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS  
 ENDEREÇO :QNM 22 CJ. C LT. 16 - CEILÂNDIA - DF  
 Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:  
 Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista ser a área construída dos mesmos superior a 120m², contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:  
 PROCESSO :045.000526/98  
 INTERESSADO :DOMINGOS CRUZ DA HORA  
 ENDEREÇO :ST. URBANO QD. 15 CJ. B LT. 24 - SOBRADINHO - DF

PROCESSO :046.001034/98  
 INTERESSADO :GONÇALO ALVES CAVALCANTE  
 ENDEREÇO :QNN 20 CJ. I LT. 31 - CEILÂNDIA - DF

PROCESSO :046.001199/98  
 INTERESSADO :JOÃO HERMANO DE SOUZA  
 ENDEREÇO :QNN 3 CJ. I LT. 11 - CEILÂNDIA - DF

PROCESSO :045.000457/98  
 INTERESSADO :PEDRO JOÃO DA SILVA  
 ENDEREÇO :QD. 59 RUA 15 DE NOVEMBRO LT. 27 - PLANALTINA - DF  
 Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:  
 Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o requerente não haver completado 65 anos à época da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.01.98) e ainda, não ter comprovado a condição de aposentado ou pensionista, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:  
 PROCESSO N.º :044.000679/98  
 INTERESSADO :ANTÔNIO PAIVA BEZERRA  
 ENDEREÇO :QD. 203 CJ. 11 LT. 7 - RECANTO DAS EMAS - DF  
 Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-SOBRADINHO

Ato de Reconhecimento : Portaria nº 188 de 08/10/97 SE-DF

NOME DO (A) ALUNO (A)	REG. Nº	FL. Nº	LIVRO Nº
Auxiliar de Contabilidade (Relação nº 02/98)			
Denise Dourado Arisawa	270	093	01
Fernando Rodrigues de Souza	271	094	01
Geraldo Magela Raimundo	272	094	01
Isabela da Cunha Santos	273	094	01
Jorge Luís Fernandes de Oliveira	274	095	01
Lúcia Ferreira da Costa	275	095	01
Osmar Pereira da Silva	276	095	01
Renato Brito de Souza	277	096	01
Rodrigo Max Tiemann Carvalho	278	096	01
Ronaldo Nunes Barbosa da Costa	279	096	01
Sandra dos Santos Villa Nova	280	097	01
Vanessa Cristina Araújo Silva	281	097	01
Itamar da Cunha Machado	282	097	01

Marcia Mouro de Souza  
 Diretora Reg. 4.307-MEC

Elizia Corrêa de Souza  
 Secretária Reg. 864-SE/DF

CENTRO EDUCACIONAL O4 DE TAGUATINGA

Ato do Reconhecimento: PORTARIA Nº 82 de 30/12/81 - SEC - DF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
2º Grau - Educação Geral - (Relação nº 003/98)			
Geraldo Cardoso de Oliveira Junior	134	45	02
Gustavo Candeia Costa	135	45	02
Técnico em Administração - (Relação nº 004/98)			
Nívia da Glória de Oliveira Chaves	136	46	02

Maria Aparecida Borges M. da Silva  
 Diretora - Reg. 3219 - MEC

Magnavita Gomes Alves  
 Chefe de Secretaria - Aut.2074/DIE

Centro Educacional Brasil Central

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 136/97 -SE-DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau - 1ª a 4ª Séries. (Relação 02/98)			
Alexandra César Zinn	043	015	001

Joana D'arc Fradique Guiotti RG4.213 MEC  
 DIRETORA

Cláudio José Lopes RG 1.063 SE-DIE  
 SECRETÁRIO



Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Of: 658

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 5 de outubro de 1998

PROCESSO Nº : 030.007696/98  
INTERESSADO : P & N PROPAGANDA E NEGÓCIOS LTDA.  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 11.763,20 (onze mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) a favor de P & N Propaganda e Negócios Ltda., correspondente aos processos nºs 030.007696/98 e 030.009845/98 de publicidade e propaganda de 1997, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

Em 6 de outubro de 1998

PROCESSO Nº : 030.000195/98  
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado no valor de R\$ 2.577,60 (Dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), Nota de Empenho nº 00316/98-SCS, para atender despesas com vale transporte desta Secretaria no mês de outubro/98. A Inexigibilidade foi fundamentada no "Caput", Art. 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supra.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 030.000194/98  
INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado no valor de R\$100,00 (Cem reais), Nota de Empenho nº 00317/98-SCS, para atender despesas com vale transporte desta Secretaria no mês de outubro/98.

A Inexigibilidade foi fundamentada no "Caput", Art. 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supracitado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Of: 165

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

A Diretora-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, e tendo em vista a decisão do Conselho Diretor prolatada em sua 57ª Reunião Ordinária, de 28/09/98, resolve:

- 1 - Aprovar a Carteira de Identificação Funcional dos servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme modelo anexo.
- 2 - Serão observadas as seguintes especificações na referida identificação:
  - 2.1 - Formato 6,5 x 9,5 cm
  - 2.2 - na frente, no canto esquerdo superior conterá uma foto colorida, no formato de 2,5 x 3 cm;
  - 2.3 - no canto direito superior conterá a logomarca da FAPDF, na cor verde clara e logo abaixo a sigla: FAPDF;
  - 2.4 - na frente, no centro, conterá espaço para o nome usual do identificado, com letra na fonte Arial, corpo 14;
  - 2.5 - na frente, na parte inferior, centralizando-se, conterá o nome completo do servidor, o cargo que exerce e a matrícula, na fonte Arial, corpo 8;
  - 2.6 - a frente será com fundo cinza claro;
  - 2.7 - no verso, em fundo branco, conterá os demais dados de identificação do servidor, conforme modelo;
  - 2.8 - todas as impressões, com exceção da logomarca da FAPDF, serão na cor preta.
- 3 - Por motivo de segurança, a Carteira de Identificação deverá ser expedida

pela Seção de Recursos Humanos, da DIVAD/DA/FAPDF, escaneadas a foto e sua original, ficando expressamente proibido o uso com a colagem superposta da foto.

4 - A requisição, a expedição e o uso da Carteira de Identificação Funcional serão obrigatórios.

4.1 - A Carteira de Identificação Funcional deverá ser utilizada tanto nas dependências da FAPDF como nas atividades externas pertinentes ao exercício de funções institucionais.

5 - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para expedição da Carteira de Identificação Funcional a que se refere esta Ordem de Serviço.

6 - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

7 - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURA MARIA GOULART DUARTE

ANEXO

### MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

FAPDF		
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal		
NOME		
Nome:		
Cargo:		
Matrícula:		
Brasília - DF, de de		

(frente)

Nº RG	ÓRG. EXP.	DATA EMISSÃO

(verso)

Of: 115

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 193, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998  
130ª SESSÃO

PROCESSO Nº 102-150694/98

ASSUNTO: Apreciação do relatório apresentado pela Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncia de venda de lotes destinados, exclusivamente, a servidores da área de Segurança Pública.

DECISÃO: A Diretoria, considerando o que consta do processo, resolve:

1. Acolher a conclusão apresentada pela Comissão de Sindicância instituída através da Instrução de Serviço nº 033/98, de 31/07/98, constante do relatório juntado às fls. 21 a 24, do processo nº 102-150694/98;
2. Determinar à DIROP a revogação dos Termos de Permissão de Uso celebrados com LUIZ ANTONIO DOS REIS e OTAVIA PAIS DE JESUS, por descumprimento dos dispositivos legais instituídos através do Decreto nº 18.475, de 25/07/97, Lei Complementar nº 29, de 04.09.97 e dos respectivos Termos de Permissão de Uso;
3. Determinar à ASJUR a adoção das medidas cabíveis visando a retomada dos respectivos lotes.

RELATORA: ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO; ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO - Diretora Presidente; PAULO CÉSAR CAMPOS - Diretor de Operações; TÁSSIA DE MENEZES REGINO - Diretora de Planejamento; LOUISE HENRIQUES RITZEL - Diretora de Administração e Finanças.

Of: 1165

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3367

Ao 1º dia do mês de outubro de 1998, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MAURÍLIO SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte,

Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3366 e Extraordinárias Reservada nº 95 e Administrativa nº 275, todas de 29.9.98.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 502/98-PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, indica a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para comparecer a sessão ordinária de hoje.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário a Representação Conjunta nº 37/98-MP, versando sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 120/98, que dispõe sobre a destinação de área para a implantação de templo religioso no local que especifica. - O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes (Processo nº 4505/98).

### JULGAMENTOS

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1680/94 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata do Contrato nº 125/94 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma SANMARKAN - Assistência Técnica de Máquinas para Escritório Ltda. - DECISÃO Nº 7602/98.- O Tribunal, após o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, determinou a remessa dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 3621/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7603/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à SES/DF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar aos autos documentos que comprovem que o cargo do ex-servidor foi transformado ou deu origem aos dos integrantes das categorias funcionais de Agente de Serviços de Engenharia, Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, consoante dispõe o art. 9º da Lei-DF nº 39, de 06 de setembro de 1989.

PROCESSO Nº 2419/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO EVANGELISTA-SEA. - DECISÃO Nº 7604/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até a decisão que vier a ser tomada no Processo nº 6678/96, em razão da similitude da matéria de que tratam os autos.

PROCESSO Nº 4790/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALVINO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7605/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2686/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO MAURÍCIO FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 7606/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal o ato revisório em exame, para fins de registro; II) determinar à SEA/DF que, posteriormente, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 90, para: a) corrigir o valor da parcela vencimento que foi grafado com incorreção; b) corrigir o valor do ATS, adaptando tal parcela aos termos do art. 67 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0472/92 (apenso o de nº 137.000.923/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GERALDO BUENO DE TOLEDO-SEA. - DECISÃO Nº 7607/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência à SEA/DF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. anexar todos os atos de designação e dispensa das funções comissionadas exercidas pelo interessado; 2. elaborar outro Mapa Demonstrativo de Quintos até a data da aposentadoria do interessado, incluindo a função exercida no período de 02.09.91 a 01.10.91 (Diretor da Divisão de Administração Geral - DAS - 2 - fl. 31 - Proc. 137.000.923/91); 3. autenticar os documentos de fls. 13 e 31 (Processo nº 137.000.923/91); 4. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3833/92 - Aposentadoria de JOÃO ARAGÃO CAMPOS-FSSDF. - DECISÃO Nº 7608/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de aposentadoria em exame, para fins de registro; b) determinar à FSS/DF que, posteriormente, corrija o abono provisório de fl. 82, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o provento básico, utilizando o valor integral (Cr\$ 1.172.234,20), em vez de proporcional (29/35, Cr\$ 971.279,76), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1121/94 (apensos os de nºs 2526/80 e 030.012.012/93) - Pensão civil concedida a FILOMENA MARQUES DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7609/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEA/DF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apensar aos autos o processo de revisão de proventos citada à fl. 11 do Apenso nº 030.012.012/93; b) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6393/95 (apenso o de nº 030.007.105/96) - Auditoria programada realizada na Região Administrativa XIV - São Sebastião, na qual foi detectada a nomeação e posse do Sr. ANTONIO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO, sem a observância do devido concurso público. - DECISÃO Nº 7610/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 337/98 - GAB/SEA e seus anexos (fls. 127/165) e do Of. nº 772/98-GAB/SEA e anexo (fls. 166/167); II - considerar cumprida a determinação constante do item C.2 da Decisão nº 11.049/96 (reiterada pelas Decisões nºs 1.804/97, 4.497/97 e 489/98); III - dispensar, excepcionalmente, o atendimento, por parte da Secretaria de Administração do Distrito Federal, da determinação deste Tribunal, constante do item II da Decisão nº 489/98, quanto à indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo não integral atendimento da Decisão nº 11.049/96, de 12.12.96, com vistas a eventual aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, pelos fatos expostos na instrução dos autos.

PROCESSO Nº 6025/96 (apenso o de nº 082.003.148/95) - Aposentadoria de MARIA NUNES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7611/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6435/96 (apenso o de nº 082.028.905/95) - Aposentadoria de IZAURA MARIA BOTELHO LACERDA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7612/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6828/96 (apenso o de nº 082.012.397/95) - Aposentadoria de DALVA ISMÊNIA NAZARÉ-FEDF. - DECISÃO Nº 7613/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7090/96 (apenso o de nº 082.003.017/96) - Aposentadoria de MARIA NEUZA MARTINS DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 7614/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7491/96 (apenso o de nº 082.000.600/96) - Aposentadoria de MÁRCIA REGINA SAAD GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 7615/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7978/96 (apenso o de nº 082.028.603/95) - Aposentadoria de GENEY TOLENTINO ALVARO FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 7616/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3069/98 - Consulta formulada pelo Chefe da Casa Militar do Governo do Distrito Federal acerca da possibilidade de transferência para reserva remunerada do militar empossado em cargo público permanente de magistério. - DECISÃO Nº 7617/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3345/98 - Representação nº 26/98-Conjunta, do Ministério Público junto ao TCDF, a respeito da Lei nº 1.922, de 01.04.98, que declarou de utilidade pública a Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7618/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, a fim de que se posicione a respeito do contido na instrução de fls. 22/29 e no despacho de fl. 30.

PROCESSO Nº 3402/98 - Consulta formulada pelo Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal acerca da possibilidade da averbação do tempo de serviço prestado na condição de aluno médico interno, bolsista de iniciação científica do CNPq e Médico estagiário admitido por concurso em instituição filantrópica de prestação de serviços de saúde, remunerada por bolsa. - DECISÃO Nº 7619/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2033/86 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 7620/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 38/98, da Divisão de Contas da 2ª ICE, fls. 77/81; II - suspender o sobrestamento mantido pela Decisão nº 6377/94, S.O. nº 3043, de 22/11/94; III - julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Serviços Sociais, referentes ao exercício de 1985, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar, em consequência, a expedição do certificado de quitação plena aos responsáveis indicados no item III das conclusões da instrução, fl. 81; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2465/93 - Contendo o Ofício nº 1133/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7621/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1133/98-SUAUD/SEFP (fl. 184); II. relevar a ausência de justificativa no pedido de prorrogação de prazo; III. alertar o titular da SEFP de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados devidamente fundamentados, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 1/9/98, para que a SEFP conclua os trabalhos da TCE referente ao Processo nº 030.002.829/98, remetendo-o, em seguida, a esta Corte de Contas; V. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Contendo o Ofício nº 1177/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos referentes a tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.004.826/93. - DECISÃO Nº 7622/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1177/98-SUAUD/SEFP, de fl. 97; II. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 13/11/98, para que a SEFP conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 040.004.826/93; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6197/94 (apenso o de nº 054.001.316/94) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo SD ADELMO BRANDÃO LANDIM para apresentar suas razões de defesa quanto a responsabilidade que lhe é atribuída no Processo de TCE nº 054.001.316/94-PMDF, conforme determinação contida na Decisão-TCDF nº 4998/98. - DECISÃO Nº 7623/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 49/54; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, até 03/10/98, para que o SD Adelmo Brandão Landim apresente suas razões de defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída no Processo de TCE nº 053.001.316/94-PMDF; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0553/95 - Contendo o Ofício nº 407/98-PRES, mediante o qual a Companhia de Água e Esgotos de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 150 (cento e cinquenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2035/98, ratificada pela de nº 5502/98. - DECISÃO Nº 7624/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 407/98-PRES/CAESB (fl. 543) e demais documentos de fls. 544/550; II. autorizar a prorrogação de prazo, por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 2/9/98, para que a CAESB cumpra a determinação constante da Decisão nº 5502/98; III - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2375/95 - Contendo o Ofício nº 1208/98-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 5004/98. - DECISÃO Nº 7625/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1208/98-DEx, fl. 55; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 26/10/98, para que a FEDF cumpra a diligência determinada na Decisão-TCDF nº 5004/98, referente ao Processo de TCE nº 082.000.916/95; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7145/96 - Contendo o Ofício nº 473/98-GAB/DEFER, mediante o qual o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada na Decisão-TCDF nº 4509/98. - DECISÃO Nº 7626/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 473/98-GAB/DEFER, fls. 84/85; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para que o DEFER cumpra a diligência determinada na Decisão nº 4509/98, referente aos fatos constantes do Processo de TCE nº 011.000.264/96; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7900/96 (apenso o de nº 082.001.033/96) - Aposentadoria de OTONIEL PEREIRA DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 7627/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, de Otoniel Pereira de Almeida, Matrícula nº 80.189-5, no cargo de Assistente de Educação da FEDF (Processo nº 082.001.033/96); II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 8097/96 (apenso o de nº 3649/97) - Contrato DIRAD/DESEG nº 96/056 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE. - DECISÃO Nº 7628/98.- O Tribunal,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Senhores Mário Fernando Maia Queiroz, Ivan Guimarães, Martin Wimmer e Luiz Fernando Victor, considerando-os prejudicados, em face do entendimento firmado na Decisão nº 10.118/95, prolatada em 29/8/95, quando da apreciação do Processo nº 2449/87, nos casos de citações múltiplas em que o prazo de defesa começa a contar a partir da efetivação da última delas; II. autorizar a 1ª ICE a proceder a citação editalícia do sr. Jésus Salvador Martino, nos termos da Decisão nº 4512/98, de 30/6/98; III. restituir o processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0251/97 (apenso o de nº 082.003.251/95) - Aposentadoria de LEOTERIA ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7629/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, de Leoteria Alves da Silva, Matrícula nº 87.595-3, no cargo de Agente de Educação da FEDF (Processo nº 082.003.251/95); II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0273/97 (apenso o de nº 082.008.583/96) - Aposentadoria de MARIA OUZIMA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 7630/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria, por invalidez qualificada, de Maria Ouzima Barbosa, Matrícula nº 93.266-3, no cargo de Agente de Educação da FEDF (Processo nº 082.008.583/96); II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3496/97 (apenso o de nº 146.000.363/97) - Tomada de contas anual da agente de material da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7631/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II. reiterar a recomendação do item "V" da Decisão nº 6532/97, S.O. nº 3283, de 25/9/97, com alerta no sentido de evitar a reincidência punível na forma do artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, DODF de 10/5/94 (pronunciamento quanto à situação da responsável perante a Fazenda Pública, no relatório da comissão de tomada de contas); III - preliminarmente, tendo em conta a provável oposição de ressalvas nas contas, bem como o princípio do contraditório, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a servidora nominada na fl. 3 apresente suas razões de defesa quanto às falhas seguintes: a) existência de materiais permanente e de consumo em estoque sem movimentação por um período considerável; b) existência de Fichas de Controle de Estoque desatualizadas; IV. autorizar: a) a devolução do processo apenas à origem; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3826/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7632/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 311/98-CBMDF, fl. 29; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para que o CBMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 053.001.110/97; IV. determinar ao Sr. Comandante-Geral do CBMDF que envie os esforços necessários no sentido de concluir definitivamente os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 053.001.110/97, dentro do período concedido, evitando, assim, excessivas autorizações de prorrogação de prazo como a ora concedida; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4986/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7633/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 312/98-CBMDF, fl. 26; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 9/11/98, para que o CBMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 053.001.386/97; IV. determinar ao CBMDF que envie os esforços necessários no sentido de concluir definitivamente os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 053.001.386/97, dentro do período concedido, evitando, assim, excessivas autorizações de prorrogação de prazo, como a ora concedida; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5052/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7634/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 501/98-EMATER/DF, de fl. 24; II. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 9/11/98, para que a EMATER/DF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 072.000.152/97; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5259/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7635/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 313/98-CBMDF, fl. 27; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 6/12/98, para que o CBMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 053.001.504/97; IV. determinar ao CBMDF que envie os esforços necessários no sentido de concluir definitivamente os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 053.001.504/97, dentro do período concedido, evitando, assim, excessivas autorizações de prorrogação de prazo, como a ora concedida; V. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0719/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Energética de Brasília, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7636/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 401/98-PR (fls. 31/32); II. autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 22.6.98, para que a CEB conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 093.000.124/98; III. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0864/98 (apenso o de nº 101.001.582/97) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE SOUSA-FSS. - DECISÃO Nº 7637/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à FSSDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a divergência quanto ao posicionamento na carreira do servidor aposentado, João Batista de Sousa, Matrícula nº 2.930-0 (Processo nº 101.001.582/97-FSSDF), uma vez que no ato de fl. 6-apenso consta o enquadramento no padrão I, enquanto os documentos de fls. 3 e 15-apenso demonstram estar posicionado no padrão III, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua correção; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0943/98 (apenso o de nº 101.001.517/97) - Aposentadoria de MANOEL FERREIRA DA SILVA-FSS - DECISÃO Nº 7638/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à FSSDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a divergência quanto ao posicionamento na carreira, do servidor aposentado, Manoel Ferreira da Silva, Matrícula nº 5.737-1 (Processo nº 101.001.517/97-FSSDF), uma vez que no ato de fl. 6-apenso consta o enquadramento na classe especial, padrão III, enquanto os documentos de fls. 3, 20 e 21-apenso demonstram estar posicionado na classe primeira, padrão III, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua correção; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1352/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7639/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 222, 283, 600/98-NOVACAP, 1118/98-SEFP e demais documentos (fls. 1/39); II. autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 3/9/98, para que a SEFP conclua o exame do Processo de TCE nº 112.004.808/97-NOVACAP; III. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1898/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7640/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 277, 331/98-FCDF e anexo (fls. 1 a 4) e 1118/98-GAB/SEFP de fls. 5/6; II. autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 31/8/98, para que a SEFP envie a esta Corte de Contas, o Processo de TCE nº 081.000.180/98-FCDF; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2926/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7641/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 890 e 1187/98-FHDF, e anexos (fls. 1/7); II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 7/12/98, para que a FHDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 061.005.583/98; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2980/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7642/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 315 e 414/98-ISDF, de fls. 1 e 2; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 9/11/98, para que o ISDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 062.000.385/98; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3074/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7643/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1534, 1929 e 1987/98-SSP/DF, de fls. 1/3; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 6/12/98, para que a SSP/DF conclua os trabalhos da tomada de contas especial, referente ao Processo nº 050.000.588/98; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4172/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7644/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 520/98-GAB/SEG de fl. 2 e demais documentos de fls. 3/5; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 6/11/98, para que a SEG conclua os trabalhos da tomada de contas especial, decorrente do cumprimento do item III da Decisão-TCDF nº 3226/98; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1743/86 (apensos os de nºs 938/86 e 3494/86) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 7645/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. suspender o sobrestamento dos autos e tomar conhecimento da Instrução e do Parecer do douto Ministério Público; II. julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Administradores: Tito de Andrade Figueróia, Presidente, período: 01.01 a 08.04.85; Célio Menicucci, Presidente, período: 09.04 a 16.05.85; Carlos E. Venturelli Mosconi, Presidente, período: 17.05 a 31.12.85; Célio Menicucci, Diretor-Executivo, período: 01.01 a 27.05.85; Gustavo A. Aurnheimer Ribeiro, Diretor-Executivo, período: 28.05 a 31.12.85; João Nunes do Amaral, Dir. Depart. Econ. Financ., período: 01.06 a 31.12.85; III. julgar irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Administrador Benedito Raimundo - Diretor do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros, em virtude de ter sido responsabilizado na tomada de contas especial, Processo nº 2768/85, que apurou irregularidades ocorridas no referido departamento no período de setembro de 1984 a maio de 1985; IV. dar conhecimento desta decisão à SEFP, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 037/86-DPA/SEF, fl. 189; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1631/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADALICIO ANTONIO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7646/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) verificar o direito do servidor à contagem em dobro do tempo de serviço prestado na forma da Lei local nº 22/89, anexando ao feito, se for o caso, certidão própria da NOVACAP ou da GEB, relativa a eventual tempo prestado à NOVACAP ou à GEB, no período de 21.04.58 a 20.04.60; b) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 37, que consigne o correto percentual dos adicionais. Caso o servidor comprove fazer jus ao benefício previsto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei local nº 22/89, são devidos 34 (trinta e quatro) anuênios; em caso contrário, os adicionais devem ser calculados à razão de 32% (trinta e dois por cento) do vencimento; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1927/89 - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 7647/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das fls. 360 à 364 dos autos; II. julgar regulares as contas de 1988 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do art. 17 inciso I da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar a emissão dos Certificados de Quitação aos dirigentes Laércio Moreira Valença, Valteno Alves Ribeiro, João da Cruz Carvalho, Inácio Republicano de Oliveira e João Nunes do Amaral, com relação às contas da FHDF do exercício de 1988, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 01/94; IV. dar conhecimento desta decisão à SEFP, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 105/89-DPA/SEF; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1459/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RUBENS PINHEIRO-SEA - DECISÃO Nº 7648/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3059/90 - Prestação de contas anual da DATA-CRED - Sistemas e Processamento de Dados Ltda., referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 7649/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 110/126, considerando parcialmente atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 2804, de 10.03.92; II. relevar o atraso apontado; III. julgar regulares as contas da DATA-CRED - Sistemas e Processamento de Dados Ltda., relativas ao exercício de 1989, com as seguintes ressalvas: a) impropriedades na elaboração do inventário de bens móveis; b) falta de esclarecimentos sobre pendências e divergências entre contas; c) inexistência de documentos relevantes, tais como: c.1. manifestação dos Órgãos Colegiados; c.2. parecer conclusivo do Secretário da Fazenda sobre as contas; IV. autorizar a expedição da provisão de quitação aos Srs. VASCO PEREIRA ERVILHA e MÁRIO DE MIRANDA, Gerentes, no período de 01.01 a 31.12.89; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízos de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5083/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOVELINO ANTÔNIO VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7650/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas nas alíneas "a" a "c", de fl. 35, do processo.

PROCESSO Nº 2093/91 (apensos 2 volumes) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 7651/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da prestação de contas

em exame e do resultado das diligências contidas nos Ofícios GP n.º 1372/91 e 1816/91; b) julgar regulares as contas dos Srs. LAÉRCIO CRUVINEL, Diretor-Presidente, e MÁRIO DE MIRANDA RIBEIRO, Diretor, no período de 01.01 a 31.12.90, com as seguintes ressalvas: 1. contas bancárias com saldos negativos, sem os necessários esclarecimentos; 2. pendências não esclarecidas nas conciliações bancárias; 3. inventário de bens móveis e imóveis em desacordo parcial com o art. 148 do RI/TCDF; 4. documentação contábil em cópias não autenticadas; 5. ausência dos originais do balanço patrimonial, das notas explicativas e demais demonstrações financeiras; 6. falta: 6.1 - das operações realizadas no exercício; 6.2 - de cópia do orçamento e suas alterações; 6.3 - da demonstração das imobilizações; 6.4 - do relatório da Diretoria; 7. inexistência de informação sobre providências para recebimento dos créditos vencidos; 8. ausência de declaração do resultado da prestação de contas referente aos suprimentos de fundos; c) autorizar a expedição de provisões de quitação aos responsáveis acima nominados; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para providências pertinentes e posterior arquivamento, bem como a devolução dos anexos à origem.

PROCESSO Nº 2379/92 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo ex-Presidente da então Sociedade de Habitações e Interesse Social, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 7652/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento, pelo interessado, desta Decisão.

PROCESSO Nº 3249/92 (apensos os de n.ºs 061.001.596/92, 061.002.256/92, 061.004.566/92 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 7653/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas e relevar o atraso verificado na sua remessa a esta Corte; II. determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique por que não foram movimentados os CR\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil cruzeiros) em conta bancária, pelo prazo de seis meses, em período de economia inflacionária, o que pode caracterizar ato de gestão antieconômica.

PROCESSO Nº 1533/93 (apenso o de n.º 1847/92) - Pensão civil concedida a EDINA IGNEZ DE SOUZA e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 7654/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7304/93 (apensos os de n.ºs 3072/91 e 030.010.443/93) - Pensão civil concedida a SUMIKO AKASAKI e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7655/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando, "a posteriori", à SEA/DF adotar as seguintes providências, que serão alvo de exame em futura auditoria: a) acostar ao Apenso nº 030.010.443/93 cópia xerográfica do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 10 do Apenso nº 3072/91; b) tornar sem efeito o documento de fl. 11 do Apenso nº 030.010.443/93.

PROCESSO Nº 3785/94 (apensos os de n.ºs 304/94, 092.000.941/94 e 17 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7656/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente acostado à fl. 01 e das Contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referentes ao exercício de 1993; II. tomar conhecimento do Ofício nº 119/96-PRES/CAESB, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 15.734/95 (apenso, fls. 379 e 389/415); III. informar à CAESB que a exclusão de parcelas da remuneração de servidores da base de cálculo de impostos e encargos sociais é regulada por legislação específica, falcendo competência a um acordo coletivo de trabalho para dispor o contrário; IV. em decorrência, determinar à CAESB que refaça os cálculos dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, ainda não abrangidos pelo lapso prescricional, incluindo na base de cálculo a Ajuda de Transporte concedida em pecúnia; V. determinar, ainda, à CAESB, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe se houve a adoção de providências para o recebimento dos créditos vencidos consignados no item III do Relatório de Prestação de Contas nº 10/94-DpA/SEFP; b) esclareça a diferença de CR\$ 10.135.907,00 entre os débitos informados pela área comercial e os saldos contábeis, nas "Contas a Receber - Usuários"; VI. sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 1204/97 e 1995/93; VII. autorizar o arquivamento do Processo nº 304/94 e o retorno dos volumes referentes ao Inventário Patrimonial à origem.

PROCESSO Nº 6188/94 (apenso o de n.º 3531/94) - Pensão civil concedida a ALAÍDE LELES DE SOUSA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7657/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando "a posteriori" à FEDF que adote as seguintes providências, que serão alvo de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 49, a fim de corrigir o total apurado para R\$ 244,79, bem como a indicação do "nível" do ex-servidor (nível "2", em vez de "1"); II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4307/95 (apensos os de n.ºs 474/95, 092.001.081/95 e 2 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7658/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do expediente acostado à fl. 01 e das contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referentes ao exercício de 1994; b) do Ofício nº 111/96-PRES/CAESB, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência por meio do OF-GP nº 2752/95 (apenso, fls. 516 e 524); II. determinar à CAESB que faça a adequação possível da ND 066/93 aos arts. 2º e 8º do Decreto n.º 13.771/92; III. sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 3215/94, 6976/96, 1995/93, 1204/97, 4229/93, 3239/94, 5172/94 e 1613/93; IV. autorizar o retorno dos volumes referentes ao Inventário Patrimonial e ao Almoarifado à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0318/96 (apenso o de n.º 073.003.522/95) - Aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONÇA-FZDF. - DECISÃO Nº 7659/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FZDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. informar se houve redução salarial na passagem para o novo regime; II. caso, positivo, a diferença decorrente da decisão judicial referente ao Plano deve ser paga como vantagem pessoal; III. em caso negativo, excluir a respectiva parcela do abono provisório de fl. 12 do apenso; IV. anexar cópia do trânsito em julgado da sentença de fls. 20/24 do apenso, na hipótese do item II supra; V. substituir o abono provisório, na conformidade dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 0751/96 (apenso o de n.º 101.001.481/95) - Aposentadoria de CASSIANO PEREIRA DE ANDRADE-FSSDF. - DECISÃO Nº 7660/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1063/96 (apensos 2 volumes) - Nota de Empenho nº 1980/95, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7661/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3334/96 - Contratos celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 7662/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3574/96 (apenso o de n.º 082.017.757/95) - Aposentadoria de THEREZA MARIA CYSNEIROS CAVALCANTI MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 7663/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 3879/96 (apenso o de n.º 193.000.337/96) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7664/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1995; II. relevar o atraso apontado no encaminhamento do processo; III. relevar a ausência do documento exigido pelo inciso VIII do artigo 146 do RI/TCDF na instrução do processo de prestação de contas; IV. julgar regulares as contas da FAP/DF, referentes ao exercício de 1995, na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, e autorizar, em consequência, a expedição das provisões de quitação aos Srs(a). PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, Diretor-Presidente, período de 01/01 a 12/03/95, BENÍCIO VIERO SCHMIDT, Diretor-Presidente, período de 13/03 a 31/12/95, ROQUE DE BARROS DE LARAIA, Diretor Técnico-Científico, período de 01/01 a 31/12/95, CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ, Diretora Administrativa, período de 11/04 a 15/06/95, ALBERTO FELLIPI BARBOSA, Diretor Administrativo, período de 16/06 a 12/09/95, e AFRÂNIO DOS REIS DE SOUZA, Diretor Administrativo, período de 22/09 a 31/12/95; V. autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízos de futuras averiguações, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5529/96 (apenso o de n.º 082.029.143/95) - Aposentadoria de RAIMUNDA DE MOURA LEAL GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 7665/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 5577/96 (apenso o de n.º 082.003.993/95) - Aposentadoria de TIRZA DE SOUZA LOPES MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 7666/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 6438/96 (apenso o de n.º 082.000.004/95) - Aposentadoria de GERALDO ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7667/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 6530/96 (apenso o de n.º 082.007.558/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO MARMO RODRIGUES BATATA-FEDF. - DECISÃO Nº 7668/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 7325/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a viatura oficial. - DECISÃO Nº 7669/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7851/96 - Exame de notas de empenho, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo sistema SISCOEX. - DECISÃO Nº 7670/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8218/96 (apenso o de n.º 082.008.247/96) - Aposentadoria de EZUILDA GUIMARÃES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7671/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 0543/97 (apenso o de n.º 082.003.537/96) - Aposentadoria de IOSHIKO MIZUSAKI IMOTO-FEDF. - DECISÃO Nº 7672/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 1055/97 - Contendo o Ofício nº 628/98, mediante o qual a Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.001.596/97. - DECISÃO Nº 7673/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu a prorrogação de prazo, a contar de 09.09.98 até 08.11.98, para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.001.596/97, relevando a intempestividade ocorrida.

PROCESSO Nº 1774/97 (apensos os de n.ºs 3645/96, 5887/96, 8002/96 e 507/97) - Contendo o Ofício nº 1192/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7674/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1192/98-SUAUD/SEFP e documentação que o acompanha; b) prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 28.08.98, o prazo para encaminhamento ao Eg. Tribunal do processo de prestação de contas, referente ao exercício de 1996, da NOVACAP, relevando o atraso apontado.

PROCESSO Nº 1893/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7675/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 777/98-SSP/DF, de 28.04.98, fl. 34 e anexos de fls. 35/47; b) considerar encerrada a tomada de contas especial, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, tendo em conta o reaparecimento dos bens patrimoniais; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2461/97 (apenso o de n.º 131.001.280/96) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa II - Gama, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7676/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual e do OF nº 0457/97-GAB/RA II, à fl. 01; II. na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas do agente de material da RA II - Gama, referentes ao exercício de 1996, e autorizar, em consequência, a expedição da competente Provisão de quitação à servidora TÂNIA APARECIDA BARBOSA, Matrícula nº 44.456-1, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 31.12.96; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2468/97 (apensos os de n.ºs 3669/97 e 4138/97) - Edital nº 13/97, versando sobre o processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais da área de Saúde, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7677/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2469/97 (apenso o de n.º 4139/97) - Edital nº 14/97, versando sobre inscrição para o processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais de nível médio da área de Saúde, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7678/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2811/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7679/98.- O Tribunal,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 890/98-SSP/DF, de 05.05.98, fl. 30 e anexos de fls. 31/57; b) considerar encerrada a tomada de contas especial, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, tendo em conta a recuperação da viatura oficial, a cargo do Agente de Polícia Civil Walter Ferreira Santana; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3120/97 (apensos os de nºs 040.002.723/96 e 040.009.425/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIX - Candangolândia, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7680/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIX - Candangolândia, relativa ao exercício de 1995, e dos documentos acostados às fls. 1 a 30 dos autos; II. relevar, em caráter excepcional, o atraso no encaminhamento das contas em exame; III. considerar satisfatória a apresentação das referidas contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. determinar à RA XIX que providencie, caso ainda não tenha efetivado, a regularização da situação patrimonial dos bens não constantes da carga geral da unidade, apontados no relatório da Comissão de Inventário do exercício de 1995, designada pela O.S. de 22.12.95; V. recomendar à Jurisdicionada a observação dos prazos estabelecidos no artigo 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94 para encaminhamento ao Departamento Geral de Contabilidade/SEFP dos demonstrativos especificados no referido dispositivo legal; VI. sobrestar o julgamento das referidas contas, até a conclusão do Processo nº 4862/95; VII. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3572/97 - Contendo o Ofício nº 1155/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 5360/98. - DECISÃO Nº 7681/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu a prorrogação de prazo, a partir de 07.09.98, até 07.10.98, para o atendimento da Decisão nº 5360/98, relevando o atraso apontado.

PROCESSO Nº 3628/97 (apensos os de nºs 3765/96, 5952/96, 7685/96, 2407/97 e 056.000.029/97) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7682/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1996, da documentação acostada e dos balancetes apensos; II. relevar os atrasos apontados; III. determinar à FUNAP/DF que realize consulta, junto ao órgão contábil de controle interno, sobre a viabilidade da contabilização do material de distribuição gratuita, conforme ressalva "1.1.1.1.2" do Relatório nº 026/97-DAIN-SUAUD; IV. julgar regulares as contas da FUNAP/DF, referentes ao exercício de 1996, na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, e autorizar, em consequência, a expedição das Provisões de Quitação aos Srs. GILBERTO SERRA, Presidente, período de 01.01 a 16.08.96, ROBERTO A. RAMOS DE AGUIAR, Presidente, período de 16.08 a 31.12.96, ÂNGELO RONCALLI R. BARROS, Diretor Executivo, período de 01.01 a 31.12.96, LUIS ALAN OLIVATO, Diretor Financeiro, período de 01.01 a 31.12.96, VALDERI GOMES DOS REIS, Diretor Social, período de 01.01 a 31.12.96, e NIVALDO LEULER DE CASTRO, Diretor Comercial, período de 01.01 a 31.12.96; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4189/97 (apenso o de nº 082.000.379/97) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ALVES GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 7683/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 4584/97 (apenso o de nº 082.001.866/97) - Aposentadoria GENILZA MARIA DE ARAÚJO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 7684/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 4658/97 (apenso o de nº 082.000.151/97) - Aposentadoria de ANADIR SILVERIA DE PAULO-FEDF. - DECISÃO Nº 7685/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 0917/98 (apenso o de nº 054.000.327/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7686/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento de TCE de que cuida o Processo nº 054.000.327/98, comunicada à Corte pelo Ofício nº 810/CTCE, de 06.03.98; b) relevar o atraso apontado; c) determinar o arquivamento dos autos, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1085/98 (apenso o de nº 030.012.142/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE DE SOUZA LOPES-SEA. - DECISÃO Nº 7687/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o respectivo ato, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", promova as seguintes correções, que serão alvo de verificação em futura auditoria: a. retificar o ato de fls. 04/05 do Processo nº 030012142/95, na parte referente ao Sr. Vicente de Souza Lopes, para considerar as vantagens da NM 18, em conformidade com o disposto na Lei nº 7236, de 29.10.84, que alterou a estrutura da categoria funcional de Motorista Oficial; b. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75 do Processo nº 030012142/95, para que as parcelas sejam calculadas com base na Referência NM 18, acrescentando ao vencimento o valor especificado no Decreto-lei nº 2352/87.

PROCESSO Nº 1228/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7688/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 587, 634 e 827/98-PRESI; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da tomada de contas especial que trata dos fatos verificados no Processo nº 121.101.486/93, na forma solicitada pela Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1238/98 (apenso 1 volume) - Ofício nº 1218/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para remessa a esta Corte do processo de prestação de contas anual da NOVACAP, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7689/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29.09.98, para a remessa da prestação de contas anual da NOVACAP, referente ao exercício de 1997.

PROCESSO Nº 1257/98 (apenso o de nº 054.000.463/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7690/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 054.000.463/98, comunicada à Corte pelo Ofício nº 1139/CTCE, de 01.04.98; b) nos termos do inciso II do art. 157 RI/TCDF, considerar encerrada a TCE em exame, tendo em conta a recuperação da viatura oficial às expensas do Dr. William Rodrigues de Almeida; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1431/98 (apenso o de nº 082.015.495/97) - Aposentadoria de GERALDA MARIA DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 7691/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1493/98 (apenso o de nº 101.001.782/97) - Aposentadoria de MARIA OLGA MACEDO-FSS. - DECISÃO Nº 7692/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1663/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7693/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 694/98-PRES; II. prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 02.08.98, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial instituída pela Portaria nº 118/98, de 17.04.98.

PROCESSO Nº 1981/98 - Contendo o Ofício nº 1217/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa de processo de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 7694/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1217/98/SUAUD/SEFP e documentação anexa (fls. 12/13); II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29.09.98, para a remessa da prestação de contas anual da TERRACAP, referente ao exercício de 1997, constante do Processo nº 111.000.121/98.

PROCESSO Nº 2141/98 - Contendo o Ofício nº 1217/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa de processo de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 7695/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo, a contar de 29.09.98, para a remessa da prestação de contas anual do METRÔ/DF, referente ao exercício de 1997, constante do Processo nº 097.000.137/98.

PROCESSO Nº 2657/98 - Consulta formulada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal sobre a possibilidade de se proceder a promoção de servidor que ainda não tenha concluído estágio probatório. - DECISÃO Nº 7601/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3694/88 - Pedido de reexame de decisão da Corte, formulado por MARIDALVA SANTOS DIAS-SEFP. - DECISÃO Nº 7696/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela servidora (fls. 111/112) contra a Decisão nº 10793/96, conferindo-lhe caráter suspensivo, conforme estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º, da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; II - dar conhecimento à interessada e à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal do teor desta decisão; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0504/89 - Pedido de reexame de decisão da Corte, formulado por MILTON NUNES COELHO-SEA. - DECISÃO Nº 7697/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor (fls. 142/143) contra a Decisão nº 10794/96, conferindo-lhe caráter suspensivo, conforme estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º, da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; II - dar conhecimento ao interessado e à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal do teor desta decisão; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4280/90 - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 7698/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2122/92 (apensos os de nºs 011.000.344/90, 011.000.506/91 e 011.000.055/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7699/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo 011.000.055/92; II) ordenar a apensação deste processo ao de nº 5113/93, para exame conjunto; III) determinar o retorno dos autos à Inspeção própria para que: a) se manifeste quanto aos Processos Apensos nºs 011.000.344/90 e 011.000.506/91, encaminhados à Corte por força da Decisão 7.808/96; b) reveja os valores registrados na Conta Contábil 11.229.05.00 - Responsáveis por Danos, posteriormente ao cumprimento da Decisão 5286/98, proferida no Processo 5113/93.

PROCESSO Nº 6703/93 (apenso o de nº 094.000.062/93) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 7700/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 96/97, do Comprovante de Recolhimento - DAR de fl. 102 (cópia) e do Ofício nº 1816/96, fls. 103/104; II) considerar satisfatoriamente atendida a diligência objeto da Decisão nº 8.690/96; III) considerar o servidor nominado no item b de fls. 106 quite com o erário distrital, neste caso, em razão do recolhimento tempestivo da multa de que trata a Decisão nº 8.690/96; IV) negar provimento ao recurso de reconsideração constante das fls. 96/97 e, em consequência, ordenar sejam novamente notificados os servidores nominados no item "c" de fls. 106 para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolherem o valor da multa que lhes foi aplicada; V) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1162/94 (apenso o de nº 112.003.776/93 e 2 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 7701/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5486/94 (apenso o de nº 137.000.214/94) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa X - Guará, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7702/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3065/95 (apenso o de nº 6023/94) - Contratação temporária para desenvolvimento de atividades de monitoria na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, autorizada pelo Decreto local nº 17.941, de 23.12.96. - DECISÃO Nº 7703/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE, bem assim dos documentos acostados às fls. 155/190; II) ordenar a dispensação do Processo nº 6023/94 e seu posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações; III) determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a ausência, nos editais de resultado final dos processos seletivos simplificados, objeto dos autos nº 101.000.716/95 - FSS/DF (Cargo: Coveiro) e nº 101.000.029/97 - FSS/DF (Cargo: Agente Social), dos seguintes servidores contratados temporariamente: Coveiro: Alberto Ivan Peixoto

Romão; admissão: 06.07.95; Desligamento: 31.12.95; Agente Social: André Luis Moura Pimenta, Celiomar Militão de Oliveira, Daniel José de Andrade, Edmo Tavares de Brito, Eduardo da Costa, Eliane Rocha Melo, Genison Cordeiro da Silva, Irenilisa Aparecida de Oliveira, Ivanilda Miranda Magalhães, João Xavier da Silva, Márcio Sandes Barbosa, Ronaldo Leite de Moraes, Ronaldo Lopes Carneiro, Tânia Maria Apolinária, Uelto Lucindo Pinho Lima, Valteir Luís Martins, Wander Moreira da Silva; Admissão: 31.12.96; Desligamento: 28.6.97; IV) considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias, voltadas para o desenvolvimento de atividades de Coveiro e Agente Social da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, dos seguintes

servidores: Cargo: Coveiro (Resolução do CPP - DODF de 19.06.95): Agnaldo Patrício da Silva, Alceu da Costa Amorim, Alexandre Nonato Ribeiro, Antônio Cândido Neto, Antônio Carneiro da Silva, Antônio Domingos de Souza, Antônio Gilberto Sousa Costa, Antônio Gomes Moreira, Antônio José dos Santos, Antônio Libório Marcelino, Antônio Paixão Gomes Cordeiro, Antunes Pereira Rios, Aurenildo Neves Rodrigues, Carlos Alberto Souza da Silva, Daniel Eustáquio Mota, Dilson Bispo dos Santos, Dionísio Pereira dos Santos, Divino José de Melo, Edmilson José Nunes Pereira, Eduardo Henrique de Paula Nascimento, Euller Santana Martins, Eunildo Silva de Oliveira, Evangevaldo de Araújo Pereira, Fábio Gomes da Silva, Francisco Antônio Ferreira, Francisco das Chagas Silva, Francisco de Assis Pereira, Francisco Edjunio Nogueira Pinheiro, Francisco José dos Santos, Francisco Vieira da Silva, Gedeon Ferreira dos Santos, Genivaldo Pinto Monteiro, João Raimundo Bessera, João Sérgio de Vasconcelos Sodré, José Aírton Gonçalves de Oliveira, José Aureliano de Arruda, José Batista Ferreira, José Elias Santos de Oliveira, José Fernandes Costa, José Luiz Epifânio da Silva, José Maria Mendes, José Nilton Santos Zeferino, José Ribamar Martins, José Valdecy Alves da Costa, José Vieira Filho, Leomar Domingos da Cruz, Lourival Ferreira dos Santos, Luiz Carlos Souza Oliveira, Manoel Francisco de Almeida Neto, Manoel Weliton Pereira Cavalcante, Márcio Eustáquio Pereira, Márcio Luciano Ferreira, Marcos Antônio Aguiar Dupim, Maximiano Almeida Silva, Miguel Melo da Silva, Milton Galvão de Macedo, Natalino Ferreira dos Santos, Orvelando de Souza Fagundes, Paulo Pereira de Almeida, Renivaldo Marques da Silva, Ronaldo Luiz Ribeiro, Sebastião Aurélio do Nascimento, Valdemar Rodrigues da Silva, Valdivino Medeiro do Nascimento, Valter Nicácio Barbosa Júnior, Zenaude Camelo de Araújo; Cargo: Agente Social (1. Resolução do CPP - DODF de 19.06.95): Abadio Lopes de Aquino, Adriano de Oliveira Guedes, Aírton Gomes de Oliveira, Alexandre Pereira Ferreira, Aluísio João da Silva, Antônio Balbino Júnior, Antônio Carlos Rodrigues Chaves, Antônio Nilton Barbosa, Antônio Walter Sívio Alkimim, Artemildes Ribeiro da Silva, Cássio da Consolação Alves da Silva, Claudemir Câmara de Santana, Claudeson Pereira dos Santos, Cláudio José de Souza, Clemente Pereira Batista, Cleverson Pereira dos Santos, Divino Carneiro da Silva, Douglas Brandão Melo, Edmar de Souza Alves, Eduardo da Costa, Elcio Gomes de Oliveira, Eldivan Alves Borges, Elizeu Bonfim da Natividade, Elizio Alves de Oliveira, Emerson Dantas de Carvalho, Ezequiel Tinoco, Fernando Alves de Siqueira, Fernando Ferreira dos Santos, Francisca Rodrigues, Francisco da Silva Lira, Francisco das Chagas Araújo Filho, Francisco de Assis de Souza Farias, Francisco Geovane Andrade de Lima, Gilson Moraes Viriato, Giovane Marques Ferreira, Gisélia Duarte de Carvalho, Halles Ramos Froes, Inez Maria Sousa Moura, Ivanete Maria de Souza, Ivaney Perez Alves, Jerolino José da Silva, João Batista de Souza, João Batista Vieira Amaral, João Benigno Nascimento, Jorge Marcelo de Oliveira Guedes, Juarez Araújo da Silva, Jucinei Oliveira Simião, Jurandir Rezende Silva, Lauro César Pereira da Silva, Luiz Alberto Dias Montalvam, Luiz Dias dos Santos, Luiz Soares, Maisa José Silva Lucena, Manoel de Jesus Marques da Silva, Manoel Messias de Souza Ribeiro, Marcelo Izidoro Vieira, Marcílio Luiz Gonçalves, Márcio Eduardo do Nascimento, Marcos Aurélio Alves Rocha, Marcos José Santos, Marcos Vinícius de Lima Rodrigues, Marcus Wilson Gomes Lopes, Maria Cristina dos Santos, Maria da Conceição Nascimento Sousa, Maria de Lourdes de Oliveira Rodrigues, Maria Joaci Ribeiro Duraes, Mário Sérgio Leopoldino Rodrigues, Marília Divina de França, Maurício Coelho de Lima, Maurício Paes Martins, Milton Carlos dos Santos Amazonas, Neusvaldo Pereira Mendes, Odorico Farias Muniz Filho, Osair Antônio Enéas Júnior, Paulo Alves, Paulo Roberto Barroso, Pedro de Oliveira Braga, Pedro Henrique Dias, Reinalci de Oliveira Leite, Roberto Barbosa de Souza, Romes Barone da Costa, Ronaldo Vieira, Ruizimar da Cruz Gonçalves, Sandro Bonifácio Rodrigues, Sidney Ferreira Bonifácio, Sílvia Maria dos Santos, Sívio Costa Melo, Stelo Tadeu de Oliveira Monteiro, Thelma Santos de Oliveira, Ubiratan Gonçalves Ferreira, Valdir José Viana, Valteir Luís Martins, Vital da Silva Dourado Neto, Waldir de Barros Afonso, Weliton Nilson Soares de Alquimim; (2. Resolução do CPP - DODF de 24.06.96): Abadio Lopes de Aquino, Adailton Nunes da Conceição Costa, Aírton Gomes de Oliveira, Alexandre Pereira Ferreira, Alfredo Elias Rabelo, Aluísio João da Silva, Amilton Santana da Silva, Antônio Carlos Rodrigues Chaves, Antônio Nilton Barbosa, Antônio Vieira da Silva Júnior, Artemildes Ribeiro da Silva, Claudeson Pereira dos Santos, Cláudio José de Souza, Daniel Oliveira Marinho, Divino Carneiro da Silva, Edmar de Souza Alves, Edson da Costa Marin, Elizeu Bonfim da Natividade, Emerson Dantas de Carvalho, Ezequiel Tinoco, Fábio Francisco Moreira, Francisca Rodrigues, Francisco da Silva Lira, Francisco das Chagas Araújo Filho, Francisco de Assis de Souza Farias, Halles Ramos Froes, Hélio Ferreira de Faria, Heron Luna Barros, Inez Maria Sousa Moura, Ivanete Maria de Souza, Ivaney Perez Alves, Jerolino José da Silva, João Benigno Nascimento, João Wilson Marques de Lima, Joilson Argolo Matos, Jucinei Oliveira Simião, Jurandir Rezende Silva, Luiz Alberto Dias Montalvam, Luiz Soares, Maisa José Silva Lucena, Manoel Messias de Souza Ribeiro, Manoel Ribeiro Neto, Marcos José Santos, Marcos Vinícius de Lima Rodrigues, Marcus Wilson Gomes Lopes, Maria da Conceição Nascimento Sousa, Maria Joaci Ribeiro Duraes, Maria Zulima Rodrigues do Prado, Mário Sérgio Leopoldino Rodrigues, Neusvaldo Pereira Mendes, Odorico Farias Muniz Filho, Paulo Alves, Pedro de Oliveira Braga, Raimundo Antônio Rodrigues, Roberto Barbosa de Souza, Ronaldo Vieira, Rúbia da Silva Ribeiro, Ruizimar da Cruz Gonçalves, Sandro Bonifácio Rodrigues, Sívio Costa Melo, Tarcísio Feijão Vieira, Thelma Santos de Oliveira, Ubiratan Gonçalves Ferreira, Valdir José Viana, Valteci de Mendonça, Vital da Silva Dourado Neto, Waldir de Barros Afonso, Wellington Douglas Ferreira F. Sobrinho; (3. Decreto nº 17.941 - DODF de 24.12.96): Abadio Lopes de Aquino, Almir de Sousa Fonseca Netto, Antônia Andrade Leal, Antônio Nilton Barbosa, Carlos Alberto Cândido Fafá, Clarinda Eufrásia da Silva, Cleverson Pereira dos Santos, Cosme Dantas de Sousa, Cristophe Robson M. Do Nascimento, Edima Fátima de Matos Ribeiro, Edmar de Souza Alves, Flávia Fernanda Pinheiro da Silva, Francisca Rodrigues, Francisco das Chagas Araújo Filho, Gisélia Duarte de Carvalho, Heracton Eugênio Oliveira Doudement, Inez Maria Sousa Moura, Iraci Dias Gomes, Jenis Cleiber Bragança, João Baptista Júnior, João Batista da Souza, João Batista Rodrigues da Costa, João Carlos Fernandes de Almeida, Josapha Gomes da Silva Júnior, José Cardoso Silva, José Idoval Pereira da Silva, Josué Martins de Oliveira, Júlio Cícero Ribeiro da Silva, Jurandir Rezende Silva, Jussara de Fátima Zouain, Lauro César Pereira da Silva, Lindembergue Machado de Oliveira, Lizete Vilas Boas Rosas Diniz, Lucimar Macedo dos Santos de Souza, Luis Carlos da Silva, Luiz Dias dos Santos, Marco Antônio Silva Santos, Maria Aparecida de Queiroz, Maria Cristina dos Santos, Maria da Graça Santos, Maria Madalena Vieira dos Santos, Marton Jovânio Alves Lopes, Núbia Maria Pereira da Silva, Odorico Farias Muniz Filho, Orlando Dias da Cruz Valente Filho, Paulo Reinaldo Gonçalves da Rosa, Raimundo Nonato Mourão Bezerra, Renato Rodrigues, Rogério da Cruz Oliveira, Romilca Barbosa de Lima, Ronaldo Vieira, Rosângela Pimentel da Silva, Roseli Aparecida Ferreira, Rúbia da Silva Ribeiro, Silmenia José Pereira, Sílvia Maria dos Santos, Valdi Araújo, Valdir Cavalcante Ferreira, Valmir Francisco de Melo, Wagner Inácio Ribeiro; V) autorizar a 4ª ICE realizar inspeção na Secretaria de Segurança Pública, objetivando verificar a legalidade das contratações temporárias objeto do Decreto 16.553/95 e outras, se houver, atinentes ao cargo de Auxiliar de Necropsia, bem assim na Fundação do Serviço Social, no que concerne à ocorrência ou não de novas contratações temporárias, que não aquelas autorizadas pelo Decreto nº 17.941/96.

PROCESSO Nº 4840/96 - Inspeção levada a efeito na Região Administrativa IV - Brazlândia, objetivando apurar a data de admissão dos empregados admitidos por força do Convênio nº 03/91, bem como a ocorrência de desvio das funções para as quais foram contratados. - DECISÃO Nº 7704/98. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da inspeção realizada pela 4ª ICE e dos documentos de fls. 31/91; II) determinar à NOVACAP que, em 30 (trinta) dias, apresente justificativas pela admissão do conveniado Divino de Moraes Alves, em exercício na RA IV - Brazlândia, após 03.11.92, em desacordo com o art. 37, II, da Constituição Federal, observados os OFs GP Circulares nºs 013/92 e 04/94.

PROCESSO Nº 0321/97 - Auditoria levada a efeito no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal com o objetivo de verificar a legalidade da Concorrência nº 001/97. - DECISÃO Nº 7705/98. - Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5129/97 (apenso o de nº 054.001.316/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7706/98. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE de que trata o Processo 054.001.316/97, relevando os atrasos apontados na instrução; II) considerar procedente a absorção dos prejuízos pelo Erário Distrital, tendo em conta as circunstâncias em que ocorreu o fato; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0583/98 (apenso o de nº 054.000.178/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7707/98. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE de que trata o Processo 054.000.178/98, relevando os atrasos apontados na instrução; II) considerar procedente a absorção dos prejuízos pelo Erário Distrital, tendo em conta as circunstâncias em que ocorreu o fato; III) julgar regulares as contas dos servidores 2º TEN QOPM Natail da Conceição (matrícula 50.470-X) e SD QPPMC Luiz Pereira de Almeida Filho (matrícula 18.995-2), declarando-os quites com a Fazenda Pública Distrital, neste caso; IV) alertar a PMDF quanto à necessidade de encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais concluídas ao Controle Interno, consoante preceitua o art. 158 do RI/TCDF; V) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0787/98 - Auditoria de Regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar o seu sistema de controle interno. - DECISÃO Nº 7708/98. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da referida auditoria, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa de cópia do relatório de fls. 09/17 ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), determinando-lhe que, no prazo de 60 dias, teça as considerações que julgar pertinentes ao assunto, indicando as medidas saneadoras que porventura estão sendo ou irão ser adotadas, objetivando fortalecer o seu sistema de controle interno, no que diz respeito aos pontos frágeis ali apontados.

PROCESSO Nº 1703/98 - Auditoria de Regularidade realizada nas áreas de Pessoal e Licitações da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7709/98. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da referida auditoria, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa de cópia do relatório de fls. 30/45 à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, determinando-lhe que, no prazo de 30 dias, teça as considerações que julgar pertinentes ao assunto.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1870/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELISEU BARREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7710/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 78/79, considerando-os desnecessários; b) das peças de fls. 82/87, inerentes a "melhoria posterior", decorrente de alteração no símbolo do cargo em comissão incorporado pelo servidor na revisão de proventos, visto que não houve alteração no mérito da concessão; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente: a) torne sem efeito os documentos de fls. 78/79; b) registre na Ficha de Registro Funcional do servidor, caso não tenha sido providenciada, a alteração no percentual do ATS de 30% para 33%, a partir de 01.01.92, data de vigência da Lei nº 8.112/90; III - determinar ainda à 4ª Inspeção que a diligência de que trata o item II supra deve ser objeto de verificação em futura auditoria a ser realizada naquela

PROCESSO Nº 2401/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de RAIMUNDO VICENTE FIGUEIREDO-SEA. - DECISÃO Nº 7711/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o real enquadramento do servidor em questão à época da sua aposentadoria e após a sua transposição efetuada com base na Lei nº 39/89, em face das informações divergentes presentes às fls. 02-v, 03-v, 54, 63 a 66, providenciando as correções que porventura se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 4057/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTONIO PEDRO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7712/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro: - a aposentadoria de Antônio Pedro da Silva, Mat. nº 11.909-1, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do DF; - a revisão de proventos do referido inativo, para considerá-los com base no cargo de Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão IV, de acordo com as disposições da Lei nº 39/89-DF e Decisões nºs 2.573 e 6.918/97; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1682/91 - Aposentadoria de MARIA LEITE PEIXOTO-PCDF. - DECISÃO Nº 7713/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2037/91 - Aposentadoria de NILZA MARIA PIMENTA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7714/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça de forma definitiva os períodos em que a servidora recebeu a vantagem pessoal referente às "horas eventuais", comprovando se a mesma vinha recebendo de forma habitual há pelo menos 02 anos, de acordo com a Decisão nº 5778/94, exarada por esta Corte, quando da apreciação do Processo nº 5019/92.

PROCESSO Nº 4313/91 (apenso o de nº 3827/89) - Aposentadoria de LEAL PINHEIRO DE QUEIROZ e pensão civil concedida a MARIA DE JESUS QUEIROZ e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 7715/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6745/91 (apenso o de nº 4556/95) - Aposentadoria de RIVAIL FRANCA-FHDF. - DECISÃO Nº 7716/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar nova diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal: a) comunique ao inativo da improcedência da concessão de licença-prêmio por assiduidade, visto não se ter concretizado o direito durante o período da atividade, com o fulcro na Lei nº 1711/52, então vigente; b) convoque o inativo para que o mesmo junte aos autos certidões expedidas pelo Hospital Getúlio Vargas de Manaus - AM e pela Faculdade de Medicina de Itajubá - MG, comprovando tratarem-se de entidades mantidas pela União ou pelo respectivos Municípios ou Estados, com vistas à validação do tempo de serviço prestados àquelas entidades no cômputo do adicional por tempo de serviço; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, visando a excluir a parcela relativa ao triênio, haja vista à absorção pelos quinquênios e incluir no cálculo a parcela referente à "Complementação Pecuniária - SUDS" correspondente à nova classificação funcional do servidor, ocorrida em face da aposentadoria, com valor de Cr\$ 80.710,32; d) caso não haja atendimento ao disposto na alínea "b", elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 48, excluindo o tempo prestado ao Hospital Getúlio Vargas de Manaus - AM e pela Faculdade de Medicina de Itajubá - MG, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, observando, ainda, os reflexos no abono provisório (percentual do ATS), quanto ao solicitado na alínea "c"; e) torne sem efeito os documentos substituídos; II) determinar à 4ª ICE que atente para o contido no início do § 8 do parecer de fls. 77/78.

PROCESSO Nº 3968/92 - Aposentadoria de JUVINO FERREIRA LEITE-FZDF. - DECISÃO Nº 7717/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu reitar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal os termos da Decisão nº 2756/97, acrescido do seguinte item: - demonstrar o cálculo realizado para a obtenção do percentual de 7,4056%, noticiado à fl. 42, e esclarecer o motivo da incorporação da citada complementação de salário ter se dado em junho de 1991.

PROCESSO Nº 1400/93 (anexo o de nº 4614/97) - Pedido de reexame de decisão da Corte, formulado por MARIA DA GUIA LIMA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 7718/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer do Pedido de Reexame em apreço, por ferir as disposições do parágrafo único do art. 47, c/c o art. 34, da Lei Complementar nº 1/94, dando ciência desta decisão à interessada; b) autorizar a remessa dos autos à Fundação Educacional para cumprimento do contido na Decisão nº 2727/98 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3316/93 (apenso o de nº 030.002.993/92) - Pensão civil concedida a ERONÍZIA SANTOS DO NASCIMENTO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7719/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em pauta, determinando, ao depois, que a Secretaria de Administração anexe ao feito declaração das beneficiárias de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90. Tal determinação será objeto de verificação, por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 3801/93 - Manutenção e integralização da pensão civil concedida a NAIR GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 7720/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4807/93 (apensos os de nºs 3774/83 e 030.016.077/90) - Pensão civil concedida a HAYDÉE DUARTE DUMAY-SEA. - DECISÃO Nº 7721/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão especial vitalícia concedida a HAYDÉE DUARTE DUMAY, viúva do ex-servidor NEY DUMAY, Mat. nº 07.419-5, aposentado no cargo de Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do DF; b) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) autentique os documentos de fls. 03, 04 e 07 do Processo nº 030.016077/90-GDF; b.2) quanto à integralização da pensão: - formalize a respectiva pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, tendo como fundamento o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e os arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; - anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; - anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto nos arts 222, inciso V, e 225 da precitada lei federal; c) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5095/93 (apenso o de nº 030.008.190/90) - Pensão civil concedida a ALMERINDA GERALDA DE OLIVEIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7722/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu, preliminarmente, baixar os autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie junto à Sra. Almerinda Geralda de Oliveira, para que seja juntada ao feito, declaração por ela firmada no sentido de esclarecer se recebe ou não pensão alimentícia do ex-marido, bem como documentos que corroborem com a comprovação de sua dependência econômica para com o instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 2211/94 - Edital nº 048/94-IDR, versando sobre o Concurso Público para provimento de empregos - Atividade de Administração Geral a nível de 1º Grau, do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - DECISÃO Nº 7723/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de auditoria de regularidade levada a efeito naquele órgão; b) considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes servidores (fls. 68 e 69), aprovados no concurso público de que trata o Edital nº 048/94 - IDR: Emprego: Auxiliar de Serviços de Apoio - Carlos Alberto Peixoto, Marília Paes Vieira de Vasconcelos; Emprego: Motorista - Antônio Carlos dos Santos, Carlos Alberto Mello Soares, João Batista Pinheiro, José Antônio da Silva Filho; Emprego: Telefonista - Joana D'Arc Matias Correa, Maria Aparecida Jardim Sena; Emprego: Auxiliar de Serviços Gerais - Francisco Alves da Silva, Francisco Ricardo Silva Siqueira, João Carlos dos Reis, Maria Eliana Oliveira Souza, Omides Alves Chianca, Umbelina Alves Machado, Zica Pereira Leitão; c) devolver os autos à 4ª ICE, para prosseguimento do acompanhamento de que cuidam.

PROCESSO Nº 2348/94 - Edital nº 57/94-IDR, versando sobre o concurso público para provimento de empregos - Atividade Administração Geral a nível de 2º Grau, do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRO/DF. - DECISÃO Nº 7724/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de auditoria de regularidade realizada naquele órgão; b) considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo relacionados (fls. 61 e 62), aprovados no concurso público de que trata o Edital nº 057/94 - IDR: Emprego: Assistente Administrativo - Alexandre Silveira de Souza, Beatriz Schwetter, Bruno Garcia Moura, Carlos Fabio Melo de Brito, Cassia Luiza Gomes e Silva, Eduardo Silva Balster, Elaine de Oliveira Fernandes, Elaine Paes Gouveia, Fabio Neves Vidal, Flavia Cardoso Fuzeira Chaul, George Ney Pontes de Medeiros, Herickmans Belnis Tonha Moreira, Heuler Bueno Rezende, Josema Oliveira da Silva, Julio Cesar de Carvalho, Marco Antonio Fortes Assis, Maria Alice Barbosa Holanda, Nilza Nei Leal Gomes, Paulo Amaury da Silva, Sandoval Santana da Conceição, Silda Santos Maciel, Sonia Alex Smielewski, Suelena de Freitas Cavalcante, Tania Maria Flock Britto, Tulio Rogério Macedo Carlos, Washington Alves dos Santos; Emprego: Assistente de Informação - Nancy Rodrigues Rocha; Emprego: Auxiliar de Enfermagem - Marcos Venissou Tavares; Emprego: Técnico em Contabilidade - Herlio Mariano Araujo; c) devolver os autos à 4ª ICE, para prosseguimento do acompanhamento de que cuidam.

PROCESSO Nº 2651/94 - Termo de Contrato nº 3042/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Effrey Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 7725/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 262/98-PRES e dos documentos que o acompanham, originários da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, considerando cumprida a diligência a que se reportam as Decisões nºs 1388/98 e 3405/98 deste Tribunal; b) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a proceder ao seu arquivamento, não havendo outras providências pertinentes ao procedimento de acompanhamento de que trata o feito a adotar.

PROCESSO Nº 1178/95 - Auditoria realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal, no período de 22 a 31.03.95, em cumprimento ao GIPLAN/95. - DECISÃO Nº 7726/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2435/95 (apenso o de nº 040.003.951/92 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 7727/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5433/95 (apensos os de nºs 040.002.889/95, 040.004.897/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa I - Brasília, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7728/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6298/95 (apensos os de nºs 040.004.883/95 e 143.000.088/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7729/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0077/96 (apensos os de nºs 040.001.399/95 e 040.004.956/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7730/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0326/96 - Aposentadoria de ARISTELINA CALIXTO COSTA-FZDF. - DECISÃO Nº 7731/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore dois demonstrativos onde, no primeiro, estejam espelhadas as parcelas que compunham o quantum recebido pelo inativo em data imediatamente anterior a sua passagem para o regime estatutário, bem como a sua classificação funcional, e, no segundo, o seu enquadramento como estatutário e as parcelas integrantes da sua remuneração, quando incluído no Regime Jurídico Único, objetivando a comparação das duas situações, à época da mudança dos regimes.

PROCESSO Nº 0496/96 - Concurso Público para ingresso no cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 07/96. - DECISÃO Nº 7732/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3566/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7733/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3730/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7734/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4173/96 (apenso o de nº 093.001.132/95 e anexo o de nº 6073/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7735/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4223/96 - Resultado de inspeção realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. em razão do Ofício nº 188/86, da 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, por intermédio do qual foi encaminhada sentença exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 18-0197/96, na qual a jurisdicionada resistia à pretensão formulada por profissional de vigilância que buscava obter o reconhecimento de vínculo empregatício e demais consectários de ordem laboral. - DECISÃO Nº 7736/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção conjunta realizada pela 2ª e 4ª Inspeções de Controle Externo em atendimento ao que consta do item "b" da Decisão nº 817/97, tendo por irregular as contratações diretas de prestação de serviços temporários de que tratam os autos; b) considerando a situação atípica por que passou a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. na operacionalização do SAB-ticket, que não houve indícios de má-fé ou de prejuízos ao erário e que as irregularidades não mais se repetem, levando-se ainda em conta o fato de que aquela entidade jurisdicionada está em processo de privatização, deixar de aplicar as sanções regimentais previstas; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5302/96 (apenso o de nº 082.017.130/95) - Aposentadoria de ALAIM AMBRÓSIO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 7737/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar o retorno dos autos em diligência preliminar, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) esclareça as divergências contidas nos documentos de fls. 07 - apenso, 8v- apenso, 09- apenso e 10- apenso, no que respeita às licenças médicas auferidas pela servidora no período de 01.06.73 a 16.09.75, levando em conta que o documento de fl. 05- apenso notifica que a interessada encontrava-se no exercício de funções comissionadas durante parcela desse tempo; a.2) apure se o tempo em que o servidor esteve no exercício de cargos comissionados, noticiado à fl. 05- apenso, pode ser considerado como de efetivo exercício de magistério, à luz da orientação fixada no Processo nº 5019/92, confirmada pelo entendimento exposto no Processo nº 3069/96, adotando as providências que o caso requer; b) determinar à 4ª ICE que atente para o contido na parte final do parecer de fls. 07/08.

PROCESSO Nº 5308/96 (apenso o de nº 082.005.515/95) - Aposentadoria de MARIA LOURDES FREDERICO DE BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 7738/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe se a servidora, em 17.08.90, vinha recebendo a parcela intitulada "Vantagem Pessoal - Parecer nº 365/91" (carga horária eventual), de forma habitual há pelo menos 02 anos, de acordo com a Decisão nº 5778/94; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22 - apenso, levando em conta que o tempo de serviço averbado, prestado à Secretaria de Administração do Piauí-PI (fl. 05- apenso) deve ser considerado também para adicionais, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.02.96), atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl.23- apenso, a fim de corrigir o valor da parcela "Adicional por Tempo de Serviço", que deve ser calculada no percentual de 24% sobre o vencimento, em função do disposto no item antecedente; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6928/96 (apenso o de nº 082.015.470/96) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 2315/98. - DECISÃO Nº 7739/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 1.292/98-DEX, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada, a partir de 15.09.98; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1840/97 (apenso o de nº 093.000.518/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7740/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3079/97 - Representação apresentada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, informando, com base em notícias veiculadas pela imprensa local, a respeito de vazamento de combustível armazenado em caldeiras do Hospital de Base do Distrito Federal que causou agressão ao meio ambiente. - DECISÃO Nº 7741/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 1597/97-GAB/SES e 1666/97-GAB/SES e do documento que a este acompanha, considerando atendida a diligência inserta na Decisão nº 8124/97 deste Tribunal, e devolveu os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que acompanhe as providências anunciadas no expediente de fls. 151/2, quanto à matéria tratada no Processo nº 061.011.124/97.

PROCESSO Nº 3667/97 (apensos os de nºs 4512/93 e 030.005.773/96) - Aposentadoria de LUIS PIABA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7742/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 17 apenso-aposentadoria, calculando a gratificação de Fiscalização e Inspeção no percentual de 80%; a.2) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 37- apenso-pensão, calculando a gratificação e Inspeção pelo percentual de 80%; a.3) torne sem efeito os documentos substituídos; b) dispensar a reposição ao erário dos valores pagos a maior, a título da gratificação de Fiscalização e Inspeção, por ter ocorrido por divergência de interpretação das Leis nº 329/92 e 355/92, quanto ao percentual a ser atribuído aos servidores afastados das atividades próprias da carreira Fiscalização e Inspeção; c) determinar à SEA/DF que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, estenda o entendimento aqui firmado a todos os casos semelhantes, comunicando a esta Corte o cumprimento desta determinação.

PROCESSO Nº 0697/98 (apensos os de nºs 7395/93 e 030.009.261/97) - Pensão civil concedida a JULIANA FERREIRA PORFÍRIO e outro-SEA. - DECISÃO Nº 7743/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fls. 20/22- apenso-pensão, para fins de registro, determinando, ao depois, que a SEA/DF: a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23- apenso-pensão, para substituir a expressão "vitalícia" pela expressão "temporária" e fazer constar a data correta do Decreto de fls. 20/22- apenso-pensão, ou seja, 05.12.97; b) torne sem efeito o documento substituído. Tais providências deverão ser objeto de verificação, por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 0987/98 - Definição do marco inicial para interposição de recurso em processo de concessão. - DECISÃO Nº 7744/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1212/98 (apensos os de nºs 3426/92 e 030.010.493/97) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7745/98. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2672/98 - Representação nº 05/98-CONJUNTA, do Ministério Público que funciona junto ao Tribunal, versando sobre a impugnação da Lei Complementar nº 78/98. - DECISÃO Nº 7746/98. - O Tribunal, tendo em conta o decidido no Processo nº 2670/98 - Decisão nº 7545/98 -, Sessão Ordinária nº 3366, determinou o sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2744/98 - Representação nº 13/98-CONJUNTA, do Ministério Público que funciona junto ao Tribunal, versando sobre a impugnação da Lei Complementar nº 68/98. - DECISÃO Nº 7747/98. - O Tribunal, tendo em conta o decidido no Processo nº 2670/98 - Decisão nº 7545/98 -, Sessão Ordinária nº 3366, determinou o sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3124/98 - Representação nº 018/98-CONJUNTA, do Ministério Público que funciona junto ao Tribunal, versando sobre a impugnação da Lei nº 1.983/98. - DECISÃO Nº 7748/98. - O Tribunal, tendo em conta o decidido no Processo nº 2670/98 - Decisão nº 7545/98 -, Sessão Ordinária nº 3366, determinou o sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos.

Nada mais havendo a tratar, às 11h45, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 148 processos-, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ MILTON FERREIRA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DE SENA CRUZ, viúva do ex-servidor ARMINDO CLAUDINO DA CRUZ, matrícula nº 12.392-7, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de março de 1994. Processo nº 030.006.978/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a FRANCISCA LUIZA DA SILVA MENDES, viúva do ex-servidor JOSÉ ANTONIO MENDES, matrícula nº 735-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 31 de agosto de 1998. Processo nº 094.001.345/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a FLORENTINA GALVÃO DE CARVALHO, viúva do ex-servidor JOSÉ RUFINO DE CARVALHO, matrícula nº 16.230-2, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 1998. Processo nº 030.007.009/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a LUIZIA ALVES DA SILVA MOREIRA, viúva e temporária a EVANEIDE JUSTINA GOMES MOREIRA, e ÉFREM TIMÓTEO GOMES MOREIRA, filhos do ex-servidor FRANCISCO GOMES MOREIRA, matrícula nº 13.034-6, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de junho de 1998. Processo nº 030.007.008/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a CECILIA DE SOUZA ROLIM, viúva do ex-servidor FRANCISCO ASSIS ROLIM, matrícula nº 00.789-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19 de agosto de 1998. Processo nº 030.007.428/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ELZA CORAZZA MIGUEL, viúva do ex-servidor JORGE MIGUEL FILHO, matrícula nº 16.205-1, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 24 de agosto de 1998. Processo nº 030.007.093/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a SERAPHIM VILLELA DE CARVALHO, viúvo da ex-servidora MARIA LUIZA BRITTO VILLELA DE CARVALHO, matrícula nº 04.215-3, Professor, Nível 03, 40 Horas, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 17 de agosto de 1998. Processo nº 030.007.263/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE, viúvo da ex-servidora JOSEFA CORDEIRO DE HOLANDA, matrícula nº 11.189-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 26 de agosto de 1998. Processo nº 030.007.275/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA JOSÉ COSTA E SILVA, viúva, e temporária a IZA MARA DE MELO COSTA, menor sob guarda do ex-servidor LAURIANO BERNARDINO DA SILVA, matrícula nº 08.664-9, Inspetor Sanitário, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12 de agosto de 1998. Processo nº 060.002.178/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a TIAGO RODRIGUES MOURA e JACKELINE REIS MOURA SANTOS, filhos do ex-servidor LUZIMAR MOURA SANTOS, matrícula nº 22.448-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, a contar de 15 de maio de 1998. Processo nº 052.000.709/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, BRUNO LUIZ DA SILVA FERREIRA e ERNANI FERNANDES DA SILVA FERREIRA, filhos do ex-servidor LAZARO FERREIRA, matrícula nº 08.910-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de agosto de 1997. Processo nº 030.006.935/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a ANA CRISTINA FIRMINO DO NASCIMENTO, filha do ex-servidor JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 15.934-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de julho de 1998. Processo nº 030.006.991/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alíneas "a" e "b", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a REGINA FLOR BORGES GUIMARÃES BARBOSA, viúva, a ALZIRA LAGE BARBOSA, ex-cônjuge, e temporária a CINTIA BORGES GUIMARÃES BARBOSA, filha do ex-servidor AROLDI GUIMARÃES BARBOSA, matrícula nº 10.625-9, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 1998. Processo nº 030.006.695/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alíneas "b" e "c", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a JANDIRA SILVA MARTINS, ex-cônjuge e a JOSINA PEREIRA DE AMORIM, companheira, e temporária a VIRGINIA KATIA BAPTISTA e JÚNIO REY BAPTISTA, filhos do ex-servidor JOSÉ VIRGÍNIO BAPTISTA, matrícula nº 10.647-X, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Gratificação de Especialista, da Presidência da República, de acordo com o artigo 193, de mesmo dispositivo legal, a contar de 15 de agosto de 1998. Processo nº 030.006.850/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARCOLINA BARBOSA DE OLIVEIRA, mãe do ex-servidor ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 64.339-4, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 1996. Processo nº 113.001.518/96.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a JAIRO BORGES DO VAL, viúvo da ex-servidora HÉLIA DA SILVEIRA LIMA, matrícula nº 08.175-2, Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 10 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº

240(suplemento), de 11 de dezembro de 1990, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.019.152/90.

01 - TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 29 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, de 02 de janeiro de 1996, o ato que reviu a pensão vitalícia concedida a NEUTA PEREIRA DA SILVA, viúva do ex-servidor MIGUEL VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 15.687-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

02 - REVER a Portaria de 09 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 16 de outubro de 1991, que concedeu pensão vitalícia a NEUTA PEREIRA DA SILVA, viúva do ex-servidor MIGUEL VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 15.687-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiária da pensão especial temporária BÁRBARA RANNY DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA, filha do ex-servidor, a contar de 01 de setembro de 1998. Processo nº 030.012.220/91.

01 - RETIFICAR a Portaria de 27 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107(suplemento), de 29 de maio de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MITZ DALVA RIBEIRO FERRAZ, viúva do ex-servidor JOSÉ RONALD SALVADOR FERRAZ, matrícula nº 04.094-0, Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão XV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiária da pensão temporária, PATRICIA KARLA RIBEIRO SALVADOR FERRAZ, filha do ex-servidor, e ainda, excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

02 - TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 22, de 02 de fevereiro de 1998, o ato referente a retificação da pensão vitalícia concedida a MITZ DALVA RIBEIRO SALVADOR FERRAZ, viúva do ex-servidor JOSÉ RONALD SALVADOR FERRAZ, matrícula nº 04.094-0, Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão XV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.003.987/92.

RETIFICAR a Portaria de 07 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 12 de novembro de 1985, que concedeu pensão vitalícia a CARMELITA GOIS DE QUEIROZ, viúva do ex-servidor MANOEL RODRIGUES DE QUEIROZ, matrícula nº 06.510-2, Motorista, Nível 08, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.008.178/85.

01 - RETIFICAR a Portaria de 14 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 160 (suplemento), de 16 de agosto de 1991, que concedeu pensão especial vitalícia a SEBASTIANA GONÇALVES DE ALCÂNTARA, viúva do ex-servidor NEWTON PINHEIRO DE ALCÂNTARA, matrícula nº 29.929-4, Oficial de Administração, Nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no cargo de Agente Administrativo, Referência 32, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

02 - REVER a pensão especial vitalícia concedida a SEBASTIANA GONÇALVES DE ALCÂNTARA, viúva do ex-servidor NEWTON PINHEIRO DE ALCÂNTARA, matrícula nº 29.929-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 14 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 160(suplemento), de 16 de agosto de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.007.316/91.

RETIFICAR a Portaria de 17 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236(suplemento), de 20 de novembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a CÍCERA DA SILVA BARRETO, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor ANAOR VIEIRA BARRETO, matrícula nº 20.888-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.013.024/92.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a DOLORES MARIA DOS SANTOS, viúva, e temporária a LUCINDA MARIA DOS SANTOS, filha do ex-servidor BENEDITO JUSTINO DOS SANTOS, matrícula nº 11.953-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 07 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 de fevereiro de 1990, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.000.816/90.

RETIFICAR a Portaria de 20 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 79(suplemento), de 20 de abril de 1992, que concedeu pensão vitalícia a DORACI SILVA SANTOS, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor EDNALDO DELFINO DOS SANTOS, matrícula nº 93.433, Técnico de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor com a matrícula nº 64.338-6, e ainda, excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.687/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 30 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 237, de 23 de novembro de 1992, que concedeu pensão temporária a ELIANE MENEZES CRUZ, filha do ex-servidor ARNALDO CRUZ, matrícula nº 20.363-7, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 050.002.109/92.

RETIFICAR a Portaria de 21 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 162, de 24 de agosto de 1989, que concedeu pensão especial temporária a ALEIDA TERESINHA GONÇALVES GUAHYBA e CONCEIÇÃO YÉDDA GONÇALVES GUAHYBA filhas da ex-servidora TERESINHA DA TRINDADE GONÇALVES GUAHYBA, matrícula n.º 11.728-5, Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos financeiros a contar de 05 de junho de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.008.702/89.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a ALTAIR LEMOS CAETANO, filha do ex-servidor FIRMO JOSÉ CAETANO, matrícula nº 15.340-0, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 030.007.933/98.

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : ALFREDO MARTINS DE CARVALHO MATRÍCULA : 37.723-6 CARGO: FISCAL DE POSTURAS CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : QPDF PROCESSO :030.005.418/98	Artigos 186, item I, 189, Parágrafo Único, e artigo 212 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de Janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998
NOME : ORLANDO SEBASTIÃO NUNES MATRÍCULA : 24.830-4	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

<p>CARGO: FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES                  CLASSE: ESPECIAL                  PADRÃO: I                  QUADRO: QPDF                  PROCESSO: 030.007.195/98</p>	<p>combinados com o artigo 41, item III, alínea "a", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens dos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.</p>
<p>NOME: JOSÉ DE MOURA                  MATRÍCULA: 64.149-9                  CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS                  CLASSE: ESPECIAL                  PADRÃO: III                  QUADRO: DER                  PROCESSO: 113.001.658/93</p>	<p>Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "d", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL</p>
<p>NOME: JOSÉ CARDOSO FERREIRA                  MATRÍCULA: 65.121-4                  CARGO: AUXILIAR DE TRÂNSITO                  CLASSE: ESPECIAL                  PADRÃO: III                  QUADRO: DETRAN                  PROCESSO: 055.005.192/98</p>	<p>Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL</p>
<p>NOME: ARACY NASCIMENTO ALVES                  MATRÍCULA: 65.122-2                  CARGO: ASSISTENTE DE TRÂNSITO                  CLASSE: ESPECIAL                  PADRÃO: III                  QUADRO: DETRAN                  PROCESSO: 055.003.220/98</p>	<p>Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL</p>
<p>NOME: ROSETE RAMOS DE CARVALHO                  MATRÍCULA: 65.123-0                  CARGO: ANALISTA DE TRÂNSITO                  CLASSE: ESPECIAL                  PADRÃO: III                  QUADRO: DETRAN                  PROCESSO: 055.006.683/98</p>	<p>Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens dos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.</p>
<p>NOME: NELMA MOREIRA MORAES                  MATRÍCULA: 65.124-9                  CARGO: ANALISTA DE TRÂNSITO                  CLASSE: ESPECIAL                  PADRÃO: III                  QUADRO: DETRAN                  PROCESSO: 055.006.738/98</p>	<p>Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens dos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.</p>

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 4º da Lei 1.799 de 23.12.97, resolve:

Tornar sem efeito atos de provimentos dos candidatos, abaixo relacionados, dos cargos de Assistente de Trânsito e Agente de Trânsito, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil.

Assistente de Trânsito (nome e classificação):

MOEMA DE LIMA ABREU, 55º, JOSE ALEXANDRE RICARTE DOS SANTOS, 61º, MARCELO FRANÇA DA SILVA, 63º, DANIEL SANTOS PEIXOTO, 68º, MARCIO DE OLIVEIRA JORGE, 75º, MARCELEIA LUIZA DE ARRUDA, 76º, MATEUS DE SOUZA RIBEIRO, 77º e PAULO SERGIO CAVALCANTE DE BARROS, 81º, publicado no DODF nº 179, página nº 7407, de 17/09/97.

Agente de Trânsito (nome e classificação):

CLEBER PEREIRA LOBO, 47º, ANA MARIA MANERA, 48º, ADALBERTO AFONSO RAMOS MACIEL, 49º, NADIA ALVES PEREIRA, 51º, CLAUDIO DOS SANTOS RIGUEIRA, 53º, ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, 54º, CARLO ALESSANDRO ALVARES DE SOUSA, 56º, RODRIGO GONÇALVES DE MOURA, 58º, DANIELLE SALOMÃO ASSIS, 59º, SUZIEL RICARDO DA SILVA, 64º, MARCELO LIMA CAMPOS, 66º, BENEDITO FERREIRA MARQUES, 69º, JOSE WILSON PORTO, 70º, ELINEI PEREIRA DA SILVA, 72º e ERICA SCHULZ TEIXEIRA, 73º, publicado no DODF nº 179, página nº 7407, de 17/09/97.

Agente de Trânsito (nome e classificação):

VIVIANE PEREIRA LOPES, 114º, publicado no DODF nº 73, página nº 26, de 20/04/98.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
07.034-3	Isani Divina da Costa	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	04.09.98
07.035-1	Rosemeire Almeida da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	04.09.98
07.038-6	Júlio César Santos de Melo	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	08.09.98

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

SECRETARIA DE SAÚDE

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
22.779-X	Graciete da Silva F. dos Santos	Téc. Adm. Púb.	S	I	S	II	10.08.97
42.409-9	Leda Carneiro e Silva	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	19.08.97
34.775-2	Tarcisio Silva de Sousa	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	27.09.97
22.794-3	Valéria Maria Mota Fernandes	Téc. Adm. Púb.	S	I	S	II	09.11.97
25.276-X	Gesuino Alexandre Bonfim	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	26.11.97
26.419-9	Jose Paes de Resende	Ana. Adm. Púb.	2ª	II	2ª	III	11.11.97
31.342-4	Marcos Antônio de Brito Brasil	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	08.11.97
40.689-9	Maria de Lourdes Vieira Araújo	Téc. Adm. Púb.	S	I	S	II	01.11.97
41.706-8	Sandra Maria Santos de Faria	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	10.11.97
43.400-0	Tânia Regina Rabelo da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	01.11.97
43.491-4	Maria Abadia da S. Souza	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	11.11.97
43.535-X	Jorge Moreira de Lima	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	14.11.97
43.538-4	Ana C. Dantas Barros	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	14.11.97
43.541-4	Fábio Freitas Torres	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	14.11.97
43.542-2	Valeria Cristina P. Valente	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	14.11.97
43.550-3	Ricardo Augusto de M. Santos	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	14.11.97
43.557-0	Wanderley Barbosa de Brito	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	14.11.97
43.560-0	Valderi Ferreira de Lima	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	16.11.97
43.563-5	Mauro Viana dos Santos	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	16.11.97
43.568-6	Creiane da S. M. de Oliveira	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	16.11.97
43.579-1	Francisco Joseilto Vieira	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	16.11.97
43.580-5	Eneas Fonseca Alves	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	16.11.97
43.581-3	Edson Alves da Rocha	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	16.11.97
43.606-2	Rosa Schaedfer Pereira	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	17.11.97
43.608-9	Anacleto Francisco Diniz	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	17.11.97
43.635-6	Rubem do Valle Souza	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	21.11.97
43.640-2	Isalde Santos Carvalho	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	21.11.97
43.641-0	Fernando Augusto Rabelo	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	21.11.97
43.643-7	Sue Mary Liani de Jesus	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	21.11.97
43.662-3	Rosane Palácio de Oliveira	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	21.11.97
43.666-6	Valdico da Rocha Silva	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	22.11.97
43.682-8	Antônio Iran da Silva Sousa	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	22.11.97
43.698-4	Carlos Antônio D. Pereira	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	23.11.97
43.692-5	Hélio Pereira Macedo	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	23.11.97
43.699-2	Maura Pinheiro M. Aragão	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	23.11.97
43.718-2	Wagner Jacobina de Alencar	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	24.11.97
43.767-0	Dulce Ferreira da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	28.11.97
43.771-9	Homero de Souza Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	28.11.97
43.794-8	Célia Ines de Sousa Caldas	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	29.11.97
43.801-4	Josué Pereira da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	30.11.97
43.815-4	Maria da Silva Braz	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	30.11.97
26.538-1	Dalva Nagamine Motta	Ana. Adm. Púb.	2ª	I	2ª	II	07.07.97
18.284-2	Antônio Evandi Mendonça	Insp. de Saúde	2ª	V	2ª	VI	09.12.97
18.947-2	Tânia Gracy C. de M. Luz	Insp. de Saúde	2ª	V	2ª	VI	29.12.97
19.235-X	Luiz Alberto E. Monteiro	Téc. Adm. Púb.	S	I	S	II	01.12.97
19.499-9	Gilberto Amado P. A. Filho	Insp. de Saúde	S	I	S	II	26.12.97
21.734-4	Marco Polo de O. Antunes	Insp. de Saúde	2ª	V	2ª	VI	10.12.97
21.747-6	Ivan Bispo de Assis	Insp. de Saúde	2ª	V	2ª	VI	10.12.97
21.772-7	Sigefredo Rodrigues Rocha	Insp. de Saúde	2ª	V	2ª	VI	12.12.97
25.335-9	Cleusa Aparecida R. Galvao	Aux. Adm. Púb.	S	I	S	III	20.12.97
27.177-2	Joseli Nunes Barreto	Insp. Sanitário	1ª	II	1ª	III	09.12.97
27.237-X	Joseli Alves Carvalho	Insp. Sanitário	1ª	II	1ª	III	16.12.97
31.732-2	Lucimar Augusto Furtado	Téc. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	01.12.97
31.742-X	Eliete Santos da Silva	Téc. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	04.12.97
31.781-0	Sara Silveira Santos	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	18.12.97
33.181-3	Jose Liscio Souza	Téc. Adm. Púb.	2ª	I	2ª	II	26.12.97
33.183-X	Irineu de Oliveira	Téc. Adm. Púb.	2ª	I	2ª	II	26.12.97
43.479-5	Alcencice Alves de Freitas	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	09.12.97
43.480-9	Lázara D. de Oliveira Soares	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	05.12.97
43.525-2	Alexandre Emanuel B. Marques	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	09.12.97
43.656-9	Manoel Gomes da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	01.12.97
43.668-2	Carlos Henrique Ribeiro	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	01.12.97
43.818-9	Gláucia Regina M. Xavier	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	05.12.97
43.831-6	Rosângela Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	01.12.97
43.846-4	Luiz R. Pires D. Junior	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	02.12.97
43.878-2	Jose Rodrigues de Souza	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	06.12.97
43.896-0	Danielle Martins Silva	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	06.12.97
43.899-5	Paulo Roberto S. Martins	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	06.12.97
43.907-X	José Catarino de Souza	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	07.12.97
44.000-0	Jorge Gouveia Lima	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	14.12.97
44.021-3	Francisco R. de Sousa Júnior	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	19.12.97
44.074-4	Gislene da M. C. de Almeida	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	26.12.97
44.070-1	Jefferson L. Pasqualotto	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	22.12.97
44.093-0	Karla Fabiana C. dos Santos	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	26.12.97
19.996-6	Jose Wicton e Barros	Insp. de Saúde	3ª	II	3ª	III	04.01.98
26.565-9	Corina Bontempo D. de Freitas	Ana. Adm. Púb.	2ª	II	2ª	III	15.01.98
38.649-9	Josemar Lucas da Silva	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	16.01.98
38.650-2	Roseno Lucas da Silva	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	16.01.98
44.138-4	Patricia Ferreira	Insp. de Saúde	3ª	II	3ª	III	27.01.98
44.153-8	Rozeneire Oliveira Neves	Insp. Sanitário	3ª	II	3ª	III	02.01.98

# ASSINATURA SEMESTRAL

<p><b>Retirada no Anexo do Palácio do Buriti</b></p> <p><b>R\$ 87,12</b></p>	<p><b>Remessa via Correios</b></p> <p><b>R\$ 223,08</b></p>
--	---

**Anexo do Palácio do Buriti**  
 telefones: (061) 225-7803  
 316-4137 e 213-6312

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.	SITUAÇÃO NOVA	DATA VIG.		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.155-4	Regina R. de Oliveira	Insp Sanitário	3ª	II	3ª	III	02.01.98
44.158-9	Max Fabian Dutra de Melo	Aux. Adm. Púb	3ª	II	3ª	III	02.01.98
44.187-2	Marcus Antônio Andrade Braga	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	04.01.98
44.204-6	Paulo César Arrais Rezende	Insp Sanitário	3ª	II	3ª	III	30.01.98
44.206-2	Jailson R. de Sousa	Aux. Adm. Púb	3ª	II	3ª	III	05.01.98
44.210-0	Carlos Roberto S. da Cruz	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	06.01.98
44.211-9	Josebias V. de Oliveira	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	06.01.98
44.219-4	Ozélia Matos de Freitas	Aux. Adm. Púb	3ª	II	3ª	III	06.01.98
22.211-9	Renato Romano	Aux. Adm. Púb	3ª	III	3ª	IV	13.02.98
22.441-3	Antonia Maria da Conceição	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	23.02.98
31.836-1	Gizelda de Almeida Braga	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	23.02.98
39.019-4	Francisco de Assis Azevedo	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	25.02.98
39.028-3	Ibinea Teixeira Santos	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	26.02.98
39.050-X	Solange de Souza Rodrigues	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	30.02.98
38.919-6	Hélio Silva Oliveira	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	18.02.98
38.965-X	Maria Paulino de Souza	Aux. Adm. Púb	3ª	III	3ª	IV	20.02.98
26.315-X	José Rosildete de Oliveira	Ana. Adm. Púb	2ª	II	2ª	III	08.03.98
39.236-7	Samuel Barbosa da Cruz	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	02.03.98
39.264-2	Wirley Alves Arantes	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	08.03.98
44.891-5	Jose Fabiano da Silva Carneiro	Aux. Adm. Púb	3ª	II	3ª	III	10.03.97
39.354-1	Alberto Luiz da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	21.03.98
27.056-3	Joceli Nunes Barreto	Insp. Sanitário	1ª	II	1ª	III	13.04.98
39.726-1	Antônio dos Santos	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	19.04.98
39.738-5	Airtom Anésio Ferreira	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	19.04.98
39.756-3	Joaquim Gomes de Oliveira	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	19.04.98
39.800-4	Mariana de Jesus Lima Coqueiro	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	21.04.98
39.820-9	Eva Francisco Ferreira	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	22.04.98
39.837-3	Antônio Camelo da Costa	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	25.04.98
39.846-2	Francinaldo C. de Carvalho	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	25.04.98
39.853-5	Maria Angela Cordeiro da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	25.04.98
39.883-7	Mário de Deus Gondinho	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	29.04.98
39.885-3	Laurita Cavalcante Ramos	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	29.04.98
40.651-1	Edinamar Cerqueira Gonzaga	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	08.03.97
43.594-5	Maria Aparecida R. Pereira	Aux. Adm. Púb	S	I	S	II	21.10.97
24.469-4	Manuel Messias de S. Brandão	Téc. Adm. Púb.	S	I	S	II	23.11.97
43.637-2	Canaã Feitosa Antunes	Aux. Adm. Púb	3ª	II	3ª	III	21.11.97
43.694-1	Sebastiana Castromonteiro	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	28.11.97

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

## SECRETARIA DE OBRAS

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
44.342-5	Wenia Maria Campelo de Miranda	Aux. Adm. Púb	3ª	II	3ª	III	16.01.98
39.912-4	Flávia Lima da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	03.05.98
39.943-4	Hildevan Aguiar Cavalcante	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	05.05.98
44.230-5	Laila Mackenzie Mendonça	Fiscal de Obras	3ª	II	3ª	III	06.02.98
44.184-8	Willis de Jesus Rodrigues Santana	Aux. Adm. Púb	3ª	II	3ª	III	04.01.98
44.533-9	Marilu Mouzo Ferreira	Aux. Adm. Púb	3ª	II	3ª	III	27.01.98
44.170-8	Manoel Aparecido Alves da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	05.01.98
44.020-5	Mônica Soares Velloso	Ana. Orçamento	3ª	II	3ª	III	18.01.98
31.126-X	Marcus Aurelio Ferreira de Lima	Téc. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	13.09.97
38.759-2	Clegio Silas Dionizio	Aux. Adm. Púb	3ª	III	3ª	IV	28.01.98
39.759-8	Newton Luiz de Oliveira	Aux. Adm. Púb	3ª	III	3ª	IV	19.04.98
38.848-3	Maurina Antunes Correia	Aux. Adm. Púb	3ª	III	3ª	IV	09.02.98

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
40.130-7	Gildásio Pereira de Souza	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	07.06.98
27.357-0	Vandileuzia Maria dos S. Souza	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	24.08.98

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
91.044-9	Gisélia Maria dos Santos Barros	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	04.09.98
91.055-4	Jorelia Lima Brito	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	10.09.98
91.089-9	Maria Mercedes Bastos	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	16.09.98
46.720-0	Nilton de Sousa Sena	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	02.09.98
91.121-6	Tânia Maria da Silva Monteiro	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	04.09.98
91.126-7	Vera Regina Assis Gontijo	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	03.09.98

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
21.898-7	Oswaldo P. Novais Neto	Téc. Adm. Púb.	S	I	S	II	27.07.98
33.288-7	Rosângela Souza de Moraes	Téc. Adm. Púb.	2ª	II	2ª	III	09.07.98
33.356-5	Maria Aparecida Coelho	Ana. Adm. Púb.	2ª	III	2ª	IV	18.07.98
40.362-8	Talma Pereira de Andrade	Ana. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	27.07.98
46.165-2	João de Deus V. Almeida	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	18.07.98
46.168-7	Ricardo Luis Moreira	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	18.07.98
46.184-9	Marcela Pires R. Alves	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	19.07.98
31.229-0	Tereza Cristina A. Nogueira	Aux. Adm. Púb.	S	I	S	II	21.04.98
46.152-0	Cláudia Helena M. de Siqueira	Ana. Orçamento	3ª	II	3ª	III	17.07.98

27.408-9	Maria de Fátima B. Rodrigues	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	24.09.98
32.046-3	Lúcia Maria D. Fernandes	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	26.09.98
40.527-2	Claudice Alves Santos	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	01.09.98
40.713-5	Júlio César C. Carneiro	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	11.09.98
46.512-7	Silvia Regina Viola de Castro	Aux. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	12.09.98

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, ao servidor abaixo relacionado.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício do servidor.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
46.128-8	Ludmila de Marcos Rabelo	Ana. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	12.07.98

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo único do artigo 12, do Decreto nº 15.466, de 25 de fevereiro de 1994, em cumprimento da Sentença proferida nos autos do Mandato de Segurança nº 69.047/97 - 4ª VFP/DF e, tendo em vista o resultado final do concurso público regido pelo Edital nº 94-IDR/CBMD, publicado no DODF nº 163, de 26 de agosto de 1997, resolve:

NOMEAR, no Posto de Segundo-Tenente BM Estagiário Complementar, para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.), a contar de 02 de julho de 1998, o concursado:

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, bem como considerando o Parecer nº 87/98-CJ/GAG, constante nos autos do presente Processo de nº 054.001277/97, resolve:

ALTERAR o Decreto de 29 de dezembro de 1997, publicado no DODF nº 251, de 30 de dezembro de 1997, que promoveu ao posto de Major, o então Capitão EDSON BARBOSA DA SILVA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo promovido ao mesmo posto, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de agosto de 1997, nos termos do artigo 60, § 4º e 5º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, § 1º, alínea "a"; 9º, Parágrafo único; 10, alínea "b"; 17, alíneas "a" e "e" e 19, alínea "a", todos da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979 e de acordo com os artigos 38, alínea "c" e 40, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982

CRISTOVAM BUARQUE

## SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, resolve:

CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço nº 85 ala LESTE do expositor DOGIVAL ALVES FREIRE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.005.282/98.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 059/98-DRFOP de 16.09.98, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor FRANCISCO ROBERTO GONÇALVES, matrícula nº 25.010-4, Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão I, no período de 13/10/98 à 11/11/98.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no processo nº 141.006.448/98, resolve:

DESIGNAR, a servidora VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ, matrícula 35.112-1/GDF, Engenheira, EXECUTORA dos serviços de fornecimento e instalação de barracas em metalon, objeto da Nota de Empenho nº 98NE00519, de 23/09/98, em favor da MEGA FORTE INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE OUTUBRO DE 1998

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

1 - DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos/DRSP, matrícula nº 44.366-2, Executor e Supervisor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional do Cruzeiro e a CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, processo nº 139.000.961/98, referente a remanejamento de 06 (seis) postes de aço na EPIA, conforme estabelecido através da Nota de Empenho nº 98NE00458.

ANADETE GONÇALVES REIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

1 - DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos/DRSP, matrícula nº 44.366-2, Executor e Supervisor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional do Cruzeiro e a CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, processo nº 139.000.950/98, referente a execução de serviços da rede de dutos e instalação de cabos de BT, para atendimento a ligação do ponto de taxi localizado a AOS 04/05, conforme estabelecido através da Nota de Empenho nº 98NE00466.

ANADETE GONÇALVES REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXIV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que opera na área externa de fiscalização desta Região Administrativa, Indenização de Transporte, prevista no Decreto supra mencionado. Aos servidores beneficiados caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados. A Divisão de Administração Geral/DAG/RA XVI, caberá apenas cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas naquele dispositivo legal, cabendo à chefia imediata atestar os relatórios mensais.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
42.707-1	Anairan Barbosa da Mota	Técnico de Administração Pública - SLU
42.800-0	Sirlene Otaviano Campelo	Técnico de Administração Pública - SLU

ILIANA ALVES CANOFF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXIV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Indenização de Transporte, prevista no Decreto supra mencionado, tendo em vista que as servidoras constituem uma comissão incumbida de regularizar a situação de trailers, quiosques e similares na Região Administrativa do Lago Sul. Aos servidores beneficiados caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados. A Divisão de Administração Geral/DAG/RA XVI, caberá apenas cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas naquele dispositivo legal, cabendo à chefia imediata atestar os relatórios mensais.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
33.530-4	Mônica Veras Gomes	Chefe do SLOAE
24.722-7	Cláudia Victor R. Gontijo	Inspetor de Obras

ILIANA ALVES CANOFF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 6 DE OUTUBRO DE 1998

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, tendo em vista o Decreto de nº 13.447, de 17/09/91 e no Decreto 16.956 de 1995, resolve:

Conceder indenização de Transporte a servidora LUZIA NOÉZIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.028-X, Chefe do Serviço de Administração de Feiras desta Administração Regional, para fazer jus a concessão, caberá ao servidor beneficiado, observar o constante nos Decretos supra mencionados, apresentando mensalmente o relatório dos serviços realizados.

MAURO ALVES PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV, do artigo 28 do Decreto nº 12.539 de 30 de julho de 1990, resolve: Estabelecer os trechos de serviço dos fiscais de posturas, no período de 01 de outubro de 1998 a 31 de março de 1999.

FISCAL/MATRÍCULA	QUADRAS
JOAQUIM BARROS DOS SANTOS-37.765-1.	QD. 02 CJS. "A", "B" e AVENIDA CENTRAL.
MÁRCIA CABRAL BORGES - 91.564-5.	QD. 01, QD. 03, SETOR DE INDÚSTRIA, AR-14 e AR-15.
JOSIAS PEREZ MAIA - 41.018-7.	QD. 05, QD. 07, AR-08 e AR-10.
ANTÔNIO MORAES DE SOUZA - 37.747-3.	QD. 02 CJS. "C", "D" e "E", AR-17 e AR-19.
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BARROS - 37.790-2.	QD. 12, QD. 13, QD. CENTRAL e AR-13.

VALTAIR FERNANDES DA SILVA - 37.792-9 QD. 15, QD. 16, QD. 17 e AR-12.

MARCUS ANTONIO MARQUES CALDAS - 40.615-5.	QD. 14, QD. 18, SETOR DE GRANDES ÁREAS, AR-01 e AR-03.
M.ª DE FÁTIMA CARNEIRO DA COSTA - 37.817-8.	QD. 04, QD. 06, QD. 11, AR-09 e AR-11.
DANIEL DEMONTE MOREIRA - 40.890-5.	QD. 08, QD. 09, QD. 10, AR-05, AR-06 e AR-07.

ANTÔNIO DE LISBOA AMÂNCIO VALE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º. do artigo 51, do Decreto n.º 10.996, de 26 de janeiro de 1988 e parágrafo único do artigo 4º. do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 12.198, de 07 de fevereiro de 1990, resolve: Reconduzir, ao cargo de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração o servidor CAIO RAMOS PEIXOTO, matrícula n.º 41.067/5.

Of: 168

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 082.018629/97; INTERESSADA: HELIANE MARQUES HONORATO; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL FALECIMENTO. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão, liquidação e pagamento da Nota de Empenho no valor de R\$ 529,77 (quinhentos e vinte nove reais e setenta e sete centavos), em favor de ADOLFO GUTIERRES CARDONA, tendo em vista decisão judicial às fls. 06, referente à regularização funcional de falecimento da ex-servidora HELIANE MARQUES HONORATO e conforme proposição da DOC/FEDF, devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho 15.082.0495.8503.0005, fonte 330 elemento próprio de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Of: 1430

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº 082.014043/98, INTERESSADO: CARMINDA FELIPE DE CAMPOS, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. Autorizo, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, prevista no Art. 5º da Lei 1.864/98, relativamente a servidora CARMINDA FELIPE DE CAMPOS, matrícula nº 64.841-8; pelo período de 05/10/98 a 04/10/2001.

Of: 1430

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO SOUSA

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve: Conceder aposentadoria a RITA DE CÁSSIA PEDROSA VIEIRA, matrícula nº 62.942-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 3, Padrão 15F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o parágrafo 3º, do Artigo 1º da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.006967/98.

MARIA TAMEME SOARES  
Respondendo

## INSTRUÇÕES DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Aposentar ELIANE GUIMARÃES CHRISTIANES, matrícula nº 48.028-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 06F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.010377/98.

01. Conceder aposentadoria a MARIA ODETE MENDES, matrícula nº 89.551-2, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.007451/98.

01. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a EVELLYN KELLY HONORATO CARDONA, filha da ex-servidora HELIANE MARQUES HONORATO, matrícula nº 76.362-4, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Secretaria Escolar, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 30 de outubro de 1997. Processo nº 082.018627/97.

01. Retificar a instrução de 29 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, do dia 31 de julho de 1998, que concedeu aposentadoria a ASTERIA DA COSTA REZENDE, matrícula nº 50.632-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o disposto no § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998 e alínea "a", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.009139/94.

01. Conceder aposentadoria a MARIA HELIENE LOPES JARDIM REIS, matrícula nº 74.233-3, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.013229/98.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e das competências conferidas pelo Art. 9º do Decreto nº 18.606, de 16.09.97, resolve:

Conceder o Regime de 40 horas semanais aos servidores abaixo identificados:

- Na Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
JOSÉ CARLOS TELLES DE MACEDO	24.564-X	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	17.08.98
LUZINETE ASSENÇÃO PEREIRA	31.073-5	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	17.08.98
MARIA JOSÉ RIBEIRO	20.659-8	Ag.Educ./Serv.Cozinha	03.09.98
MARIA DO L. COSTA RODRIGUES	24.641-7	Ag.Educ./Serv.Cozinha	20.08.98
ELEN SANDRA ROSA DA SILVA	30.456-5	Ag.Educ./Serv.Cozinha	11.08.98
ANTONIO CARLOS TAVARES	29.206-0	Ag.Educ./Vigilância	10.08.98
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	41.149-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	24.08.98
MARIA ALVES ROSA	63.247-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.09.98
MARIA DE F. DA S. FIGUEIREDO	22.346-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	20.08.98
MARIA DA LUZ FERREIRA COSTA	22.063-9	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	17.08.98

- Na Divisão Regional de Ensino do Paranoá:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
ERIVALDO LOPES DE ALMEIDA	28.762-8	Ag.Educ./Vigilância	14.09.98
NEMESIODARO BEZERRA DE SOUZA	68.123-7	Ag.Educ./Vigilância	14.09.98
GERVÁSIO DA SILVA MELO	51.789-5	Ag.Educ./Vigilância	14.09.98
AFONSO RODRIGUES TEIXEIRA	48.093-2	Ag.Educ./Vigilância	14.09.98
JOANA MARIA CARVALHO DA SILVA	63.322-4	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	24.08.98
MARIA RITA DE ALMEIDA	69.469-X	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	25.08.98

- Na Divisão Regional de Ensino de Taguatinga:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
ROSA GUEDES DA SILVA	47.861-X	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	14.08.98
KATIA C. DOS S. BEVILACQUA	67.630-6	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	14.09.98
CLEIDE DA PENHA L. MESSIAS	49.194-2	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	14.09.98
RONALDO DA SILVA C. DE AGUIAR	25.451-7	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	14.09.98
ANTONIO LUIS TEIXEIRA BRITO	55.233-X	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	16.09.98

- Na Divisão Regional de Ensino de Sobradinho:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
LILIAN MÔNICA C. REIS	59.823-2	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	23.09.98
JANETE RIBEIRO DE SOUSA	77.270-4	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	21.09.98
JALVO EUSTAQUIO DA SILVA	28.516-1	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	23.09.98

Conceder o Regime de 40 horas semanais aos servidores abaixo identificados:

- Na Divisão Regional de Ensino do Guará:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
IVANY GOMES	45.126-6	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	10.09.98
LUZINEIDE SOARES DA SILVA	59.598-5	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	01.09.98
MARIA MADELENA B. ALBUQUERQUE	51.256-7	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	28.09.98
ELIZABETH CAETANO NEVES	63.909-5	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	21.09.98

- Na Divisão Regional de Ensino de Ceilândia:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
JOÃO BATISTA DE LIMA	25.512-2	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	14.09.98
MARIA DOMERINA B. DE QUEIROZ	51.244-3	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	14.09.98

- Na Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto-Cruzeiro:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
CRISTIANA DE SOUZA PEREIRA	29.152-8	Esp.As.Ed./Sec. Escolar	01.09.98
LILIAN PESSOA DE SOUZA	44.444-8	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	22.09.98
CÁSSIA VIRGINA QUINTINO GUEDES	67.617-9	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	22.09.98
JOSÉ CARLOS DA SILVA	79.354-X	Esp.As.Ed./Sec. Escolar	24.09.98
ROSÂNGELA LOPES CRUZEIRO	30.123-X	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	22.09.98
ROSALBA ALVES ROSA	53.659-8	Esp.As.Ed./Sec. Escolar	01.09.98

- No Departamento de Pedagogia:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
HEITOR BRITO SILVA FERREIRA	23.096-0	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	01.09.98
ROBERT M. N. DE CASTRO	40.151-X	Aux.Ed./Cons. Limpeza	25.08.98
ROSILENE ANDRADE DE C. BARROS	25.215-8	Ag.Ed/Serv. Cozinha	01.09.98
MARIA EDNA P. LOPES	29.404-7	Ag.Ed/Serv. Cozinha	01.09.98

- Na Diretoria Executiva:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
ADRIANA MARIA DE LIMA JORGE	43.685-2	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	14.09.98

- No Departamento Geral de Administração:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
JOSÉ MUSSULINE ALVES DA SILVA	79.331-0	Esp.As.Ed./Seg. Trabalho	18.09.98
FERNANDO ANDRADE DA SILVA	45.777-9	Esp.As.Ed./Des. Arquit.	01.09.98
EUVALDO AIRES NOLETO NETO	23.074-X	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	25.08.98
FRANCISCA ALMEIDA RODRIGUES	93.444-5	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	22.09.98
MARIA HELENA VIEIRA FERNANDES	58.357-X	Analís.Ed./Arquitetura	09.09.98
MARLENE TEIXEIRA SANT'ANA	68.033-8	Esp.As.Ed./Ap.Téc. Adm.	01.09.98
JOAQUIM SILVANO DE OLIVEIRA	77.165-1	Ass.Educ./Cond.Vei.Aut.	17.08.98

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o contido no § 6º do Artigo 13 da Lei nº 8.112/90 e o que consta do Memorando nº 459/98-DPe, de 23/09/98, resolve:

Tornar sem efeito as nomeações de candidatos concursados nomeados através da Instrução de 09/07/98, publicada no DODF nº 130 de 13/07/98; Instrução de 23/07/98, publicada no DODF nº 140 de 27/07/98 e Instrução de 10.08.98, publicada no DODF nº 152 de 12.08.98, abaixo relacionados, face a não apresentação dos mesmos, de acordo com os prazos previstos em lei.

NOME	CARGO	DISCIPLINA	Data da Nomeação	Data da Vigência
MARIA APARECIDA DA MOTA	Prof.	Atividades	13/07/98	08/08/98
SANDRA OLIVIERI CUNHA	Prof.	História	13/07/98	08/08/98
ROCHELLE QUITO	Prof.	Português	13/07/98	08/08/98
RINALDO SILVA LAURINDO	Prof.	Português	13/07/98	08/08/98
JUCARA BRAZ MOREIRA	Prof.	Português	13/07/98	08/08/98
JACQUELINE SANTOS DE ALMEIDA	Prof.	Português	13/07/98	08/08/98
CLAUDIO JOSE DE BARROS	Prof.	Português	13/07/98	08/08/98
KATIA MILENE PEREIRA CAIXETA	Prof.	Português	13/07/98	08/08/98
MARIA ELENA MARTINS DE CASTRO	Prof.	Português	13/07/98	08/08/98
EUSNEIRE RODRIGUES BARBOSA	Prof.	Português	13/07/98	08/08/98
ANTONIO FRANCISCO SOARES	Prof.	Didática	13/07/98	08/08/98
JOSILEIDE GONÇALVES DA SILVA	Prof.	Atividades	27/07/98	22/08/98
MARIA FRANCISCA DA SILVA	Prof.	Atividades	27/07/98	22/08/98
PATRICIA FELIX SCALIA	Prof.	Atividades	27/07/98	22/08/98
LUCIMAR ALMEIDA DE MORAIS HORT	Prof.	Atividades	27/07/98	22/08/98
ANA GONÇALVES DE MACEDO SANTOS	Prof.	Atividades	27/07/98	22/08/98
WELLINGTON RAW	Prof.	Geografia	27/07/98	22/08/98
CLAUDIA PINHEIRO GUIMARAES	Prof.	Ed.Física	27/07/98	22/08/98
IDELBRANDO MENDES CARDOSO	Prof.	Atividades	12/08/98	07/09/98
ROSANGELA DO SOCORRO DE A CONTE	Prof.	Atividades	12/08/98	07/09/98
LUIZ CELSO MOTA	Prof.	Ed.Física	12/08/98	07/09/98
CESAR DA SILVA PINTO BONTEMPO	Prof.	Geografia	12/08/98	07/09/98
CESAR LUCAS FRANCELINO EVANGELISTA	Prof.	História	12/08/98	07/09/98
JORGE DOS SANTOS BARBOSA	Prof.	A.C.S.	12/08/98	07/09/98
WELISANGELA CARDOZO DA MATA	Prof.	Português	12/08/98	07/09/98
RAIMUNDO NONATO SILVA LIMA	Prof.	Português	12/08/98	07/09/98
FABIO JOSE DANTAS DE MELO	Prof.	Português	12/08/98	07/09/98
EDUARDO CRISTIANO BUENO DE CARVALHO	Prof.	Português	12/08/98	07/09/98
JAMIELTON BRAULINO DE AMORIM	Prof.	História	12/08/98	07/09/98
SILVANA DE BRITO LEAL	Prof.	Português	12/08/98	07/09/98

MARIA TAMEME SOARES

Respondendo

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.017614/97; INTERESSADA: LÚCIA MARTA FERREIRA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

Autorizo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.864 de 19.01.98 a Licença para Tratar de Assuntos Particulares solicitada pela servidora LÚCIA MARIA FERREIRA, matrícula nº 53.044-1, pelo período de 13/10/1998 a 12/10/2001.

PROCESSO Nº: 082.012875/98; INTERESSADA: ANDREA MARA SIEIRO OLIVEIRA; ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO CARGA HORÁRIA.

Concedo a Transformação de Carga Horária Eventual em Carga Especial de Trabalho, relativamente a professora ANDRÉA MARA SIEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 66.171-6, a contar de 11.07.98.

MARIA TAMEME SOARES

Respondendo

## DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:

Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora ILEUSA DALVA DE OLIVEIRA, Agente de Educação/Serviço de Cozinha, matrícula n.º 66.996-2, a partir de 08/10/98, conforme o processo n.º 082.017695/96.

Autorizar REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO de 02 (duas) horas diárias, às 3ªs e 6ªs feira, para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora ANA CÂNDIDA GOBBI ARANTES, professor MG3Q, matrícula n.º 33.273-9, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 14.970 de 09/02/98, conforme processo n.º 082.011489/98.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

A DIRETORA DE DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução n.º 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

Averbar o tempo de serviço de IRACEMA CABECEIRA DE QUEIROZ GOMES, matrícula n.º 74.201-5, ficha n.º 18.547, processo n.º 082.016881/98, Função: Diversos/Outros/Auton/Auxiliar; Certidão expedida pelo INSS de Taguatinga - DF; no período de: 02.09.76 a 05.05.77; Efeitos: 246 dias para aposentadoria.

1- Averbar o tempo de serviço, prestado pelos funcionários, abaixo relacionados, ao órgão a seguir mencionado referente aos processos formulados na vigência da Lei n. 8.112/90 adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1 de janeiro de 1992, através da Lei n. 197 de 04 de dezembro de 1991.

Processo: 082016990/98; Ficha: 18478; Matrícula: 42.152-9; Nome: ANTONIO LAZARO A DOS SANTOS; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: GDF; BRASÍLIA-DF; Período: 09/06/86 a 30/07/89; Efeitos: 1.148 dias para aposentadoria, 1.148 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082016884/98; Ficha: 18479; Matrícula: 53.872-8; Nome: ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 01/06/72 a 30/08/73; 01/10/73 a 30/01/75; 01/06/75 a 30/10/75; 01/11/75 a 30/03/76; 01/05/76 a 30/06/76; 01/08/76 a 30/09/76; Efeitos: 1.368 dias para aposentadoria.

Processo: 082016884/98; Ficha: 18480; Matrícula: 53.872-8; Nome: ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 01/11/76 a 30/09/81; Efeitos: 1.795 dias para aposentadoria.

Processo: 082017042/98; Ficha: 18481; Matrícula: 73.251-6; Nome: ARMANDO MARCELINO B ROLA; Função: ALUNO / APRENDIZ; Certidão expedida: COLEGIO AGRICOLA; PLANALTINA-DF; Período: 20/08/71 a 08/04/74; Efeitos: 963 dias para aposentadoria, 963 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082016723/98; Ficha: 18482; Matrícula: 23.392-7; Nome: BENEDITA ALVES MOREIRA; Função: PROFESSOR; Certidão expedida: SEC.DA EDUCACAO; GOIANIA-GO; Período: 01/05/92 a 31/12/92; Efeitos: 245 dias para aposentadoria, 245 dias para padrão.

Processo: 082016726/98; Ficha: 18483; Matrícula: 36.195-X; Nome: DENISE SOARES DOS SANTOS; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; BRASÍLIA-DF; Período: 13/04/82 a 03/12/97; 04/12/97 a 19/01/98; Efeitos: 5.761 dias para aposentadoria.

Processo: 082018510/96; Ficha: 18484; Matrícula: 30.923-0; Nome: EDSON DA MOTA FERNANDES; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: ARQUIVO PUBLICO; BRASÍLIA-DF; Período: 18/08/92 a 05/09/96; Efeitos: 1.480 dias para aposentadoria, 1.480 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082017144/98; Ficha: 18485; Matrícula: 26.031-2; Nome: ELIANE DE LIMA FERNANDES; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/12/89 a 19/11/91; 01/06/92 a 04/04/95; Efeitos: 1.757 dias para aposentadoria.

Processo: 082016734/98; Ficha: 18486; Matrícula: 96.403-4; Nome: ELIZA AIRES RIBEIRO; Função: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidão expedida: INSS; CELANDIA-DF; Período: 01/08/69 a 04/01/70; Efeitos: 157 dias para aposentadoria.

Processo: 082017148/98; Ficha: 18487; Matrícula: 34.059-6; Nome: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; BRASÍLIA-DF; Período: 28/02/78 a 15/08/90; 01/07/92 a 13/09/93; 14/09/93 a 14/09/95; 15/09/95 a 05/03/97; Efeitos: 6.261 dias para aposentadoria.

Processo: 082017148/98; Ficha: 18488; Matrícula: 34.059-6; Nome: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA; Função: PROFESSOR; Certidão expedida: INSS; BRASÍLIA-DF; Período: 07/03/97 a 25/09/97; Efeitos: 203 dias para aposentadoria.

Processo: 082016919/98; Ficha: 18489; Matrícula: 68.088-5; Nome: GILSON CEZAR BARBOSA; Função: SERVENTE / ATENDENTE; Certidão expedida: INSS/PREFEITURA; GAMA-DF; Período: 01/03/79 a 31/05/79; Efeitos: 92 dias para aposentadoria.

Processo: 082016919/98; Ficha: 18490; Matrícula: 68.088-5; Nome: GILSON CEZAR BARBOSA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/11/79 a 26/01/80; 01/05/80 a 30/08/80; 17/11/80 a 25/01/84; 02/06/84 a 06/06/87; 29/10/87 a 20/01/89; Efeitos: 2.924 dias para aposentadoria.

Processo: 082017019/98; Ficha: 18491; Matrícula: 73.206-0; Nome: GILVAN JOSE VIEIRA; Função: MILITAR EM GERAL; Certidão expedida: MINIST.AERONAUTICA; BRASÍLIA-DF; Período: 12/07/72 a 30/06/73; Efeitos: 349 dias para aposentadoria, 349 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082017019/98; Ficha: 18492; Matrícula: 73.206-0; Nome: GILVAN JOSE VIEIRA; Função: PROFESSOR; Certidão expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 05/02/76 a 21/06/77; Efeitos: 503 dias para aposentadoria.

Processo: 082017019/98; Ficha: 18493; Matrícula: 73.206-0; Nome: GILVAN JOSE VIEIRA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: FHDF; BRASÍLIA-DF; Período: 12/11/73 a 20/12/75; Efeitos: 768 dias para aposentadoria, 768 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082016933/98; Ficha: 18494; Matrícula: 31.812-4; Nome: GISELENE SILVA FERNANDES; Função: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidão

expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 04/07/88 a 31/07/91; Efeitos: 1.123 dias para aposentadoria.

Processo: 082016933/98; Ficha: 18495; Matrícula: 31.812-4; Nome: GISELENE SILVA FERNANDES; Função: PROFESSOR; Certidão expedida: INSS/FEDF; GAMA-DF; Período: 01/04/93 a 31/08/93; 01/03/94 a 30/04/94; 09/05/94 a 22/12/94; Efeitos: 442 dias para aposentadoria.

Processo: 082016933/98; Ficha: 18496; Matrícula: 31.812-4; Nome: GISELENE SILVA FERNANDES; Função: PROFESSOR; Certidão expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/02/95 a 23/03/97; Efeitos: 782 dias para aposentadoria.

Processo: 082016732/98; Ficha: 18497; Matrícula: 62.553-1; Nome: ISMAEL ALAN GONCALVES DE SIMAS; Função: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidão expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 01/01/71 a 31/05/73; Efeitos: 882 dias para aposentadoria.

Processo: 082015365/96; Ficha: 18498; Matrícula: 29.941-3; Nome: IVAN LIMA COSTA; Função: MILITAR EM GERAL; Certidão expedida: PMDF; BRASÍLIA-DF; Período: 01/09/84 a 30/04/90; Efeitos: 2.068 dias para aposentadoria, 2.068 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082017028/98; Ficha: 18499; Matrícula: 78.963-1; Nome: JAIR FONTENELLE PECANHA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 04/05/74 a 01/08/74; 09/01/75 a 13/02/75; 07/04/75 a 07/05/75; Efeitos: 157 dias para aposentadoria.

Processo: 082017028/98; Ficha: 18500; Matrícula: 78.963-1; Nome: JAIR FONTENELLE PECANHA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS/PRES.DA REPUB.; TAGUATINGA-DF; Período: 02/06/78 a 05/09/79; Efeitos: 461 dias para aposentadoria.

Processo: 082019879/96; Ficha: 18501; Matrícula: 29.931-6; Nome: JANAINA DE MATTOS P DE ARAUJO; Função: MILITAR EM GERAL; Certidão expedida: CBMDF; BRASÍLIA-DF; Período: 30/10/95 a 06/06/96; Efeitos: 221 dias para aposentadoria, 221 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082011894/98; Ficha: 18502; Matrícula: 94.233-2; Nome: JOSE ALVES DA SILVA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 11/10/60 a 31/12/60; Efeitos: 82 dias para aposentadoria.

Processo: 082016965/98; Ficha: 18503; Matrícula: 96.460-3; Nome: JOSE CARLOS ALVES; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; BRASÍLIA-DF; Período: 26/04/68 a 26/05/75; Efeitos: 2.587 dias para aposentadoria.

Processo: 082016705/98; Ficha: 18504; Matrícula: 50.135-2; Nome: JOSE MARIA OLIVEIRA PORTO; Função: PROFESSOR; Certidão expedida: SEC.DA EDUC.CULTURA; GOIANIA-GO; Período: 13/03/72 a 02/05/77; Efeitos: 1.877 dias para aposentadoria, 1.877 dias para adicionais Tempo de Serviço, 1.877 dias para padrão.

Processo: 082015009/98; Ficha: 18505; Matrícula: 49.617-0; Nome: JUCELINA VIEIRA DOS SANTOS; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 15/05/74 a 15/12/74; 01/02/75 a 01/03/75; 01/08/76 a 31/12/76; 10/05/77 a 24/05/78; 01/06/78 a 08/07/78; 01/08/78 a 04/02/80; Efeitos: 1.368 dias para aposentadoria.

Processo: 082015009/98; Ficha: 18506; Matrícula: 49.617-0; Nome: JUCELINA VIEIRA DOS SANTOS; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 02/05/82 a 02/09/82; 01/02/84 a 31/01/85; 01/02/85 a 31/07/85; 01/07/86 a 25/11/88; Efeitos: 1.550 dias para aposentadoria.

Processo: 082017063/98; Ficha: 18507; Matrícula: 77.008-6; Nome: LAURA FERREIRA CERQUEIRA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 29/12/75 a 30/05/77; 20/06/77 a 09/07/77; 01/06/78 a 18/10/78; Efeitos: 679 dias para aposentadoria.

Processo: 082016867/98; Ficha: 18508; Matrícula: 74.041-1; Nome: LAURIBERTO M CAVICCHIOLI; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; SAO CARLOS-SP; Período: 01/01/65 a 30/09/77; Efeitos: 4.656 dias para aposentadoria.

Processo: 082017165/98; Ficha: 18509; Matrícula: 24.449-X; Nome: LIBERTA LAMAR LUCAS DE OLIVEI; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 17/02/75 a 06/08/75; 10/09/75 a 17/09/76; 05/10/76 a 17/11/76; 01/12/76 a 09/08/77; Efeitos: 841 dias para aposentadoria.

Processo: 082017081/98; Ficha: 18510; Matrícula: 32.061-7; Nome: LIDIA MARIA SANTOS AGUIAR; Função: MONITOR; Certidão expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 03/06/96 a 01/04/97; Efeitos: 303 dias para aposentadoria.

Processo: 082017196/98; Ficha: 18511; Matrícula: 59.398-2; Nome: MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/02/72 a 20/06/72; 10/07/72 a 19/07/72; 07/08/72 a 12/01/73; 27/02/73 a 30/06/74; 11/07/74 a 20/08/74; 01/09/74 a 02/12/74; Efeitos: 933 dias para aposentadoria.

Processo: 082017196/98; Ficha: 18512; Matrícula: 59.398-2; Nome: MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 11/04/75 a 10/05/76; 30/08/76 a 05/11/76; 07/12/76 a 05/05/77; 25/07/77 a 17/03/80; 13/05/81 a 07/04/82; 29/07/82 a 14/01/83; Efeitos: 2.081 dias para aposentadoria.

Processo: 082017196/98; Ficha: 18513; Matrícula: 59.398-2; Nome: MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 05/12/83 a 20/01/84; 01/03/84 a 07/03/84; Efeitos: 54 dias para aposentadoria.

Processo: 082017077/98; Ficha: 18514; Matrícula: 29.891-3; Nome: MARCIA EMERENCIANA DA SILVA; Função: PROFESSOR; Certidão expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; LUZIANIA-GO; Período: 11/03/91 a 02/06/96; Efeitos: 1.910 dias para aposentadoria, 1.910 dias para padrão.

Processo: 082017034/98; Ficha: 18515; Matrícula: 52.060-8; Nome: MARCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 22/11/74 a 24/03/75; 01/04/75 a 31/07/75; 11/10/76 a 04/02/77; 06/02/77 a 12/08/79; Efeitos: 1.280 dias para aposentadoria.

Processo: 082015388/98; Ficha: 18516; Matrícula: 72.756-3; Nome: MARIA CELESTE M WANDERLEY; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 01/10/76 a 15/11/76; 22/11/76 a 31/01/77; Efeitos: 117 dias para aposentadoria.

Processo: 082015388/98; Ficha: 18517; Matrícula: 72.756-3; Nome: MARIA CELESTE M WANDERLEY; Função: PROFESSOR; Certidão expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 01/05/77 a 29/05/77; Efeitos: 29 dias para aposentadoria.

Processo: 082008351/97; Ficha: 18518; Matrícula: 30.071-3; Nome: MARIA CRISTINA SANTANA CARDOSO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: FUND.CULTURAL DO DF; BRASILIA-DF; Período: 26/09/94 a 17/06/96; Efeitos: 631 dias para aposentadoria, 631 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082016795/98; Ficha: 18519; Matrícula: 75.671-7; Nome: MARIA DAS GRACAS N DE CARVALHO; Funcao: TELEFONISTA; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 02/02/75 a 15/01/77; Efeitos: 714 dias para aposentadoria.

Processo: 082016910/98; Ficha: 18520; Matrícula: 73.583-3; Nome: MARIA DE LOURDES DOS S E SILVA; Funcao: SERVENTE / ATENDEnte; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 06/11/76 a 30/07/77; Efeitos: 267 dias para aposentadoria.

Processo: 082015375/98; Ficha: 18521; Matrícula: 73.092-0; Nome: MARIA DO DESTERRO V MATOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 08/04/73 a 31/07/76; 24/09/76 a 28/02/77; Efeitos: 1.369 dias para aposentadoria.

Processo: 082016707/98; Ficha: 18522; Matrícula: 21.009-9; Nome: MARIA JUSCELINA C RODRIGUES; Funcao: DATILOGR / RECEPCIONIST; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/03/77 a 05/12/79; 02/01/80 a 30/06/84; 01/08/84 a 31/03/91; Efeitos: 5.086 dias para aposentadoria.

Processo: 082017143/98; Ficha: 18523; Matrícula: 22.980-6; Nome: MARLICE MEIRA GONCALVES; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 05/02/80 a 18/12/80; 02/02/81 a 08/09/82; 04/04/83 a 20/12/88; 04/02/91 a 24/03/92; Efeitos: 3.405 dias para aposentadoria.

Processo: 082016733/98; Ficha: 18524; Matrícula: 57.409-0; Nome: MIRIAM PEREIRA DE AMORIM; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/04/71 a 28/02/74; 01/03/74 a 11/10/74; Efeitos: 1.290 dias para aposentadoria.

Processo: 082016781/98; Ficha: 18525; Matrícula: 95.469-1; Nome: MYRIAN BACELAR MARQUES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 13/07/69 a 25/07/71; 01/08/71 a 16/10/72; 01/11/72 a 30/11/74; Efeitos: 1.336 dias para aposentadoria.

Processo: 082016724/98; Ficha: 18526; Matrícula: 32.679-8; Nome: NERLI PEREIRA DA ROCHA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 03/02/82 a 18/05/82; 01/02/83 a 02/03/89; 01/04/89 a 22/12/93; 23/12/93 a 05/04/94; 26/07/94 a 28/09/94; 23/12/94 a 02/05/95; Efeitos: 4.354 dias para aposentadoria.

Processo: 082016724/98; Ficha: 18527; Matrícula: 32.679-8; Nome: NERLI PEREIRA DA ROCHA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 06/06/95 a 22/02/96; 23/02/96 a 31/03/97; Efeitos: 665 dias para aposentadoria.

Processo: 082016724/98; Ficha: 18528; Matrícula: 32.679-8; Nome: NERLI PEREIRA DA ROCHA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS\FEDF; BRASILIA-DF; Período: 06/04/94 a 25/07/94; 29/09/94 a 27/10/94; 28/10/94 a 22/12/94; 03/05/95 a 05/06/95; 26/02/96 a 19/04/96; 23/05/96 a 12/07/96; Efeitos: 335 dias para aposentadoria.

Processo: 082016724/98; Ficha: 18529; Matrícula: 32.679-8; Nome: NERLI PEREIRA DA ROCHA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS\FEDF; BRASILIA-DF; Período: 15/07/96 a 21/12/96; Efeitos: 160 dias para aposentadoria.

Processo: 082016779/98; Ficha: 18530; Matrícula: 20.477-3; Nome: NORALICE BORGES DE O MARIANO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/07/74 a 28/08/74; 01/06/75 a 06/01/78; 01/02/78 a 29/12/78; 02/01/79 a 29/02/80; 02/05/80 a 30/08/80; 01/12/83 a 30/11/84; Efeitos: 2.253 dias para aposentadoria.

Processo: 082016779/98; Ficha: 18531; Matrícula: 20.477-3; Nome: NORALICE BORGES DE O MARIANO; Funcao: TELEFONISTA; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/12/84 a 16/08/93; Efeitos: 3.181 dias para aposentadoria.

Processo: 082016019/98; Ficha: 18532; Matrícula: 70.768-6; Nome: OLIMPIO GONCALVES MENDES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: FUND.HOSPITALAR; BRASILIA-DF; Período: 01/12/66 a 10/03/68; Efeitos: 430 dias para aposentadoria, 430 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082016838/98; Ficha: 18533; Matrícula: 24.178-4; Nome: PAULA LOBO FERREIRA BORGES; Funcao: SECRETARIO/ESTENOGRFO; Certidao expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 01/11/85 a 15/07/87; Efeitos: 622 dias para aposentadoria.

Processo: 082016838/98; Ficha: 18534; Matrícula: 24.178-4; Nome: PAULA LOBO FERREIRA BORGES; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 04/03/88 a 30/08/88; 09/02/89 a 12/04/91; Efeitos: 973 dias para aposentadoria.

Processo: 082016797/98; Ficha: 18535; Matrícula: 37.242-0; Nome: ROBELIA MONTEIRO PEREIRA; Funcao: AG. ADMINIST / ESCRITURARIO; Certidao expedida: SEC.DE ADMINISTRACAO; RIO BRANCO-AC; Período: 12/05/86 a 28/02/95; 01/03/96 a 30/09/97; Efeitos: 3.794 dias para aposentadoria.

Processo: 082016797/98; Ficha: 18536; Matrícula: 37.242-0; Nome: ROBELIA MONTEIRO PEREIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: IEMA; BRASILIA-DF; Período: 07/10/97 a 31/03/98; Efeitos: 176 dias para aposentadoria, 176 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082016979/98; Ficha: 18537; Matrícula: 69.334-0; Nome: SILVIA DE OLIVEIRA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 20/08/81 a 21/11/89; Efeitos: 3.016 dias para aposentadoria.

Processo: 082017023/98; Ficha: 18538; Matrícula: 47.158-5; Nome: SONIA MARIA DE JESUS NATAL; Funcao: AG. ADMINIST / ESCRITURARIO; Certidao expedida: FUND.HOSPITALAR; BRASILIA-DF; Período: 05/03/74 a 19/05/80; Efeitos: 2.268 dias para aposentadoria, 2.268 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082019317/96; Ficha: 18539; Matrícula: 30.408-5; Nome: SUEIDY CARLOS DE OLIVEIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: DETRAN\DF; BRASILIA-DF; Período: 01/05/91 a 17/07/96; Efeitos: 1.904 dias para aposentadoria, 1.904 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082016964/98; Ficha: 18540; Matrícula: 60.684-7; Nome: TEREZINHA MARIA DE J CRISTINO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 10/04/72 a 05/10/73; Efeitos: 544 dias para aposentadoria.

Processo: 082017054/98; Ficha: 18541; Matrícula: 59.293-5; Nome: TEREZINHA PEDREIRA MENESES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 01/11/75 a 30/01/79; 01/02/79 a 30/11/82; 01/03/83 a 15/05/84; Efeitos: 3.028 dias para aposentadoria.

Processo: 082017047/98; Ficha: 18542; Matrícula: 72.663-X; Nome: VERA ALVES LAMOUNIER; Funcao: TELEFONISTA; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 09/02/76 a 07/07/76; Efeitos: 150 dias para aposentadoria.

Processo: 082017141/98; Ficha: 18543; Matrícula: 62.904-9; Nome: WAGNER MARTINS COSTA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 10/07/74 a 28/02/77; 01/03/79 a 31/03/80; Efeitos: 1.362 dias para aposentadoria.

Processo: 082017141/98; Ficha: 18544; Matrícula: 62.904-9; Nome: WAGNER MARTINS COSTA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/09/80 a 31/07/82; 01/08/82 a 29/04/86; Efeitos: 2.067 dias para aposentadoria.

Processo: 082015802/98; Ficha: 18545; Matrícula: 53.811-6; Nome: WILLIAM COSTA RESENDE; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; PLANO PILOTO-DF; Período: 01/12/80 a 05/12/81; Efeitos: 370 dias para aposentadoria.

Processo: 082015180/98; Ficha: 18546; Matrícula: 46.663-8; Nome: YARA MARIA DE A CHAVES; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: PREF.MUNICIPAL; ITUIUTABA-MG; Período: 15/03/65 a 31/10/65; Efeitos: 231 dias para aposentadoria, 231 dias para padrao.

I - Retificar a averbação do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (anuênios) de acordo com a Súmula 137-TCU, atendendo-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Nome: ANA TEIXEIRA DE ARAÚJO

Processo: 082.009328/95

Nome: ANA TEIXEIRA DE ARAÚJO

Processo: 082.006554/95

Matrícula: 94.664-8

Dias: 853

Matrícula: 94.664-8

Dias: 614

MARIA ELISA EICHLER

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "d" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a YARA TEIXEIRA, na qualidade de GENITORA do ex-servidor MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA, matrícula 116.520-8, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Agente de Saúde Pública, AI05-II, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 09 de janeiro de 1998. Processo nº 061.027.315/98.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

Of: 541

### DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 03/98, de 20 de março de 1.998, resolve:

Designar para responder pelo Cargo em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinada com o Decreto Nº 17.603/96, o seguinte servidor:

NOME : LUCAS CARDOSO VERAS NETO MATRÍCULA : 136.784-6  
CARGO : Diretor Regional do Hospital Materno Infantil de Brasília  
SÍMBOLO : DFG - 13  
MOTIVO : Vacância do Cargo  
PERÍODO : 03/07/98 à 23/08/98

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Of: 541

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE OUTUBRO DE 1998

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 3 de 20 de Março de 1998, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: EDNA ALVES DE SANTANA

MATRÍCULA: 133556-1

QUINQUÊNIO(S): 1º - 24.08.93 a 23.08.98.

PROCESSO: 061.011366/98

LEADOR MACHADO

Of: 541

**HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item XII, do Regimento Interno em vigor, resolve:

Nomear os servidores BENEDITO RAMON MACHADO, ASS-Enfermeiro, matrícula nº 128431-1, ADALCY GONÇALVES GOMES DA SILVA, ASS-Assistente Social, matrícula nº 122901-0, BENEDITO PEREIRA TELES, AIS-Artífice Operador de Máquinas, matrícula nº 124227-0, ELZA FERNANDES DE LIMA DANTAS, ASS-Enfermeira, matrícula nº 128129-1 e MARIA FRANCIMAR DOS SANTOS MACEDO, ASS-Nutricionista, matrícula nº 121049-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Controle do Tabagismo do Hospital de Base do Distrito Federal.

Of: 277

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

**HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4, Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluso os dias previstos para transito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

MATRÍCULA: 129.497-1  
NOME: SÍLVIO FERREIRA DA SILVA  
FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA  
REFERENCIA: AS-22  
CONGRESSO: XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA - CURSO INTERNACIONAL MULTIDISCIPLINAR, A SER REALIZADO EM GOIÂNIA - GO  
PERÍODO: 31/10/98 À 04/11/98

MATRÍCULA: 134.423-4  
NOME: MARDÉLIA SANDRA OLIVEIRA F. GOMES  
FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA  
REFERENCIA: AS-36  
CONGRESSO: XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA - CURSO INTERNACIONAL MULTIDISCIPLINAR, A SER REALIZADO EM GOLÂNIA - GO  
PERÍODO: 31/10/98 À 04/11/98

MATRÍCULA: 352.449-3  
NOME: SIMONE CORREA ROSA  
FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA  
REFERENCIA: AS-31-TMP  
CONGRESSO: XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA - CURSO INTERNACIONAL MULTIDISCIPLINAR, A SER REALIZADO EM GOLÂNIA - GO  
PERÍODO: 31/10/98 À 04/11/98

MATRÍCULA: 134.508-7  
NOME: ALEXANDRE FALEIROS CAUHI  
FUNÇÃO: MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA  
REFERENCIA: AS-35  
CONGRESSO: XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA - CURSO INTERNACIONAL MULTIDISCIPLINAR, A SER REALIZADO EM GOLÂNIA - GO  
PERÍODO: 31/10/98 À 04/11/98

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.

MATRÍCULA: 123.519-2  
NOME: PAULO CÉSAR MACIEL DE MORAES  
FUNÇÃO: MÉDICO - CL. MÉD. QUEIMADOS  
REFERENCIA: AS 14  
FILHO: ERIC FALEIRO DE MORAES, NASCIDO EM 19.09.98  
MATRÍCULA: 128.141-1  
NOME: JOSÉ BERTOLDO SOARES JÚNIOR  
FUNÇÃO: AOSD - RADIOLOGIA  
REFERÊNCIA: A120-I  
FILHA: JÚLIA LOPES SOARES, NASCIDA EM 30.09.98

Conceder LICENÇA PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

MATRÍCULA: 123.519-2  
NOME: PAULO CÉSAR MACIEL DE MORAES  
FUNÇÃO: MÉDICO - CL. MÉD. QUEIMADOS  
REFERENCIA: AS 14  
FILHO: ERIC FALEIRO DE MORAES, NASCIDO EM 19.09.98  
PERÍODO: 19.09.98 À 23.09.98

MATRÍCULA: 121.663-5  
NOME: HERNANI GOMES DA SILVA  
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
REFERENCIA: AI 05-II  
FILHA: HELENA ANDRADE GOMES, NASCIDA EM 29.09.98  
PERÍODO: 29.09.98 À 03.10.98

Of: 277

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

**SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando os constantes dos processo nº 030.002.220/98 e seu apenso, o de nº 030.006.546/98, resolve:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 73, de 30 de junho de 1998, que trata de penalidade aplicada à servidora IVALDINA MORAES TORRES, matrícula nº 32.222-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de sua publicação.

Of: 395

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE OUTUBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, considerando a justificativa legal da Divisão de Manutenção de Veículos, através do processo nº 050.000.128/98, resolve:

I - CONCEDER, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, no período de 01 a 30 de setembro, do corrente ano, ao servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	Nº DE HORAS
24.495-3	JORGE DOS SANTOS	48

IVAN FASSHEBER

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

ALTERAR a situação de agregação do Primeiro-Tenente OSMARINHO CARDOSO DA SILVA FILHO - Mat. 50.156/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo agregado a contar de 13 de agosto de 1998, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "h", combinado com o artigo 115, § 3º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido capturado e reincluído a fim de se ver processar.

Of: s/n

DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR - CEL QOPM

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1998

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01 de setembro de 1998, o Capitão RODUALDO ROSA DOS SANTOS - Mat. 02.990/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os Artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Of: s/n

DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR - CEL QOPM

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 18.687, de 1997, resolve:

Dar posse aos membros eleitos e designados para a Comissão Interna de Qualidade Ambiental - CIQA do ICT/FAI conforme relação abaixo:

Coordenador Titular:	MARIA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO matrícula: 68.100-8
Suplente:	TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA matrícula: 68.011-7
Secretário Titular:	MARIA LAURA DE OLIVEIRA matrícula: 68.030-3
Suplente:	UNA DALVA DE OLIVEIRA matrícula: 56.057-x
Auxiliar Titular:	ADRIANA CESÁRIO DA CONCEIÇÃO matrícula: 68.020-6
Suplente:	JAILSON RODRIGUES DAS CHAGAS matrícula: 56.017-0

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

Of: 190

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

#### DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 6 DE OUTUBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 19 de 29.08.94, resolve: Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUINQ.	PERÍODO
Francisca Viana dos Santos	00.187-2	Auxiliar Adm. Pública	4º	01.04.93 a 30.03.98
Sebastião Ribeiro da Silva	71.092-X	Auxiliar Adm. Pública	3º	22.11.91 a 19.11.96
Francisco Brito da Costa	72.107-7	Técnico Adm. Pública	3º	30.09.93 a 28.09.98
José Nilton Ribeiro Mendonça	72.172-7	Analista Adm. Pública	3º	05.10.93 a 03.10.98
José Pereira da Cunha	78.874-0	Auxiliar Adm. Pública	3º	04.07.91 a 01.07.96

Of: s/n

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, resolve: Designar o servidor Bruno Tamm Rabello, matrícula nº 1.142-8(Terracap) e Cícero Dedice Góes Júnior, matrícula 37.847-X (IEMA), para comporem a Comissão de Análise e Recebimento do Contrato SETRA/DUJUR/TERRACAP Nº 166/98, referente à contratação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, para o Setor de Abastecimento, Indústria e Armazenamento SAIA (Placa da Mercedes) - Núcleo Bandeirante.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, resolve: Designar o servidores Edson José da Silva Anunciação, matrícula nº 11.852-4(IDHAB/DF), e Erison Machado Magalhães, Matrícula (11.673-4 - IDHAB/DF); para substituírem Neil Dias Abrahão, Matrícula nº 11.229-1(IDHAB/DF) e Luiz Carlos Umpierre de Azambuja, Matrícula nº 10.690-9(IDHAB/DF), e para secretariar os trabalhos a servidora Lourdes Antonia Silva Ferraz, Matrícula nº 10.762-X(IDHAB/DF), na Comissão de Tomada de Contas Especial criada pela Portaria nº 11, de 02 de setembro de 1998.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, tendo em vista o que consta no Art. 2º, do Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, que introduz alteração no Decreto 17.603, de 15 de agosto de 1996, e de acordo com a Portaria desta pasta, nº 2 de 24 de abril de 1998, resolve: Designar a servidora VERA MARIA MELILLO LOPES DOS SANTOS GAMARSKI, Assessora Especial, para substituir a Chefe de Gabinete, em virtude de férias regulamentares no período de 26.10.98 a 09.11.98.

Of: 69

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

A Chefe de Gabinete, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 07, de 18 de agosto de 1998, resolve:

Conceder, no mês de setembro, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal constantes da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ARY LOPES RODRIGUES	06.054-2	SUBPROC.	3º SPR
NEMESIO SOUSA BATISTA	22.627-0	ASSESSOR	4º SPR
JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	23.674-8	PROC.	4º SPR
ANTÔNIO TEODORO COSTA VILHENA	26.876-3	ASSESSOR	GABINETE
ÂNGELA SILVEIRA BANHOS	28.814-4	SUBPROC.	1º SPR
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO	28.825-X	SUBPROC.	2º SPR
JOSÉ LUCIANO ARANTES	28.826-8	PROC.	2º SPR
ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA	28.940-X	PROC.	2º SPR
LISIA BARREIRA MUNIZ DE ARAGÃO	28.943-4	PROC.	4º SPR
LENY PEREIRA DA SILVA	30.090-X	PROC.	3º SPR
GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5	PROC.	4º SPR
MARIA APARECIDA DE B. PANTALEÃO	30.459-X	ASSESSORA	3º SPR
GISLÂNDIA MARIA BARROS FERNANDES	30.476-X	ASSESSORA	3º SPR
MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO	30.764-5	PROC.	3º SPR
MARIA LOPES DE MORAIS	30.765-3	PROC.	4º SPR
ROSANA TEIXEIRA DE C. FONSECA	30.766-1	PROC.	2º SPR
ALMIR NOGUEIRA	30.773-4	SUBPROC.	4º SPR
DILMA MONTEIRO	30.780-7	PROC.	2º SPR
ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	33.271-2	ASSESSORA	4º SPR
CELENA ANSELMO S. BASTOS	33.485-5	ASSESSORA	2º SPR
JAQUELINE BRITO DE BARROS	35.856-8	PROC.	3º SPR
DIANA DE ALMEIDA RAMOS	35.867-3	PROC.	4º SPR
TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES	35.868-1	PROC.	3º SPR
CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ	37.994-8	PROC.	2º SPR
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	4º SPR
DENILSON FONSECA GONÇALVES	38.548-4	PROC.	4º SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2º SPR
MARA KOLLIKER WERNECK	38.553-0	PROC.	2º SPR
ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1	PROC.	2º SPR
IVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2º SPR
MARCELO LAVOCAT GALVÃO	38.571-9	PROC.	2º SPR
ELZA HELENA SOARES MUSTAFA	38.811-4	PROC.	3º SPR
FÁBIO SOARES JANOT	45.781-7	PROC.	4º SPR
CÍCERO IVAN F. GONTIJO	45.812-0	PROC.	3º SPR
MARIA WILMA DE A. S. RESENDE	46.539-9	PROC.	2º SPR
PATRICIA LYRIO ASSREUY	46.545-3	PROC.	1º SPR
ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS	46.546-1	PROC.	4º SPR
RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4	PROC.	3º SPR
ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM	47.670-6	PROC.	1º SPR
VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA	47.682-X	PROC.	1º SPR
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO	47.703-6	PROC.	4º SPR
HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA	48.011-8	PROC.	1º SPR
RUBEM DÁRIO FRANÇA BRISOLLA	48.159-9	PROC.	3º SPR
TATIANA FERREIRA TAMER	48.591-8	PROC.	1º SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	3º SPR
VALDSON GONÇALVES DE AMORIM	49.008-3	PROC.	4º SPR
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	49.220-5	PROC.	4º SPR
WILSON RODRIGUES DAMASCENO	49.227-2	PROC.	4º SPR
FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	49.232-9	PROC.	4º SPR
MÁRCIA CARVALHO GAZETA	49.254-X	PROC.	1º SPR
HERBERT ARAUJO MENEZES	49.443-7	ASSESSOR	4º SPR

LENIR NEVES DE FONSECA

DESPACHO DA CHEFE (\*)

Em 28 de setembro de 1998

Nos termos do item 2, letra "d", da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 19 de agosto de 1998 e, à vista das instruções contidas no presente processo, bem como o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com os artigos 38, item I e 39, itens I, II e IV, do citado diploma legal e, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 58.302,99 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), em favor de TEREZA AMARO CAMPELO BEZERRA e OUTROS (02), à conta do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, referente a parcela da diferença do Adicional por Tempo de Serviço recebido a menor nos anos de 95 a 97 conforme Parecer nº 5.478/98 - 1ª Subprocuradoria, Adicional por Tempo de Serviço recebido a menor no ano de 1997, detectado pela Auditoria da Secretaria de Fazenda e cumprimento da Decisão nº 4093/98-TCDF referente a proporcionalidade da aposentadoria de 26/30 para 27/30 avos, desta Casa.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento - DAGP, para as providências.

LENIR NEVES FONSECA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 187, de 1º.10.98, pag. 32.

Of: 406

**SEÇÃO III**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 28/98**

Data da Abertura: 20 de outubro de 1998.  
Horário: 10:00 Horas.  
Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 311.  
Objeto: Aquisição de Material de expediente e informática.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala 300, do endereço acima, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 10:00 horas do dia 19 de outubro de 1998.

Brasília, 8 de outubro de 1998

MARIA ALVES DE SOUZA MITO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente substituta

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONVITE Nº 35/98**

Objeto: Aquisição de uniformes para garçons, motoristas e copeiras.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a revogação do convite nº 35/98, com base no artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados no referido convite terão o prazo recursal de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Os recursos deverão ser apresentados na Comissão Permanente de Licitação/SEG, no 3º andar.

Brasília, 8 de outubro de 1998.

MARIA ALVES DE SOUZA MITO  
Presidente substituta

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

**RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
SETEMBRO/98**

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão Geral de Administração - RA IX, em cumprimento ao disposto em art. 16 da Lei 8.666/93; torna pública a **RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS** do mês: SETEMBRO/98.

Tipo de Licitação: Inexigível - 6

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VLR.UNIT.	VALR.TOTAL
00397	ECT EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO PROCESSO:138.001.955/98 Aquisição de selos CF de primeiro porte, conforme listado no mem. 103/DAG a peça 01 do processo. Aquisição de etiquetas de registro para envio de correspondência desta ADMINISTRAÇÃO, conforme mem. 103/DAG, listado a peça 01 do processo.	8000	0,31	2.480,00
		1000	1,20	1.200,00
00401	CEB CIA ENERGETICA DE BRASÍLIA PROCESSO:138.001.867/98 Cancelamento que ora se faz conforme entendimento da GERAD/SUCAR de acordo com despacho as fls. 11 (verso), contrapondo-se ao entendimento anterior desta RA IX, as folhas. 06,07,08 do processo. Em epígrafe, estando essa SOF acolhendo o procedimento em apreço.	01		6.000,00
00402	CEB CIA ENERGETICA DE BRASÍLIA PROCESSO:138.001.867/98 Para atender despesa com consumo de energia elétrica em pontos (eventuais) nesta satélite, conforme mem. 060/98 DRSP onde se lê: referencia de dispensa: 138.001.867/98 Leia-se referencia dispensa:0	01		4.000,00
00404	MINISTÉRIO DA GRIC. E REF. AGRARIA-MARA PROCESSO:138.000.056/98 Ressarcimento de saldo de convênio após devida aplicação financeira, realizado entre MARA e GDF através desta RA IX sob n.003. OBS: Tem que se recolhido através de DAR.	01		0,18
00409	MINISTERIO DA AGRIC. E REF. AGRARIA-MARA PROCESSO:138.000.056/98			

	Ressarcimento de saldo de convênio após devida aplicação financeira, realizado entre MARA e GDF através desta RA IX sob n. 003 OBS: Tem que se recolhido através de DAR	01		395,11
00410	MINISTERIO DA AGRIC. E REF. AGRARIA-MARA PROCESSO:138.000.056/98 Cancelamento devido a despesa ser classificada no Nd 3490.93, e não 459051 obs.: a presente NE foi emitida em decorrência de informações prestadas pela div. De contab. Da SEFPLAN que esta em desacordo com parecer da dep. De or. Diz ser 459093.	01		0,18
00411	MINISTERIO DA AGRIC. E REF. AGRARIA-MARA PROCESSO:138.000.056/98 Cancelamento devido impropriedade na fonte de recurso ser 1210001632 após lançado detaconta respectivo, segundo a divisão de contabilidade.	01		395,11
00412	MINISTERIO DA AGRIC. E REF. AGRARIA-MARA PROCESSO:138.000.056/98 Ressarcimento de saldo de convênio após devida aplicação financeira, realizado entre MARA e GDF através desta RA IX sob n. 1632. OBS: Tem que se recolhido através de DAR	01		395,11
00413	MINISTERIO DA GRIC. E REF. AGRARIA-MARA PROCESSO:138.000.056/98 Cancelamento devido a impropriedade de lançamento da ND, pis segundo contabilidade - SEFPLAN, deveria ser 349093, e não 459093, que fora nos informada pelo Dep. Geral de Orçamento, que inclusive o ND quando solíc, suplem. de recurso.	01		395,11
00425	TELEBRASILIA TEL. DE BSB PROCESSO:138.002.048/98 Reforço para atender despesa com astos de telefonia convencional referente ao mês de agosto/98 conf. Solicitação das peças 01 a 42 deste processo..	01		3.960,98
00431	ECT EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO. PROCESSO:138.001.955/98 Cancelamento conf. Parecer da PRG, deve ser real a despesa com disp. Licitação, com base no inciso VII, art. 24, tendo em vista que a ECT vem delegando a prestação de serviço postais e consequ. Dando ensejo a comp entre a franq. E as franq.	01		3.680,00
00432	INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS PROCESSO:138.000.015/98 Pagamento de INSS - parte empregador 20 e 2% folha normal de pagamento pessoal mês de setembro.	01		9.868,72
00437	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA PROCESSO:138.000.981/98 Despesas com aquisição de vales transportes da viação ANAPOLINA para o mês de outubro/98 dos funcionários desta RA, conforme solicitação da peça 68 do presente processo.	01		365,40
00438	TRANSPORTE PROGRESSO LTDA PROCESSO:138.000.980/98 Despesas com aquisição d vales transportes da TRANSPROGRESSO para o mês de outubro/98, dos funcionários desta RA, conforme solicitação da peça 71 do presente processo.	01		222,60
00439	BANCO DE BRASILIA S/A PROCESSO:138.001.237/98 Despesa com aquisição de vales transportes do BRB para o mês de outubro/98 dos funcionários desta RA conforme solicitação da peça 106 do presente processo.	01		11.981,55
00451	CAESB CIA DE AGUA E ESGOTO DE BSB PROCESSO: 138.000.893/98 Valor que se empenha para reforçar NE 32 para atender despesas com consumo de água e esgoto para os próprios desta RA IX..	01		2.294,78
00436				

Tipo de Licitação: Dispensa - 5

00393	TRELLYS INFORMATICA LTDA PROCESSO:138.001.696/98 Aquisição de 01 placa de comunicação de dados de uso interno do tipo fax/modem, com velocidade de comunicação de 56-6 Kbps. Conforme solicitado mem. 052/98 num/grplam	01		210,00
00394	SC CAMINHOES COMERCIO E REPRESE. DE PEÇAS LTDA			





referente a	certos de	exonerações		
00426	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS	PROCESSO:138.000.016/98	01	3.398,94
	Cancelamento de saldo de NE devido a não utilização até o final do exercício - esta Ne é emitida em razão da reversão de suspensão disciplinar lançada na folha suplementar de agosto, Ne 422, nl 641 e Pd 494.			265,13
00433	ELIAN DE SOUZA DIAS E OUTROS	PROCESSO:138.000.016/98	01	300.700,41
	pagamento de pessoal fol. norma. mês de setembro vencimentos e vantagens fixas			
00434	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS	PROCESSO:138.000.016/98	01	63,04
	Pagamento de pessoal folha normal mês setembro salário família estatutário.			
00435	ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS	PROCESSO:138.000.016/98	01	12.256,75
	Pagamento de pessoal folha normal setembro auxílio creche e natalidade estatutário.			

Tipo de Licitação : CONCORRÊNCIA -4

00405	ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA	PROCESSO:138.001.740/98	01	2.356,90
	Reforço p/atender despesa c/Serv. De locação de veículos incluindo sua operacionalização e manut p/o atendimento das atividades da RA IX dois(02) caminhões basculante toco			

Tipo de Licitação: CONCURSO - 1

00407	TRELLYS INFORMATICA LTDA	PROCESSO:138.001.696/98	01	210,00	210,00
	Aquisição de 01 placa de comunicação de dados de uso interno do tipo fax modem. Com veloc. De com. de 56-6 KBPS. OBS: Esta Ne esta emitida para regularização da NE 393, pois a classificação do objeto segundo a sec. De Adm. Não é 3490-30				

A SEÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº11/98  
NOS TERMOS DO PADRÃO 10/96

PROCESSO: 137.001847/98. PARTES: DF/RA X x CONSTRUTORA PISO LTDA. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS FIOS E CALÇADA EM DIVERSOS LOCAIS DO GUARÁ I E II. Fundamento Legal: Tomada de Preços n.º 006/98-RA X. VALOR: R\$ 190.999,06 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U. O: 11112; P.T; 10.058.03231063.0001; Natureza da Despesa: 4.5.90-51; Fonte de Recursos: 120; NOTA DE EMPENHO: n.º 418 emitida em 01/10/98, sob o evento n.º 400091, na modalidade global, no valor de R\$ 190.999,06 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/12/98. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 01/10/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCOS DE ALENCAR DANTAS, na qualidade de Administrador Regional do Guará, Pela Contratada: GASPARE PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Gerente.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
SETEMBRO/98

A Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 938/95, torna pública a relação de gastos com material, obras e serviços efetuados no mês de setembro de 1998.

NE	FIRMA/DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<b>DISPENSA</b>			
98NE00214	DEMACON-COM. DE MADEIRAS E MAT.DE CONST.LTDA.			
	Fio rígido de 2,5mm, rolo com 100m.	100	0,16	16,00
	Lâmpada fluorescente de 20 W.	50	2,80	140,00
	Lâmpada fluorescente de 40 W.	40	2,80	112,00
	Tomada de embutir, de 4x2.	10	1,60	16,00
	Fita isolante de plástico de 19mm x 220m.	02	1,60	3,20
	Reator de partida rápida de 2x40w x 220v.	20	9,80	196,00

	Arame recozido, nº 18.	20	1,90	38,00
	Válvula p/descarga em metal cromado de 1.1/2.	02	71,90	143,80
	Tinta a base de látex, PVA interior e exterior lata c/18 litros, na cor verde quadra.	02	110,94	221,88
	Tinta a base de látex PVA interior, lata c/18 lt., na cor branco neve.	02	75,66	151,32
	Tinta esmalte sintético, lata c/3,6 litros na cor branco gelo.	05	29,00	145,00
98NE00216	CARIMBOS BRASÍLIA-COM. E INDUSTRIA LTDA-ME.			
	Carimbo de borracha com cabo e base de madeira de 5 cm2.	20	3,00	60,00
	Carimbo de borracha com cabo e base de madeira de 10 cm2.	10	3,00	30,00
	Carimbo de borracha com cabo e base de madeira de 20 cm2.	05	3,00	15,00
	Carimbo de borracha com cabo e base de madeira de 50 cm2.	05	8,00	40,00
	Carimbo de borracha com cabo e base de madeira de 25 cm2.	05	5,00	25,00
98NE00217	GLÓBO TECH INFORMÁTICA LTDA			
	Aquisição de bateria para aparelho móvel celular marca motorola mod. 4238C capacidade de 30 horas, tarja verde para uso desta Adm. Regional.	04	60,00	240,00
98NE00218	MAQUIPEÇA AGROINDUSTRIAL LTDA			
	Prestação de serviços de revisão geral em um motor de partida marca Bosch (c/troca de peças), para o caminhão MB 1314 tomb. nº 102777 pertencente a esta Adm. Regional.	01	290,00	290,00
98NE00221	GOLD LINE CHAVES E FERRAGENS LTDA			
	Prestação de serviços com a confecção de chaves, troca de seguros e modelagem de fechaduras para uso desta Administração Regional.	01	500,00	500,00
98NE00222	TELEBRASILIA-TELEC. DE BRASÍLIA			
	Serviço de instalação de 01 (um) link de 64 kb, para a conexão da rede frame relay (rede única de dados do GDI), para esta Adm. Regional.	01	1.253,69	1.253,69
98NE00230	BRASÍLIA COM. SERV. FOTOG. LTDA			
	Refere-se ao reforço da 98NE00030, para custear as despesas com serviços fotográficos para esta Administração Regional.	01	300,00	300,00
98NE00210	<b>INEXIGÍVEL</b> BANCO DE BRASÍLIA S/A			
	Refere-se a despesa com vales-transporte referente set/98 para os servidores que prestam serviços nesta Administração Regional e que fazem jus ao mesmo.	01	5.958,60	5.958,60
98NE00211	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA			
	Refere-se a despesa com a aquisição de vales-transportes, ref. set/98 para os servidores que prestam serviços nesta Administração Regional e que faz jus ao mesmo.	01	375,90	375,90
98NE00212	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BSB			
	Refere-se ao reforço da 98NE00009, para custear as despesas com o consumo energético das redes públicas desta RA-III Núcleo Bandeirante.	01	25.300,00	25.300,00
98NE00213	BANCO DE BRASÍLIA S/A			
	Refere-se a anulação de saldo da 98NE00188 (reversão dos 6% desconto vales-transporte), conforme Folha Normal pagto. nº 1208/98-RA-VIII Núcleo Bandeirante.	01	1.863,93	1.863,93
98NE00215	CEB-CIA ENERGÉTICA DE BSB			
	Refere-se ao reforço da 98NE00010, para custear as despesas com tarifas energéticas dos próprios desta Adm. Regional.	01	2.200,00	2.200,00
98NE00219	TELEBRASILIA-TELEC. DE BRASÍLIA.			
	Refere-se ao reforço da 98NE00011, para custear as despesas com tarifas telefônicas das linhas convencionais e locação de dados (modem) dos aparelhos instalados nesta Adm. Regional.	01	5.500,00	5.500,00
98NE00220	TELEBRASILIA CELULAR S. A.			
	Refere-se ao reforço da 98NE00089, para custear as despesas com tarifas telefônicas das linhas móvel celular pertencente a esta Adm. Regional, Núcleo Bandeirante.	01	2.000,00	2.000,00
98NE00223	CAESB-CIA.DE ÁGUA E ESG. DE BSB			
	Refere-se ao reforço da 98NE00006, para custear as despesa com tarifas de água e esgoto dos próprios desta Adm. Regional.	01	6.700,00	6.700,00

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RELAÇÃO DE COMPRAS  
SETEMBRO/98

O Setor de Orçamento da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna público a Relação de Compras, Obras e Serviços do mês de Setembro/98.

NE	BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
<b>INEXIGÍVEL</b>				
00295	01UN-Vales-Transporte BRB	5.300,10	5.300,10	BRB
00297	01 UN- Vales Transporte Rápido Planaltina	201,60	201,60	Rápido Planaltina
00299	01UN-Consumo de energia na Rede de Iluminação	20.500,00	20.500,00	CEB
00300	01UN-Iluminação nos próprios desta RA-V	4.000,00	4.000,00	CEB
00303	01UN-Serviços Telefônicos nos próprios desta RA-V	5.000,00	5.000,00	TELEBRASILIA
00309	01UN-Serviços Telefônicos nos próprios desta RA-V	300,00	300,00	TELEBRASILIA
00312	01UN- Consumo de Energia Elétrica na rede	49.000,00	49.000,00	CEB
00326	01UN-Consumo de Energia Elétrica na rede	1.000,00	1.000,00	CEB
00328	01UN-Despesa com água e esgoto nos próprios	3.406,04	3.406,04	CAESB-CIA
<b>TOMADA DE PREÇOS</b>				
00302	01UN-Reparo, Conservação e manutenção na Central Telefônica desta RA-V.	500,00	500,00	BRASCONNECT
00304	01UN-Locação de máquina copiadora p/ plantas	1.000,00	1.000,00	TECNOLTA
00305	01UN-Locação de máquinas copiadora Xerox	1200,00	1200,00	XEROX
<b>CONVITE</b>				
00301	01UN-Aquisição de Café torrado e moído e açúcar	1.740,00	1.740,00	Café do Chefe
<b>DISPENSA</b>				
00306	01UN-Remanejamento de Rede de Iluminação	480,00	480,00	CEB
00308	12 PCT- Arroz superin com 5 KG	4,89	58,68	Supermercado Estrela
00308	20 PCT-Farinha de mandioca, pacote de 01kg	0,95	19,00	"
00308	03 UN-Tempero completo arisco 1 kg	2,99	8,97	"
00308	02 PCT-Corante Rey 500g	1,49	2,98	"
00308	16 PCT-Alho JK 180g	1,55	24,80	"
00308	05 FR-Vinagre castelo 750 ml	0,89	4,45	"
00308	10 PCT-Sal grosso grill, pct 1 kg	0,49	4,90	"
00308	05 PCT-Louro ubom 05g	0,35	1,75	"
00308	04 LTA-Óleo de soja sadia 900ml	1,05	4,20	"
00308	03 LTA-Extrato de tomate arisco 370g	0,96	2,88	"
00308	05 PCT-Feijão carioca delícia 01 kg	1,35	6,75	"
00308	03 KG-Batata inglesa	0,99	2,97	"
00308	05 KG-Tomate	0,69	3,45	"
00308	03 KG-Cebola	0,79	2,37	"
00308	03 KG-Pimentão	0,79	2,37	"
00308	03 KG-Cenoura	0,69	2,07	"
00308	03 Maço-Cheiro Verde	0,39	1,17	"
00308	02 VD-Azeitona arisco, vidro com 500g	4,97	9,94	"
00308	05 DZ-Ovos Beatriz branco	0,85	4,25	"
00308	03 KG-Limão	0,69	2,07	"
00308	06 KG-Macarrão Emege, 500g	0,89	5,34	"
00308	20 KG-Frango só frango	1,59	31,80	"
00308	20 KG-Banana nanica	0,79	15,80	Supermercado Estrela
00308	20 KG-Laranja pera	0,49	9,80	"
00308	20 KG-melancia	0,49	9,80	"
00308	238 FR-Refrigerante de 02 litros	1,89	449,82	"
00313	01 UN-Conservação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.	5.000,00	5.000,00	CEB
00320	95 M² -Conjunto de divisórias em aço	25,31	2.405,07	DIPLAC
00327	01 UN-Conservação e man.da Rede de Iluminação	16.000,00	16.000,00	CEB
00329	01 UN-Substituição de 03 postes de concreto	834,85	834,85	CEB
00330	01 UN-cola rhodopás 50kg	165,00	165,00	União Comercial
00330	120 M-Fio de cobre rígido nº 08	0,36	43,20	"
00330	10 M-Fio de cobre rígido nº 06	0,63	6,30	"
00331	05 UN- Lixa para ferro nº 100	0,60	3,00	Bicolor Comércio
00331	02 UN-Rolo para pintura, med. 15 cm	1,40	2,80	"
00331	03 UN- Disjuntor termo magnético, 30 amperes	17,50	52,50	"
00331	16 UN- Parafuso auto atarrachante, med. 5,5X40mm	0,06	0,96	"
00331	10 UN-Parafuso auto atarrachante, med. 4,2X20mm	0,04	0,40	"
00331	01 LTA- Zargão líquido, com 3,600 litros	11,00	11,00	"
00331	01 LTA-Água raz, lata com 3,600 litros	7,30	7,30	"
00333	30 UN-Parafusos com cabeça sextavada	0,07	2,10	ITACARAMBI
00333	01 LTA-Vemiz copal, lata com 3,600 litros	15,34	15,34	"
<b>CONCORRÊNCIA</b>				
00310	01 UN- Locação de 03 tratores agrícolas	12.000,00	12.000,00	IPANEMA Empresa
00311	01 UN- Locação de 01 microtrator	3.000,00	3.000,00	TERRAMAQ PEÇAS

SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 36/98(\*)

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e alterada pela Lei nº 518/93, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tomar público o processo de escolha para instalação do Conselho Tutelar na Região Administrativa do Plano Piloto.

01 - Poderão inscrever-se como candidatas os cidadãos brasileiros, maiores de 21 (vinte e um) anos, indicados por Organizações Representativas da Sociedade.

02 - A inscrição será na Administração Regional do Plano Piloto, no período de 26/10 a 06/11/1998, em horário comercial.

03 - Serão escolhidos como titulares de cada Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando na condição de suplentes os 05 (cinco) subsequentes.

04 - A escolha será no dia 12 de dezembro de 1998, das 14:00h às 17:00h localizada na ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA (PLANO PILOTO) - SCN Quadra 04, lote "C", Ed. Sede (ao lado do Shopping Liberty Mall).

05 - O processo de escolha será estabelecido de acordo com a Resolução Normativa nº 45/93-CDCA/DF.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 183, de 25.9.98.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 18/98

PROC. INTER.: 030.007.742/98 - IDR/Secretaria do Trabalho Emprego e Renda  
TIPO: Menor Preço; FORNECIMENTO DE BENS: Entrega de uma única vez  
OBJETO: Aquisição de Material para expediente e ensino; Material para sinalização identificação e segurança; Peças e acessórios para equipamentos de processamento de dados e microfilmagem; Artigos e utensílios de curta duração para decoração.

DATA DE ABERTURA: 19/10/98 - Horário: 10h

LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 5º andar - sala 504 Brasília - DF.  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEA, comunica que o "Convite" em epigrafe está a disposição dos interessados não convidados na Secretaria da Comissão localizada no endereço acima indicado, em dias úteis, no horário de 9h às 19h, ou pela INTERNET [www.gdf.gov.br/sea](http://www.gdf.gov.br/sea). Maiores esclarecimentos pelo Fone (061)213-6303 ou Telefax (061)225-2795.

Brasília, 8 de outubro de 1998  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da CPL

Of: 245

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
DIVISÃO DA RECEITA DO SIA

EDITAL Nº 10-DRSIA/DAT/SUREC/SEFP, DE 6 DE OUTUBRO DE 1998

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SIA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe oferecem a Ordem de serviço nº 096, de 11 de Setembro de 1995 SUREC/SEFP, DECLARA SUSPENSAS no cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF, as inscrições dos contribuintes a seguir relacionados, por constar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais, emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos dos artigos 29, I, c, 2; 153, VI, a e 383 do Decreto nº 18.955/97.

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07334289/001-36	ROTACIONAL TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA
07372430/001-07	ONCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
07367150/001-07	NILTON SHOFI
07366197/001-44	FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DA SILVA - ME
07365391/001-67	MARTONI COM REPRES LTDA
07364989/002-29	MARIA CONCEIÇÃO IGNÁCIO MOREIRA
07350605/001-20	JONAS FRANCISCO DOS SANTOS ME
07350233/001-05	RH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
07349745/001-77	BISCOITOS PARATI LTDA ME
07349588/001-45	CONCEIÇÃO DE MARIA MENEZES RAMOS ME
07349587/001-91	ALVIMAR MENDES DOS SANTOS ME
07349271/001-09	GERALDA DE FÁTIMA GOMES ME
07348264/001-07	ZERO GRAU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
07347572/001-16	MODUS VIVENDI DESIGN MÓVEIS E INTERIORES LTDA
07346910/001-57	CAPOTARIA BABU LTDA ME
07344594/001-33	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA DROGARIA ME
07341407/001-79	KNOTH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
07337994/001-40	PAVIPLAN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO PLANALTO LTDA
07301189/004-00	3 RB COLCHÕES LTDA
07303661/001-70	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BRASILBAN LTDA
07304409/001-97	KADETT AUTO PEÇAS LTDA
07305505/001-34	TAPEÇARIA ANDRADE LTDA ME
07305516/001-32	MARIA DO SOCORRO AMARAL ME
07306154/001-98	GILBERTO JOSÉ PEREIRA E FILHOS LTDA
07306167/001-01	DIBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
07307671/001-20	HORTIFRUTIGRANJEIROS BANDEIRANTE LTDA
07308883/001-89	GF DE MENEZES
07309987/003-27	IPLAST EMBALAGENS LTDA
07313401/003-08	TESE TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA
07314830/001-02	VITRINE S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
07315787/001-01	MATOS E NEIVA LTDA
07316536/001-72	SCOTH HOUSE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
07318201/001-07	DROGARIA E PERF. CENTRAL LTDA
07318203/001-14	IRMÃOS TELES LTDA ME
07318617/001-25	DATAFLEX IND COM REPRES LTDA
07319899/001-04	ELÉTRICA GIRASOL LTDA
07321076/001-56	HAMAH IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA
07322468/001-97	RQV REPRESENTAÇÃO QUE VENDE LTDA
	CEVACAL COMÉRCIO DE CAL LTDA

07323173/001-83 INTERMAQ - INTERNACIONAL DE MÁQUINAS LTDA  
 07325357/001-32 MACONSIL MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 07323174/001-37 BICA BANDEIRANTE IND E COM QUÍMICO LTDA  
 07329309/001-22 MONARCA CALÇADOS LTDA ME  
 07333680/001-69 GERALDINO FRANCISCO FELIZARDO  
 07334245/001-33 TANIOS E NEMER LTDA  
 07364852/002-74 KAI NU SONO COLCHÕES LTDA

DORCA G. CARVALHO

**DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

EDITAL Nº 45-DRT-DAT-SUREC-SEFP, DE 5 DE OUTUBRO DE 1998

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c", item 2, c/c o artigo 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, à inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado diploma legal.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.307.185/004-54	MICROBOX DE ALIMENTOS LTDA.	32.925.539/0002-29
07.312.202/001-00	FRANCISCA SALES FERREIRA ME	36.767.432/0001-70
07.313.461/009-70	MÓVEIS ESTRELA LTDA.	00.689.265/0009-04
07.341.302/001-65	MERCADINHO VILA SÃO JOSÉ LTDA. ME	36.762.391/0001-29
07.304.894/001-71	JOÃO FELIPE LEÃO ME	26.416.248/0001-21
07.305.702/001-44	DANIEL SOUZA DA SILVA ME	26.436.600/0001-90
07.341.473/001-76	MARTA DA SILVA ME	86.877.917/0001-94
07.307.531/001-06	SUPERMERCADO WV LTDA.	37.133.592/0001-20
07.327.859/001-80	ABILIO DE SOUZA MEDEIROS ME	38.029.849/0001-60
07.305.052/001-19	MILANI AÇOUQUE BAR E MERCEARIA LTDA. ME	37.165.784/0001-18
07.302.344/001-09	VICENTE MARTINS DE AZEVEDO ME	00.426.833/0001-19
07.352.476/001-88	JULIO CARLOS DIAS FERREIRA ME	00.584.113/0001-81
07.302.630/001-56	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE PAULA FERNANDES	37.142.858/0001-09
07.306.821/002-22	SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.156.501/0079-16
07.304.892/001-64	MINI MERCADO VEREDAS LTDA. ME	26.965.129/0001-28
07.359.221/001-09	MARIA FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA ME	00.514.289/0001-67
07.305.101/001-78	SEBASTIÃO DE PÁDUA MARTINS ME	26.500.041/0001-30
07.377.713/001-27	ROSILENE COELHO DE SOUZA	02.055.563/0001-02
07.315.174/001-75	BENEDITO FERNANDO NERES MATOS	37.112.596/0001-21
07.349.050/001-95	RIBER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	72.600.299/0001-26

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 57/98

Abertura: 21/10/98 às 14:30 horas; Objeto:

aquisição de copo descartável, papel higiênico, envelope pardo tipo saco, cartolina, fita cassete virgem, cartucho de tinta, disquete 3 ½ dupla face alta densidade, pasta de cartolina, pincel de pelo redondo, balão de soprar, etc.. Grupos: 10.13,14.02,14.04, 14.05, 14.06, 14.07,14.08,15.01,15.03,17.04,20.07,22.01.

O respectivo Edital poderá ser adquirido no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 221, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, até o dia 20/10/98.

Brasília, 8 de outubro de 1998

EVERALDO MENDONÇA  
Presidente da CPLRESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 36/98

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 036/98 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

Brasília, 8 de outubro de 1998

EVERALDO MENDONÇA  
Presidente da CPL

Of: 662

**SECRETARIA DE SAÚDE****INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**COMUNICADO  
CONVITE Nº 19/98

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que, face ao resultado de julgamento de recurso, decidiu tornar sem efeito o resultado de julgamento, publicado no DODF nº 188, de 02/10/98 pág. 38, considerando vencedora do certame a firma Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação de Dados.

Brasília-DF, 8 de outubro de 1998

LUIZ ANTONIO SOCRATES TEIXEIRA  
Presidente da CPLRESULTADO DE RECURSO  
CONVITE Nº 19/98

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF torna público aos interessados que deu provimento ao recurso impetrado, tempestivamente, pela firma Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação de Dados, contra o resultado de julgamento de proposta, ficando assim desclassificada a firma F. J. Instalações e Informática Ltda.

Brasília-DF, 8 de outubro de 1998

LUIZ ANTONIO SOCRATES TEIXEIRA  
Presidente da CPL**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

**ESPÉCIE:** Contrato nº 269/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** AKZO NOBEL LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Locação de 06(seis) equipamentos, com seus respectivos acessórios conforme descrição e localização na Cláusula Primeira do presente ajuste. **VALOR:** Mensal R\$ 9.945,00 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075042821540004. **FONTE:** 338000000. **N.E. nº:** 07147/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 152/98, processo nº 061.012025/98-FHDF. Decisão nº 449/98-CD-FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 29.09.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA LOCADORA:** DAURIO SPERANZINI JUNIOR E CARLOS EDUARDO PAULO LEITE GOUVÊA. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e ALESSANDRA MORAES DE SOUSA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 270/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** ALAIR ALVES e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Locação do Imóvel, situado na QR 09, Conjunto 04, casa 19, Sobradinho OesteDF, com uma área construída de 103,11 m2. **VALOR:** Mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075002185010039. **FONTE:** 338000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349036. **N.E. nº:** 07481/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.004830/97-FHDF. Locadora e Locatária sujeitar-se-ão as normas da lei nº 8.666/93, lei nº 8.245/91 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 01/10/98. **PELA LOCATÁRIA:** ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA LOCADORA:** ALAIR ALVES. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 271/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** JOÃO IVO PARENTE DE CARVALHO e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Locação do Imóvel, situado na AR 19, Conjunto 03, casa 10, Sobradinho Oeste/DF, com uma área construída de 60,00 m2. **VALOR:** Mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075002185010039. **FONTE:** 338000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349039. **N.E. nº:** 07486/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.004831/98-FHDF. Decisão nº 459/98-CD-FHDF. Locador e Locatária sujeitar-se-ão as normas da lei nº 8.666/93, lei nº 8.245/91 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 01/10/98. **PELA LOCATÁRIA:** ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA LOCADOR:** JOÃO IVO PARENTE DE CARVALHO. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

Of: 277

**DIRETORIA EXECUTIVA**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 242/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços 242/98, proc. 061.009488/98, objetivando o fornecimento de tiquete alimentação, será realizada no dia 13/10/98, às 16:00 horas.

Brasília, 8 de outubro de 1998  
DORALICE DE JEUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITE

EDITAL Nº 476/98

Vencedoras/Itens  
DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - 01, 02  
DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 03, 04  
Desclassificadas/Itens

DIFARMIG LTDA - 01, 02, 03, 04  
LABORATÓRIO B. BRAUN S/A - 01, 02  
DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 02  
TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 240/98

Vencedoras/Itens  
.PHARMACIA & UPJOHN LTDA - 01  
.BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA - 02 - 03  
.CRISTALIA PRODS. QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - 04 - 06  
.ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 07  
.PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 05

Desclassificadas  
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A - 06

Brasília, 8 de outubro de 1998.  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

Of: 582

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS/SERVIÇOS  
SETEMBRO/98

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SOF, torna público a relação de compras de materiais/serviços em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93 c/c a Lei 886, de 19.07.95, e em conformidade com a Decisão 3427/96-TCDF. Mensagem SIAFEM/96 nº 1420 e a Lei 938/95.

MÊS : SETEMBRO/98		QUADRO: 009			
NE	MODALIDADE/CRETOR/ESP. DA DESPESA	UNI DA DE	QUAN TIDA DE	UNITÁRIO	TOTAL
227	DISPENSA - ATACADÃO COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA • FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS DE LONGO ESPAÇO DE TEMPO PARA PERECIBILIDADE: ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO E OUTROS. PROGRAMA CESTA PRÉ-ESCOLA.	CESTA	-	150.000,00	150.000,00
228	DISPENSA - BRAZMINAS COM. AETETAC. DE ALIMENTOS E REP.LTDA • FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS: FRUTAS, VERDURAS E OVOS. PROGRAMA CESTA PRÉ-ESCOLA.	CESTA	-	90.000,00	90.000,00
255	DISPENSA - ATACADÃO COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA • FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS DE LONGO ESPAÇO DE TEMPO PARA PERECIBILIDADE: ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO E OUTROS. PROGRAMA CESTA PRÉ-ESCOLA.	CESTA	-	57.680,00	57.680,00
258	DISPENSA - ATACADÃO COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA • FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS DE LONGO ESPAÇO DE TEMPO PARA PERECIBILIDADE: ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO E OUTROS. PROGRAMA CESTA PRÉ-ESCOLA.	CESTA	-	58.560,00	58.560,00

A DIVISÃO

Of: 395

## SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/97  
NOS TERMOS DO PADRÃO 11/96

PROCESSO N.º 111.001.336/97-7 - PARTES: DF/SO/TERRACAP X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 17/10/97 procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21/10/97, objetivando a execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, implantação de meios-fios e demais obras e/ou serviços de urbanização em diversas localidades do Distrito Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 16/10/98, fica prorrogado até 31/12/98. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 22.09.98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO e RONALDO MÁRCIO DO VALLE, na qualidade de Secretário de Obras, Presidente, Diretor Técnico e Chefe da Divisão Jurídica da TERRACAP, respectivamente. Pela CONTRATADA: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP. MEMO n.º: 120/98-SCA/DAG/SO.

Of: s/n

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES  
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/98

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da Tomada de Preço n.º 06/98, objetivando prestação de serviços de informática com implantação de Sistema de Controle Operacional e de Arrecadação de Transportes do Distrito Federal, declarando vencedora a TRANSOFT INFORMÁTICA LTDA. Valor total a ser adjudicado é de R\$ 482.280,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta reais). O processo nº 096/004.451/98 está à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:30 às

17:00 horas no endereço: SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 3º andar, sala 310, Brasília-DF.

Brasília, 7 de outubro de 1998  
ANA CRISTINA AFONSO LOPES  
Presidente da CPL

Of: 194

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

## E EXTENSÃO RURAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE Nº 24/98

O Presidente da EMATER/DF, torna pública a homologação do Convite nº 024/98, Processo nº 072.000.101/98, referente a aquisição de equipamentos de informática, nos termos do art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor R\$	Prazo de entrega	Fornecedor
01	Microcomputador com a mesma performance do Intel Pentium	1.588,00	15 dias	Metron L. Indústria Eletrônica Ltda
02	Impressora não impacto tipo jato de tinta	415,00	15 dias	Microtécnica Informática Ltda
04	Kit multimídia	217,00	15 dias	Metron L. Indústria Eletrônica Ltda

Brasília, 7 de outubro de 1998  
MAURÍCIO DUTRA GARCIA

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 1-SSP-AGP/CESPE, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 (\*)  
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO  
DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, tendo em vista o constante da Portaria nº 15/98-SSP/DF, de 22 de setembro de 1998, o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição; na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965; no Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985; no art. 117 e seu parágrafo 2º, capítulo V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna pública a abertura de inscrições para o concurso público destinado a selecionar candidatos para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulamentado pela Lei nº 9264, de 07.02.96.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O concurso será regido por este Edital e pela Portaria nº 15/98-SSP/DF, de 22 de setembro de 1998, e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, juntamente com a Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.
- A seleção para o cargo de que trata este Edital constará de duas etapas. A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em Brasília/DF. A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada na Academia de Polícia Civil em Brasília/DF.

## 2. DO CARGO

- CARGO: Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.
- REQUISITO: Diploma ou certificado de conclusão de qualquer curso superior completo reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto.
- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Vigiar os detentos e reclusos, observando e fiscalizando o seu comportamento para prevenir quaisquer alterações da ordem interna e impedir eventuais fugas. Efetuar rondas periódicas de acordo com as escalas preestabelecidas. Conduzir e escoltar detentos e reclusos quando encaminhados à Justiça, Instituto Médico Legal, Hospitais, Delegacias e outros estabelecimentos. Proceder à contagem dos Internos em suas celas. Executar outras tarefas correlatas.
- JORNADA DE TRABALHO: Tempo integral e dedicação exclusiva.
- REMUNERAÇÃO: R\$ 1.880,67 (Um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).
- VAGAS: 234 (duzentas e trinta e quatro).

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição.
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.
- Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, na data da matrícula no Curso de Formação Profissional.
- Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" na data da matrícula no Curso de Formação Profissional.
- Ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável.

## 4. DAS ETAPAS DO CONCURSO

## 4.1. PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

- A primeira etapa do concurso abrangerá as seguintes provas, exames e sindicância:
  - 1.1.1. Provas Objetivas (eliminatórias e classificatórias);
  - 1.1.2. Exames Biométricos e Avaliação Médica (eliminatórios);
  - 1.1.3. Prova Prática de Aptidão Física (eliminatória);
  - 1.1.4. Exame Psicológico (eliminatório);
  - 1.1.5. Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social (eliminatória).
- As provas, os exames e a sindicância serão realizados em Brasília/DF.

## 4.2. DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

4.2.1. A segunda etapa do concurso consistirá de Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado na Academia de Polícia Civil, em Brasília/DF.

## 5. DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

5.1. TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

5.2. O valor da taxa de inscrição deverá ser depositado em qualquer agência do Banco do Brasil ou do BRB – Banco de Brasília, em favor do CESPE/UnB, em uma das seguintes contas:

a) Banco do Brasil: conta-corrente n.º 33.448.107-4, agência 3603-X;

b) BRB – Banco de Brasília, conta-corrente n.º 870101-9, agência 219.

5.2.1. Somente será aceito depósito em dinheiro ou em cheque emitido pelo próprio candidato.

5.3. Haverá no local de inscrição posto de atendimento bancário para o recebimento das taxas de inscrição.

5.4. PERÍODO: 26 a 30 de outubro de 1998.

5.5. HORÁRIO: das 9h às 17h (horário ininterrupto).

5.6. LOCAL: Instituto Central de Ciências – ICC – (minhocão), Ala Norte – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF.

## 5.7. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.7.1. Preenchimento do formulário fornecido no local de inscrição.

5.7.2. Apresentação do comprovante **original** do depósito bancário da taxa de inscrição, o qual será retido.

5.7.3. Apresentação de cópia legível, recente e em bom estado, do documento de identidade e do CPF, as quais serão retidas. É obrigatória a apresentação do documento de identidade **original** nos dias e locais de realização das provas e exames.

5.7.4. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares, Carteira Nacional de Habilitação (novo modelo), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, além das carteiras expedidas por órgãos e conselhos que, por Lei Federal, valem como identidade.

5.7.4.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (antigo modelo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis ou danificados.

5.7.5. O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição, que os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital serão apresentados por ocasião da posse e/ou matrícula no Curso de Formação Profissional, quando for o caso.

5.7.6. As informações prestadas no formulário e na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.7.7. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração do interessado e apresentação do comprovante de depósito bancário da taxa de inscrição, acompanhada da cópia legível do documento de identidade do candidato e do CPF. Estes documentos serão retidos pelo CESPE/UnB. Não há necessidade do reconhecimento de firma.

5.7.8. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante, no preenchimento do formulário de inscrição.

## 5.7.9. INSCRIÇÃO POR VIA POSTAL

5.7.9.1. Será aceita solicitação de inscrição, por meio de SEDEX (Encomenda Expressa) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por carta registrada, endereçada ao CESPE – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos, Campus Universitário Darcy Ribeiro – Caixa Postal 04521 – Asa Norte – CEP 70.910-900 – Brasília – DF, desde que contenha no envelope:

a) solicitação de inscrição datada e assinada, conforme o modelo definido no Anexo I deste Edital;

b) cópia legível do documento de identidade, cujo **original** deverá ser apresentado nos dias e locais de realização das provas e exames, e do CPF;

c) cheque nominativo emitido pelo próprio candidato, em favor do CESPE/UnB, no valor da taxa de inscrição.

5.7.9.2. Somente serão aceitas as solicitações de inscrição que sejam postadas até o último dia de inscrição.

5.7.9.3. Aos candidatos que se inscreverem por via postal serão enviados pelo CESPE, também por via postal, o comprovante de inscrição e as Instruções ao Candidato.

5.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.9. Serão anulados sumariamente a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se os candidatos não apresentarem, no ato da posse, os documentos exigidos neste Edital.

5.10. Não serão aceitas inscrições via fax nem correio eletrônico.

5.11. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.12. Antes de efetuar o depósito da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no concurso.

5.13. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, à exceção dos doadores de sangue junto à Fundação Hemocentro ou as Instituições Oficiais de saúde, conforme dispõe a Lei nº 1.321, de 26.12.96, bem como, os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Agente Penitenciário, que não chegaram a prover o cargo, amparados pela Lei nº 463, de 22.06.93, alterada pela Lei nº 1.752, de 04.11.97.

5.14. Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração.

5.15. Caso o cheque utilizado para o pagamento da taxa seja devolvido por qualquer motivo, a inscrição será considerada sem efeito.

## 6. DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1. Serão aplicadas provas objetivas, abrangendo o conteúdo programático constante deste Edital e das Instruções ao Candidato, conforme distribuição discriminada no quadro a seguir.

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	QUESTÕES	CARÁTER
P <sub>1</sub> - Objetiva	Língua Portuguesa	10	Eliminatório e Classificatório
P <sub>2</sub> - Objetiva	Conhecimentos Gerais e Específicos	40	
P <sub>3</sub> - Objetiva	Noções Básicas de Informática (Windows e Word)	5	

6.2. As provas mencionadas no subitem 6.1 serão aplicadas no dia 6 de dezembro de 1998, em locais e horários a serem publicados, no D.O.D.F., no dia 19 ou 20 de novembro de 1998, afixados no quadro de avisos do CESPE/UnB e divulgados na Internet no endereço www.cespe.unb.br.

6.3. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A a E) e uma única resposta correta, de acordo com o respectivo comando. A letra F, na Folha de Respostas, servirá somente para caracterizar que o candidato desconhece a resposta correta, não contando para efeito de pontuação.

6.4. O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas nas Instruções ao Candidato. Em nenhuma hipótese, haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

6.5. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. São consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com as Instruções ao Candidato, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

6.6. As provas objetivas serão realizadas sem consulta a qualquer material.

6.7. Não será permitida a anotação de qualquer informação relativa às respostas do candidato no comprovante de inscrição ou qualquer outro meio.

6.8. O candidato somente poderá se retirar do local de prova, levando o Caderno de Provas, no decurso da última hora antes do horário previsto para o seu término.

6.9. A inobservância aos subitens 6.7 ou 6.8 caracterizará fraude e implicará a eliminação automática do candidato.

## 7. EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

7.1. A avaliação médica destinar-se-á à constatação, mediante exame físico e análise dos testes e dos exames laboratoriais solicitados, de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato, segundo os critérios a seguir:

a) GERAIS: defeitos físicos, congênitos ou adquiridos, com debilidade ou perda de sentido ou função; cirurgias mutiladoras; neoplasias malignas; doenças crônicas ou agudas incapacitantes.

b) ESPECÍFICOS: Sopros, arritmias cardíacas; hipo ou hipertensão arterial que esteja acompanhada de sintomas, possua caráter permanente ou dependa de medicação para o seu controle; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias; marcha irregular ou uso de aparelhos ortopédicos; grandes desvios de coluna vertebral; artropatia crônica; redução dos movimentos articulares; doenças ósseas; distúrbios importantes da mimica e da fala; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica ou dolorosa; incoordenação motora.

7.2. O candidato convocado para os Exames Biométricos e Avaliação Médica deverá apresentar à Junta de Avaliação Médica os seguintes exames, que deverão ser providenciados por conta do próprio candidato:

a) eletrocardiograma com avaliação cardiológica; b) eletroencefalograma com avaliação neurológica; c) exame oftalmológico - laudo completo (inclusive com avaliação senso-cromática); d) abreuografia ou RX do tórax; e) Machado Guerreiro; f) urina (EAS); g) glicemia; h) uréia no sangue; i) hemograma completo; j) creatinina; l) colesterol; m) ABO + RH; n) sorologia para Lues ou VDRL; o) ácido úrico; p) parasitológico de fezes; q) exame auditivo; r) exame toxicológico (maconha e metabólitos do Delta 9 THC, cocaína, metabólitos e derivados – merla, solventes – hidrocarbonetos, opiáceos e psicofármacos).

7.3. Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, o número do documento de identidade do candidato, sendo motivo de sua inautenticidade a omissão do referido número.

7.4. As datas, o local e os horários de realização dos Exames Biométricos e Avaliação Médica serão publicados no D.O.D.F., juntamente com a relação dos candidatos convocados para esta fase.

7.5. A relação de candidatos considerados **aptos** nos Exames Biométricos e Avaliação Médica será publicada no D.O.D.F.

## 8. PROVA PRÁTICA DE APTIDÃO FÍSICA

8.1. A prova prática de aptidão física constará de corrida de 12 (doze) minutos, devendo o candidato, para ser considerado **apto**, atingir a performance mínima de 2.200 metros, se do sexo masculino, e 1.800 metros, se do sexo feminino.

8.2. As datas, os locais e os horários de realização da prova prática de aptidão física serão publicados no D.O.D.F., juntamente com a relação dos convocados para esta fase.

8.3. O candidato deverá comparecer com roupa apropriada.

8.4. No dia da realização da prova prática de aptidão física, o candidato será identificado mediante a apresentação do comprovante de inscrição, acompanhado do documento de identidade **original**, e assinará a ficha de avaliação individual, no início da prova, na presença dos examinadores.

8.5. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporários (estados menstruais, luxações, fraturas etc) que impossibilitem a realização da prova ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado.

8.6. O candidato poderá fazer o percurso em qualquer ritmo ou intercalando a corrida com caminhada, podendo parar e depois dar continuidade à corrida, desde que não abandone a pista, no tempo estabelecido no subitem 8.1.

8.7. O candidato que abandonar a pista, der ou receber ajuda será considerado **inapto**.

8.8. A prova prática de aptidão física será realizada em uma única tentativa.

8.9. A relação dos candidatos considerados **aptos** na prova prática de aptidão física será publicada no D.O.D.F.

## 9. EXAME PSICOLÓGICO

9.1. O exame psicológico, de caráter eliminatório, terá por objetivo selecionar candidatos que possuam as características de inteligência, aptidão e personalidade necessárias ao desempenho adequado do cargo de Agente Penitenciário.

9.2. No exame psicológico, o candidato não receberá nota, sendo considerado **recomendado** ou **não recomendado** para o cargo.

9.3. Será considerado **não recomendado** e, conseqüentemente, eliminado do concurso o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.

9.4. As datas, os locais e os horários de realização do exame psicológico serão publicados no D.O.D.F., juntamente com a relação dos convocados para esta fase.

9.5. O candidato **não recomendado** tomará ciência das razões de sua **não-recomendação**.

9.6. Caso não concorde com as razões de ter sido considerado **não recomendado**, o candidato poderá interpor recurso de revisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência dessas razões, facultando-se o comparecimento de psicólogo contratado à Sessão de Revisão, com direito à defesa de seu representado.

9.7. Para julgar os recursos interpostos pelos candidatos **não recomendados** no exame psicológico, o CESPE designará Bancas Revisoras.

9.8. Após o prazo para interposição de recurso, o CESPE divulgará o dia, horário e local em que o candidato deverá comparecer para participar da Sessão de Revisão.

9.9. O candidato ou seu psicólogo contratado fará sustentação oral dentro do tempo predeterminado para a sustentação, podendo, inclusive, contratar por conta própria especialistas no assunto.

9.10. Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Revisora.

9.11. A relação dos candidatos **recomendados** no exame psicológico será publicada no D.O.D.F.

9.12. Os formulários para a realização da Sindicância da Vida Progressiva e Investigação serão distribuídos aos candidatos que foram convocados para o exame psicológico.

**10. SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

10.1. A Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social, de caráter eliminatório e de responsabilidade da Polícia Civil, será realizada a partir das informações constantes do formulário a ser preenchido e assinado pelo candidato convocado para a realização do exame psicológico e levará em consideração o disposto no subitem 3.7 deste edital.

10.2. Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o subitem 10.1, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identidade, com validade em todo território nacional;
  - b) cópia autenticada do CPF;
  - c) cópia autenticada do certificado de reservista;
  - d) cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
  - e) cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou documento equivalente que comprove o último e o atual emprego;
  - f) certidões negativas dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e dos Estados onde haja residido o candidato nos últimos 2 anos;
- 10.3. O candidato que for considerado **não recomendado** na avaliação de Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social poderá ter vista de seu formulário, bem como interpor recurso contra o resultado, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia em que for divulgado o resultado dessa avaliação.

10.4. O resultado da avaliação de Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social será publicado no D.O.D.F.

**11. CURSO DE FORMAÇÃO**

11.1. O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á por este Edital, pelo Edital Convocatório, pelo respectivo Plano de Curso e Normas em vigor na Academia de Polícia Civil e pela Portaria nº 15/98 – SSP/DF, de 22 de setembro de 1998.

11.2. O Curso de Formação Profissional será realizado na Academia de Polícia Civil, localizada no Centro Administrativo, Projeção "L", Taguatinga/DF, em período integral, com frequência mínima obrigatória estabelecida no Edital Convocatório, podendo, inclusive, estender-se aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.

11.3. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de efetuar a matrícula no período estipulado em edital; deixar de comparecer ao Curso de Formação Profissional; dele se afastar por qualquer motivo ou, ainda, não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios.

11.4. Se, ao término do período de matrícula estipulado em edital, algum candidato não tiver efetivado a matrícula no Curso de Formação Profissional, será convocado outro candidato aprovado na Primeira Etapa do concurso para efetivação de matrícula, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e o número de matrículas não efetivadas. Essa convocação será feita em uma única oportunidade.

11.5. O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE e a Academia de Polícia Civil do Distrito Federal não se responsabilizarão pela requisição do candidato junto ao seu local de trabalho ou pelas despesas com deslocamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas e estada para frequência ao Curso de Formação Profissional.

11.6. Por falta de amparo legal, o candidato matriculado no Curso de Formação Profissional não receberá qualquer ajuda de custo, a qualquer título.

11.7. O Curso de Formação Profissional, de presença obrigatória, terá a duração de 152 (cento e cinquenta e duas) horas de aula.

11.8. A verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional constará de provas escrita e prática.

11.9. A prova prática de verificação de aprendizagem, de caráter eliminatório, relativa à disciplina Adestramento Técnico, será realizada imediatamente após a conclusão da respectiva disciplina, valerá 100 (cem) pontos, sendo considerado **habilitado** o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

11.10. Somente poderá participar da prova escrita de verificação de aprendizagem o candidato que for considerado **habilitado** na prova prática de Adestramento Técnico.

11.11. A prova escrita de verificação de aprendizagem, relativa às disciplinas constantes dos tópicos: Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Complementares, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100 (cem) pontos e será realizada ao final do Curso de Formação Profissional, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

**12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

12.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico. Para cada questão errada haverá perda de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de questão certa.

12.2. A nota final do candidato em cada prova objetiva ( $P_i$ ) será calculada da seguinte forma:

$$NP_i = \left( QC - \frac{QE}{4} \right), \text{ em que:}$$

$QC$  = número de questões da Folha de Respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo da respectiva prova;  $QE$  = número de questões da Folha de Respostas discordantes do gabarito oficial definitivo da respectiva prova.

12.3. A nota final do candidato nas provas objetivas será a soma algébrica das notas obtidas em cada prova objetiva.

12.4. Serão eliminados do concurso os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis no conjunto de todas as provas objetivas.

12.5. Os candidatos não enquadrados no subitem anterior serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais nas provas objetivas.

12.6. Com base na lista organizada na forma do subitem anterior, serão convocados para os Exames Biométricos e Avaliação Médica os candidatos classificados em até 3 (três) vezes o número de vagas oferecido neste Edital.

12.7. Serão eliminados do concurso os candidatos não convocados para os Exames Biométricos e Avaliação Médica.

12.8. Serão eliminados do concurso os candidatos considerados **inaptos** nos Exames Biométricos e Avaliação Médica.

12.9. Serão convocados para prova prática de aptidão física os candidatos considerados **aptos** nos Exames Biométricos e Avaliação Médica.

12.10. Serão eliminados do concurso os candidatos considerados **inaptos** na prova prática de aptidão física.

12.11. Serão convocados para o exame psicológico todos os candidatos considerados **aptos** na prova prática de aptidão física.

12.12. Serão eliminados do concurso os candidatos considerados **não recomendados** nos exames psicológicos.

12.13. Serão convocados para preencherem o formulário relativo à Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social todos os candidatos considerados **recomendados** nos exames psicológicos.

12.14. Serão eliminados do concurso os candidatos considerados **não recomendados** na avaliação de Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social.

12.15. A nota final do candidato na Primeira Etapa será a soma algébrica das notas obtidas nas provas objetivas.

12.16. Os candidatos **não eliminados** na etapa anterior serão ordenados de acordo com o valor decrescente das notas finais na Primeira Etapa.

12.17. Com base na lista organizada na forma do subitem anterior, serão convocados para o Curso de Formação Profissional os candidatos classificados no limite do número de vagas oferecido neste Edital.

12.17.1. Os candidatos não convocados para o Curso de Formação Profissional estarão automaticamente eliminados do concurso.

12.18. Será eliminado do concurso o candidato que for convocado para o Curso de Formação Profissional e não efetuar a matrícula no período previamente estabelecido ou que tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento) em qualquer uma das disciplinas.

12.19. A nota final do candidato no concurso será a nota final obtida na Segunda Etapa, que corresponderá à nota obtida na prova escrita de verificação de aprendizagem de que trata o subitem 11.9.

12.20. Serão eliminados do concurso os candidatos que obtiverem nota final no Curso de Formação Profissional inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis.

**13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

13.1. Em caso de empate nas Provas objetivas da Primeira Etapa do concurso, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova objetiva de:

- a) Conhecimentos Gerais e Específicos ( $P_2$ );
- b) Língua Portuguesa ( $P_1$ ).

13.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

13.2. Em caso de empate na nota do Curso de Formação Profissional, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova prática de verificação de aprendizagem.

13.2.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

**14. DOS RECURSOS**

14.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas e contra os resultados provisórios das demais fases disporá de 3 (três) dias úteis após a sua divulgação.

14.2. Os gabaritos serão afixados no quadro de avisos do CESPE em data a ser determinada no Caderno de Provas.

14.3. O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões diferentes;
- b) indicação do número da questão e da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pelo CESPE;
- c) argumentação lógica e consistente;
- d) o recurso deve conter capa constando o nome, o número da inscrição e a assinatura do candidato;
- e) a identificação do candidato somente deverá ser feita na capa e nunca no corpo do recurso;
- f) o recurso deve ser datilografado ou digitado, sob pena de ser preliminarmente indeferido;
- g) o recurso deve ser entregue em duas vias (original e cópia).

14.4. Não será aceito recurso interposto por via fax, postal ou correio eletrônico nem recurso fora dos padrões estabelecidos em edital.

14.5. As datas, normas e locais para interposição de recursos serão estabelecidos em editais a serem publicados oportunamente.

14.6. Recursos inconsistentes e/ou com formato diferente do exigido em edital serão preliminarmente indeferidos.

14.7. Se, do exame dos recursos, resultar anulação de questão, os pontos correspondentes a essa questão serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de provas e exames. O candidato deverá observar rigorosamente os editais a serem publicados no D.O.D.F., assim como as Instruções ao Candidato.

15.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas e exames com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido de caneta esferográfica de tinta preta, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**.

15.3. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas e exames após o horário fixado para o seu início.

15.4. Por ocasião da realização das provas e exames, o candidato que não apresentar documento de identidade, na forma definida neste Edital, será automaticamente excluído do concurso.

15.5. Não será aplicada prova, em hipótese alguma, fora da data, horário ou do espaço físico predeterminado em edital ou comunicado. Também não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas.

15.6. Não haverá segunda chamada para as provas. O não-comparecimento a qualquer uma das provas implicará a eliminação automática do candidato.

15.7. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou de qualquer outro material. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando armas e aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, Walkman, receptor, gravador, etc.).

15.8. O CESPE procederá, como forma de identificação, à coleta de impressão digital de todos os candidatos nos dias de realização das provas e exames.

15.9. Não serão objeto de avaliação, nas provas do concurso de que trata este Edital, alterações da legislação constante do conteúdo programático feitas após a data de publicação deste Edital.

15.10. Os gabaritos serão divulgados em data a ser determinada no Caderno de Provas e serão afixados nos Quadros de Avisos do CESPE.

15.11. Os resultados finais das provas, exames, sindicância e do Curso de Formação Profissional serão publicados no D.O.D.F., após apreciação dos eventuais recursos.

15.12. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso, contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados.

15.13. O resultado final do concurso será homologado pelo Secretário de Administração do Distrito Federal em conjunto com o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, divulgado no quadro de avisos do CESPE/UnB e na Internet.

15.14. O Concurso terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da Segunda Etapa do Concurso no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por igual período.

15.15. A aprovação e a classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. A Administração reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e às vagas existentes.

15.16. Ao candidato convocado para posse não será permitido o adiamento da investidura no cargo,

sendo eliminado do concurso o candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo dentro do prazo legal.

15.17. Após nomeação e posse, o candidato será submetido a Curso de Treinamento, de frequência obrigatória, visando à complementação dos conhecimentos necessários ao bom desempenho da função de Agente Penitenciário.

15.18. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CESPE/UnB.

15.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, juntamente com a Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

**16. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**16.1. LÍNGUA PORTUGUESA:** Compreensão de textos. Tipologia textual. Semântica. Vocabulário. Estilística. Morfossintaxe. Pontuação. Sistema gráfico e sistema fônico: língua escrita e língua falada.

**16.2. CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

**a) NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL**

O Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica; fontes formais; concepção positiva. Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos; classificações das constituições: constituição material e constituição formal; constituição-garantia e constituição-dirigente; normas constitucionais. Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição. Controle de constitucionalidade: Conceito; sistemas de controle de constitucionalidade; Inconstitucionalidades: inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão; sistema brasileiro de controle de constitucionalidade. Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; remédios do Direito Constitucional. Administração Pública. Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência; processo legislativo - fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos. Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de Governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Defesa do Estado e das Instituições democráticas: Segurança pública; organização da segurança pública. Ordem Social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso.

**b) NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO PENAL**

Princípios constitucionais do Direito Penal. A lei penal no tempo. A lei penal no espaço. Interpretação da lei penal. Infração penal: elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. Erro de tipo; erro de proibição. Imputabilidade penal: Concurso de pessoas. Espécies de Pena. Suspensão Condicional da Pena. Livramento Condicional. Crimes Contra a Pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes Contra os Costumes. Crimes contra a Administração Pública. Juizado Especial Criminal (Lei nº 9.099/95).

**c) NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL**

Inquérito policial; *notitia criminis*. Ação penal; espécies. Jurisdição; competência. Prova (artigos 158 a 184 do CPP). Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária (Lei nº 7.960/89). Medidas de Segurança. Suspensão Condicional da Pena. Livramento Condicional. Graça, Indulto e Anistia. Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. **Habeas corpus**;

**d) NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO**

Estado, Governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Organização Administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; organização administrativa da União; administração direta e indireta. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. Serviços Públicos; conceito, classificação regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação - concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Lei nº 8.112, de 11/12/90, publicada no D.O. de 12/12/90 - regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União. Lei nº 4.878, de 03/12/65, publicada no D.O. de 06/12/65 - dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial. Lei nº 8.429, de 02/06/92, publicada no D.O. de 03/06/92 - dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Lei nº 9.264, de 07/02/96, publicada no D.O. de 08/02/96 - dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências.

**e) LEGISLAÇÃO ESPECIAL**

Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11/07/84). Crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 25/07/90). Lei que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 9.459, de 13/05/97). Lei nº 5.553, de 06/12/68, que dispõe sobre a apresentação e uso de documento de identificação pessoal. Lei nº 4.898, de 09/12/65, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Dos crimes da Lei nº 9.437, de 20/02/97. Lei nº 9.455, de 07/04/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/90). Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei nº 6.368/76, de 21/10/76).

**16.3. NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA**

Conhecimentos básicos do Windows 95. Conhecimentos básicos do software WORD 7.0.

ROBERTO A. R. AGUIAR

**ANEXO I**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO POR VIA POSTAL**

<b>NOME COMPLETO DO CANDIDATO</b>				
<b>FILIAÇÃO</b>				
<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b>				
TIPO	NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DO CPF
( ) Civil ( ) Militar				
<b>ENDEREÇO (rua, avenida, praça, número, apartamento etc.)</b>				
<b>BAIRRO</b>		<b>CIDADE</b>		<b>UF</b>
<b>CEP</b>		<b>DDD</b>	<b>TELEFONE</b>	

Solicito ao CESPE/UnB minha inscrição no Concurso Público destinado ao provimento de vagas ao cargo de Agente Penitenciário de acordo com os dados acima identificados.

Declaro conhecer os requisitos exigidos para a inscrição, para a nomeação e para a posse, bem como concordar, plenamente, com todos os termos do Edital N.º 1/98 - PC - AGP/CESPE, de 23 de setembro de 1998, e da Portaria n.º 15/98-SSP/DF, de 22 de setembro de 1998, que regulamentam o concurso.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 1998.

Assinatura

(\* ) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 28.09.98, pág. 54.

Of: s/n

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
SETEMBRO/98

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei N.º 8.666/93, Decisão N.º 3427/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Mensagem SIAFEM96 N.º 001420, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuadas no mês de SETEMBRO de 1998.

NE N.º	CREADOR	ESPECIFICAÇÃO de BENS, OBRAS E SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO	CRITÉRIOS DE REAJUSTE
<b>INEXIGÍVEL</b>							
00815/98	BRB Banco de Brasília S/A	Aquisição de vales-transporte para os servidores cadastrados no mês de setembro/98			53.925,05		Conforme decisão governamental
00898/98	Telecomunicações de Brasília S/A	Tarifas telefônicas do mês de agosto/98.			73.738,67		Conforme decisão governamental
<b>CONCORRÊNCIA</b>							
00807/98	Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga	Aquisição de combustíveis e lubrificantes			14.000,00	31/12/98	Conforme decisão governamental
00843/98					50.000,00		

Of: 180

O DEPARTAMENTO

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 56/98

**Objeto:** Aquisição de selas, estribos e freios para montaria.

**Data:** 04.11.98 - **Horário:** 15:00 horas

**Local:** Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.  
Informações e cópias da Tomada de Preços, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 7 de outubro de 1998  
**PAULO CESAR FERREIRA NEVES – MAJ QOPM**  
Presidente da CPL

Of: 270

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 5/98

A Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Educação Física Esportes e Recreação -DEFER, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade Convite nº 005/98 - DEFER, Proc. Nº 011.000.230/98 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

- FIRMAS HABILITADAS:  
METALURGICA SPORT BRINDES LTDA.  
CASA OLIMPICA ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA.  
PENTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

- FIRMA INABILITADA:  
VIRADA COM. IMPORT. EXPORT. DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

Brasília - DF, 8 de outubro de 1998

MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

Of: s/n

## FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - FAAC

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: 150.000.530/95 DAS PARTES: DF/SCE/FAAC X GEORGE DA COSTA CARDOSO na qualidade de empreendedor. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 17/93. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a difusão e incremento das atividades artísticas e ou/culturais no Distrito Federal através de apoio financeiro do FAAC ao projeto GEORGE DURAN de interesse do empreendedor acima especificado. DO VALOR: 15.950,44 UFIR DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura e término em fevereiro/99, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 26, do Decreto nº 14.085/92.

DAR-2462/98

PROCESSO: 150.000.524/94 DAS PARTES: DF/SCE/FAAC X JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO NETO na qualidade de empreendedor. ESPÉCIE: Contrato padrão nº 17/93. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a difusão e incremento das atividades artísticas e ou/culturais no Distrito Federal através de apoio financeiro do FAAC ao projeto "BRASÍLIA NO BAIÃO" de interesse do empreendedor acima especificado. DO VALOR: 12.464,40 UFIR DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura e término em fevereiro/99 podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 26, do Decreto 14.085/92.

DAR-2468/98

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 8/98

PROCESSO Nº: 190.000.344/97  
CONVITE Nº: 008/98-CPL/SEMATEC  
ABERTURA : 21/10/98 às 16:30 horas.  
OBJETO : Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA tais como: 01 (um) Microcomputador, 01 (uma) impressora e 01 (um) Roteador Multiprotocolo, conforme especificações contidas no Anexo Único do referido convite. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SEP, 511 BL. "A" Ed. BITTAR II. 2º andar CPL/SEMATEC, de 10 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e sua distribuição obedecerá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da licitação.

CATARINA FÁTIMA ÁLVARES FERREIRA  
Presidente da CPL

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE OUTUBRO DE 1998

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo nº 190.000.170/98, resolve:

Autorizar o pagamento das horas extras executadas no mês de setembro/98, pelo servidor JOÃO EUDES SARAIVA BARBOSA, matrícula nº 94.038-0, no total de 44 horas, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 18.791 de 04/11/97.

ALBA EVANGELISTA RAMOS

Of: 67

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 17/97

Processo: 193.000.111/95 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante da Cláusula Décima do Termo de Outorga e Aceitação nº 047/97; Data de Assinatura: 02/09/98; Vigência: 25/09/98 a 31/03/99; Despesas de Publicação: FAPDF, P/FAPDF: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Outorgado: Antônio Manoel Dias Henriques, Diretor Presidente, José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro; P/Coordenador: Arthur Oscar Guimarães.

Of: 115

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 11/98

Levamos ao conhecimento do público em geral que no julgamento do Convite nº 011/98-FAP/CPL, para execução de serviços de fotocopiagem e encadernação de 3.504 Cadernos, foi declarada vencedora da certame a firma COPIADORA CÓPIA EXATA LTDA., com os seguintes preços:

- . Preço por cópia: R\$ 0,03 (três centavos)
- . Preço por capa: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos)
- . Preço total estimado: R\$ 17.730,24

O Mapa Comparativo de Preços, com o respectivo julgamento, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do órgão.

Brasília - DF, 7 de outubro de 1998  
A COMISSÃO

Of: S/Nº

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/98

PROCESSO Nº: 094.000.845/97. PARTES: SLU/DF e COMPACTA MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Alterar o valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 27/97-CPL-SLU/DF. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado fica estimado em R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o montante previsto no caput da Cláusula Quinta acima citada, serão objeto de reforço de empenho, devendo Ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: Data da publicação. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, REGIO LUCIANO ÁVILA DA REZENDE, Sócio Administrativo.

Of: s/n

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO Nº 35/98

CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRODECON/DF

A Diretoria Colegiada - DIRET, consoante as Leis nºs 289/92, 409/93 e o Parecer nº 28/95 - GAB/PRG, que regulam a concessão de incentivos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (PRODECON), autoriza a celebração de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor das seguintes empresas:

SETOR HABITACIONAL DO RIACHO FUNDO - DF:  
ROSÂNGELA AGUIAR AMARANTE FEITOSA - ME, CGC 37.986.379/0001-60, Lote 03, CLN 07-K, QN 07, Processo nº 160.002.685/94, Decisão nº 557.

SETOR DE OFICINAS NORTE - BRASÍLIA - DF:  
JOZIAS JOSÉ DE MATOS - ME, CGC 26.460.832/0001-84, Lote 07, Conjunto "B", Quadra 05, Processo nº 160.001.526/94, Decisão nº 558.

Esta publicação se faz em cumprimento à Lei nº 8.666/93, relativamente à inexigibilidade de licitação.

Brasília, 7 de outubro de 1998

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS  
Presidente

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, convoca as pessoas abaixo relacionadas, portadoras de Recibo de Entrega Precária de Lote - "Cheque Lote" e os convocados da Lista Limpa, a comparecerem na Administração Regional do Recanto das Emas, no dia 14 de outubro de 1998, às 09:00 horas, a fim de receberem e tomarem posse de seus lotes na Q. 406, munidos de Carteira de Identidade e CPF.  
O IDHAB/DF avisa que o não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega dos lotes, ou seja, 14.10.98, acarretará no cancelamento da inscrição e da redistribuição do lote.

NOME	INSCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
ALAOR MOURA DE SOUSA	80 - 0077891 . 5	054697081 - 87
ALEXANDRE ROSA DE LIMA	80 - 0070656 . 6	397913941 - 72
ALEXANDRINA FERREIRA RAMOS RODRIGUES	80 - 0023092 . 8	215185561 - 91
AMILTON ALVES FERNANDES	80 - 0085618 . 5	226764301 - 49
ANGELA MARIA DE ABREU ROCHA	80 - 0081881 . 0	316680201 - 06
ANTONIO DE PADUA FERREIRA DE SOUSA	80 - 0081794 . 5	305303261 - 91
ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	80 - 0066125 . 2	248870991 - 34
ANTONIO DIAS DE SOUSA FILHO	80 - 0034987 . 9	227156731 - 91
ANTONIO GONCALVES NUNES	80 - 0074639 . 8	287729461 - 72
ANTONIO PROCOPIO DE ABREU	80 - 0048713 . 9	880747908 - 78

ANTONIO ROSA FONSECA	80 - 0089438 . 9	223992831 - 04	AMILTON PINHEIRO BARBOSA	80 - 0067027 . 8	196880676 - 87
APARECIDO MENDONCA DE BRITO	80 - 0081006 . 1	255187551 - 04	ANA MARIA SERPA DE SOUSA	80 - 0067041 . 3	373291541 - 72
CARLOS ROBERTO ALVES RAMOS	80 - 0070444 . 0	305275701 - 68	ANA RITA LOPES DOS SANTOS	80 - 0067043 . 0	286927131 - 04
CEZARIO BICUDO LEME	80 - 0066003 . 5	076621141 - 04	ANA SOARES DOS SANTOS	80 - 0067045 . 6	371586941 - 00
CLAUDINEIA ALVES DA SILVA SOARES	80 - 0027988 . 9	225205701 - 72	ANTONIA MIRANDA DA SILVA	80 - 0067059 . 6	462303001 - 68
DEVENIR FRANCISCO GODOIS	80 - 0074048 . 9	153942471 - 53	ANTONIA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO	80 - 0067060 . 0	339211301 - 82
EDSON GOMES RABIS	80 - 0003758 . 3	114438471 - 00	ANTONIA RODRIGUES PEREIRA	80 - 0068673 . 5	461777601 - 04
ELEONORA DOS SANTOS	80 - 0023494 . 0	068206701 - 68	ANTONIETA SOARES CAVALCANTE	80 - 0067062 . 6	098024281 - 91
ELIZABETE CORDEIRO DE LIMA	60 - 0050172 . 7	333613981 - 34	ANTONIO DO PRADO XAVIER NETO	80 - 0067066 . 9	152715281 - 20
ELIZETE MARIA DE JESUS LIMA OLIVEIRA	80 - 0063600 . 2	393105311 - 34	ANTONIO EDSON DA SILVA	80 - 0068162 . 8	183475501 - 82
ELIZETE RODRIGUES DA MATA	80 - 0030273 . 2	210629271 - 68	ANTONIO GONCALVES DE LIMA	80 - 0067068 . 5	143600631 - 72
FERNANDO ANTONIO DE MENDONCA MELO JUNIOR	80 - 0069032 . 5	379770401 - 15	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	80 - 0080230 . 1	344271121 - 53
FLORENTINA GALVAO DE CARVALHO	80 - 0064510 . 9	222069061 - 04	ANTONIO NUNES DE ALMEIDA	80 - 0068169 . 5	183284071 - 91
FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	80 - 0079320 . 5	286947911 - 53	ANTONIO RIBEIRO ALVES	80 - 0067073 . 1	239131261 - 04
FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA	80 - 0081783 . 0	153429721 - 91	APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES DE MACEDO	80 - 0068123 . 7	351543571 - 91
HELENO FAUSTINO DE AZEVEDO	80 - 0047692 . 7	021959331 - 00	ARISTELMA CAMPOS CAVALCANTE	80 - 0068043 . 5	462209841 - 53
HELIO RIBEIRO DOS SANTOS	80 - 0097456 . 1	184745351 - 15	ARLETE GOMES DE SOUZA	80 - 0068177 . 6	343299431 - 15
HERASMILDE CRISPIM DE ANDRADE	80 - 0013229 . 2	185570401 - 30	ARLINDO BISPO DE ALCANTARA	80 - 0080247 . 6	301513681 - 04
IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS	80 - 0073963 . 4	150302701 - 59	AUGUSTA SOARES MEIRELES DE CARVALHO	80 - 0068179 . 2	772331661 - 53
ISAAC GONCALVES DA SILVA	80 - 0018546 . 9	183429731 - 15	AVELINO RIBEIRO CAMPOS	80 - 0068560 . 7	152764571 - 15
ISMAEL DE JESUS GOMES	80 - 0097795 . 1	227094011 - 34	BARNABE MALAQUIAS DE SOUZA	80 - 0067085 . 5	119432621 - 87
JADMILTON CHAGAS DE OLIVEIRA CUNHA	80 - 0047947 . 1	245641411 - 04	CARLOS ALBERTO FREITAS RAMOS	80 - 0068095 . 8	258096791 - 53
JANOLINA PEREIRA REZENDE	80 - 0065386 . 1	214721571 - 68	CARLOS ROBERTO GONCALVES DIAS	80 - 0068189 . 0	359162221 - 49
JOAO BATISTA DUQUE DE MELO	80 - 0035096 . 6	245052341 - 34	CARLOS SOUSA DA SILVA	80 - 0067102 . 9	516457501 - 91
JOAO FREIRE DA SILVA	80 - 0050734 . 2	057597571 - 72	CASSIANA DA COSTA OLIVEIRA	80 - 0081237 . 4	635440671 - 53
JOAQUIM OLIMPIO DA SILVA	80 - 0078292 . 1	289138841 - 00	CECILIA GONCALVES ROSA	80 - 0067108 . 8	462287211 - 00
JOEL ALVES MENDONCA	80 - 0028723 . 7	185114301 - 72	CELIA RODRIGUES VENANCIO DE FARIA	80 - 0068064 . 8	316801351 - 04
JOSE ALVES DA COSTA	80 - 0079358 . 2	098992271 - 53	CELINA RIBEIRO DA SILVA	80 - 0068197 . 1	296164171 - 34
JOSE AMILTON OLIVEIRA ANDRADE	80 - 0051733 . 0	223078501 - 04	CELSON JOSE DE SOUZA	80 - 0067114 . 2	239493501 - 44
JOSE CARLOS AFONSO	80 - 0058534 . 3	153318491 - 72	CEZARINA MARCELINA DA CONCEICAO ASSIS	80 - 0067116 . 9	358651561 - 87
JOSE CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	80 - 0083945 . 1	238526151 - 00	CLAUDOMIRO BATISTA DE LIMA	80 - 0068199 . 7	296204901 - 00
JOSE MARTINS FERREIRA	80 - 0053378 . 5	291125741 - 00	CLEA DE OLIVEIRA CARDOSO	80 - 0067120 . 7	417896441 - 00
JOSE PEREGRINO SOUSA	80 - 0073620 . 1	333875161 - 34	CLEBIA MOURAO DE OLIVEIRA MONTEIRO	80 - 0067121 . 5	523986841 - 72
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	80 - 0065371 . 3	210241894 - 49	CLEIDE LEITE DE SOUSA	80 - 0068201 . 2	258136761 - 04
JOSE SOARES MACHADO	80 - 0086865 . 5	224557281 - 53	CLEIDE MARIA CORREA	80 - 0068669 . 7	381246881 - 68
JUCIE FAUSTO DA COSTA	80 - 0067400 . 1	259214791 - 87	CLEILA APARECIDA CORREIA	80 - 0068677 . 8	625533441 - 49
LAERCIO PEREIRA BARBOSA	80 - 0064746 . 2	179237511 - 53	CLODOALDO OLIVEIRA DA SILVA	80 - 0067129 . 1	512755031 - 87
LEONICE DA SILVA	80 - 0068375 . 2	479852325 - 91	CONCEICAO DE MARIA LIMA MARQUES	80 - 0067131 . 2	248248281 - 04
LIDIA PEREIRA DE SALES	80 - 0081305 . 2	658940141 - 15	DALVA SANTANA DOS SANTOS ALVES	80 - 0067137 . 1	222818351 - 20
LOURIVAL ALVES BARBOSA	80 - 0059666 . 3	244877591 - 53	DANIEL PEREIRA DE BRITO	80 - 0067781 . 7	258239301 - 00
LUIZ CARLOS DE MEIRELLES	80 - 0076662 . 3	019094308 - 46	DEJANIRA PEREIRA DE CARVALHO	80 - 0067142 . 8	647933031 - 53
LUIZ GONZAGA DA SILVA	80 - 0059729 . 5	121282951 - 49	DELZA MARTINS BARBOZA	80 - 0068211 . 0	220741631 - 34
MARCELO HENRIQUE PINHEIRO DAS NEVES HENRIQUE	80 - 0081826 . 7	373561781 - 68	DEUSELI CIRINO DE PAIVA	80 - 0067147 . 9	265742761 - 87
MARCOS ANTONIO DA SILVA GAMA	80 - 0089251 . 3	222645581 - 72	DEUZUITA PEREIRA DOS SANTOS	80 - 0068595 . 0	400929681 - 04
MARIA ALICE BATISTA SOARES	80 - 0063102 . 7	462127361 - 20	DILMA MACHADO DE SOUZA	80 - 0067150 . 9	245579001 - 00
MARIA ANGELINA DE ALMEIDA CORDEIRO SOARES	80 - 0049263 . 9	184180151 - 87	DILSON ALVES DA SILVA ALVES	80 - 0068216 . 1	333996891 - 87
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	80 - 0083017 . 8	443389371 - 49	DINAIR MARIANO DE SOUZA	80 - 0076733 . 6	472958721 - 91
MARIA DA SILVA BRITO	80 - 0056639 . 0	225999751 - 15	DIVINA LOURDES RIBEIRO	80 - 0068585 . 2	351881461 - 34
MARIA DAGMAR DE ARAUJO	80 - 0065496 . 5	296247381 - 49	DIVINA ROSA DA COSTA	80 - 0067155 . 0	169138501 - 82
MARIA DE FATIMA RIBEIRO	80 - 0026020 . 7	145906891 - 20	DJALMA COSTA DE ALMEIDA	80 - 0067866 . 0	317268955 - 72
MARIA DO CARMO SILVA	80 - 0075769 . 1	385625531 - 15	DJALMA FERNANDES CUNHA FILHO	80 - 0068061 . 3	317115021 - 20
MARIA DO SOCORRO SILVA CUTRIM	80 - 0078854 . 6	178701433 - 91	DOMINGAS DA SILVA DIAS	80 - 0078230 . 1	244369921 - 87
MARIA HELENA DE ABADIA	80 - 0026283 . 8	150438191 - 20	DOMINGAS SOARES DE BRITO	80 - 0067807 . 4	524054511 - 15
MARIA LIBANA BEZERRA	80 - 0025614 . 5	249001091 - 34	DORA IMACULADA PORTILHO RODRIGUES	80 - 0067158 . 4	210533161 - 00
MARIA MADALENA CORREIA DE LIMA	80 - 0067937 . 2	143598121 - 91	DURVALINO ALVES DOS SANTOS	80 - 0078938 . 1	183304011 - 20
MARIA VITORIA LEANDRO DA SILVA SOARES	80 - 0007529 . 9	280020831 - 72	EDER NOGUEIRA SALGADO	80 - 0067162 . 2	221435721 - 15
MARILENE GONZAGA BARBOSA SALES	80 - 0078504 . 1	239884361 - 00	EDICELIA DOMINGOS DA SILVA	80 - 0077241 . 1	472949571 - 34
MARINEY DA SILVA CAVALCANTE	80 - 0071334 . 1	224285771 - 15	EDILEUZA DE SOUZA LEITE	80 - 0067165 . 7	398192211 - 53
MARIZA PEREIRA DE SOUZA	80 - 0081790 . 2	389680101 - 53	EDINA SILVA LIMA SOUZA	80 - 0068224 . 1	539168751 - 91
MARY DE JESUS LOBATO ARAUJO RAMALHO	80 - 0057642 . 5	184025001 - 10	EDMUNDO BATISTA DE LIMA	80 - 0068057 . 5	152742921 - 00
MILTON MONOEL RODRIGUES	80 - 0054048 . 0	033513941 - 87	EDNA PALHARES DE MENDONCA	80 - 0067173 . 8	371319401 - 78
NADIA MARIA DE QUEIROZ	80 - 0056460 . 5	287065521 - 53	EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	80 - 0067867 . 8	476671331 - 15
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA	80 - 0038796 . 7	259768501 - 20	EDVALDO ROMEL DE ALENCAR	80 - 0067786 . 8	245501321 - 91
NILLE GABRIEL DE SOUSA	80 - 0062262 . 1	248715401 - 20	ELEM LOPES ALVES	80 - 0067184 . 3	296647051 - 87
PAULO CESAR MACHADO SENA	80 - 0082016 . 4	336914441 - 72	ELEUSA FRANCISCO DE OLIVEIRA	80 - 0068230 . 6	248574671 - 00
PAULO DE JESUS	80 - 0026086 . 0	239361691 - 87	ELIA PEREIRA DE BRITO	80 - 0067812 . 1	610715101 - 00
ROSA MARIA BARBOSA DE LIMA	80 - 0081819 . 4	153144801 - 15	ELIZABETE SOUZA	80 - 0067199 . 1	210630101 - 44
ROSANA DOS SANTOS SANTANA	80 - 0068503 . 8	220905681 - 00	ELOISA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA	80 - 0067201 . 7	472954731 - 49
SEBASTIAO CARLOS NATAL DE SOUZA	80 - 0046514 . 3	239178491 - 00	ELOISA VIEIRA DA SILVA	80 - 0067803 . 1	462610521 - 15
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	80 - 0077218 . 6	183966231 - 04	ELVIRA DA SILVA	80 - 0067795 . 7	343900301 - 91
SILVANE FRANCISCO	80 - 0071997 . 8	399061831 - 87	ERILEUDO NUNES OLIVEIRA	80 - 0068239 . 0	340603591 - 49
SIMONIDO GOMES CURADO	80 - 0058529 . 7	262506751 - 91	ERZIRA CHRISTINO PAULO	80 - 0075446 . 3	084799841 - 04
SONIA FERNANDES DE FREITAS RIBEIRO	80 - 0029951 . 1	245568151 - 34	ESMERA MACHADO DE LIMA PORTELA	80 - 0068244 . 6	473750861 - 68
VALDELICE DOS SANTOS DE MELO	80 - 0025864 . 4	225698981 - 04	EUNICE MARIA VIEIRA FONTES	80 - 0067804 . 0	210652411 - 00
VERA MARIA DA COSTA	80 - 0068622 . 1	226574441 - 72	EUZILENE PEREIRA DE SOUZA	80 - 0068248 . 9	443350161 - 15
WALDECY CANTUARIA DA SILVA	80 - 0079403 . 1	191615811 - 00	EVA BRITO DINIZ	80 - 0067215 . 7	297570531 - 04
ZILDA RODRIGUES FERREIRA	80 - 0076182 . 6	249159981 - 34	EVA FERREIRA DE OLIVEIRA	80 - 0067216 . 5	149397031 - 34
			EVA VILMA ALVES	80 - 0067219 . 0	443294581 - 87
			EVANDO DOS SANTOS FERREIRA	80 - 0067220 . 3	258247591 - 20
			EVANIRA MARIA DE LIMA	80 - 0068029 . 0	098967241 - 72
			FATIMA APARECIDA DE SOUZA	80 - 0067224 . 6	226253721 - 68
			FRANCISCA ALVES DA SILVA	80 - 0067810 . 4	101688261 - 00
			FRANCISCA ELIEZITA REGO DE SOUSA	80 - 0067243 . 2	102095901 - 06
			FRANCISCA MACEDO GUIMARAES	80 - 0067244 . 1	222850671 - 00
			FRANCISCA TRAGINO OLIVEIRA	80 - 0067249 . 1	462806691 - 49
			FRANCISCO ALBERTO DONATO CUNHA	80 - 0080223 . 9	417882731 - 68
			FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA	80 - 0067251 . 3	310165611 - 72
			FRANCISCO ALVES DE ARAUJO FILHO	80 - 0067252 . 1	184964901 - 49
			FRANCISCO APARECIDO DA SILVA	80 - 0067250 . 5	504740146 - 49
			FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	80 - 0067801 . 5	175578604 - 20
			FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA	80 - 0067257 . 2	143599441 - 87
			FRANCISCO JOEDSON SILVA	80 - 0067261 . 1	151816691 - 15
			FRANCISCO NEVES DA NOBREGA	80 - 0067264 . 5	121595491 - 34
			FRANCISCO PEREIRA LEITE	80 - 0072204 . 9	215045551 - 04
			FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO	80 - 0067798 . 1	039493288 - 90
			FRANCISCO ROBSON PINHEIRO COSTA	80 - 0067266 . 1	316747201 - 49
			GASTAO PINHEIRO DO CARMO	80 - 0077082 . 5	210555561 - 68
			GENIVALDO ANTONIO DA SILVA	80 - 0068279 . 9	220687831 - 34
			GENIVALDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE	80 - 0068678 . 6	473809931 - 00
			GEORGINA DOS REMEDIOS LEAL DA SILVA	80 - 0064212 . 6	103369663 - 34

O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, convoca as pessoas abaixo relacionadas, portadoras do Recibo de Entrega Precária de Lote - REPL de PLANALTINA - Q. 24, a comparecerem no Auditório da Administração Regional de Planaltina, no dia 13 de outubro de 1998, às 09:00 horas, a fim de tomarem posse dos lotes, munidos de Carteira de Identidade, CPF e "Cheque-lote".

O IDHAB/DF avisa que o não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega dos lotes, ou seja, 13.10.98, acarretará no cancelamento da inscrição, do REPL e da redistribuição do lote.

Brasília, 7 de outubro de 1998  
ALEXANDRA RESCHKE  
Diretora Presidente

NOME	INSCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
ABELARDO CABRAL SANTOS	80 - 0076201 . 6	054953261 - 72
ADAILDE ALVES DO LAGO	80 - 0067763 . 9	066913071 - 00
ADEMAR ORNELAS DURAES	80 - 0067005 . 7	214669391 - 68
ADIRSON MARIANO CASSIMIRO	80 - 0067772 . 8	145797151 - 87
ADRIANA ALVES RIBEIRO	80 - 0067808 . 2	400809511 - 04
AERTON RODRIGUES VIEIRA	80 - 0067008 . 1	028664938 - 18
AILSON ANGELO DE LIMA	80 - 0067014 . 6	371765441 - 15
AILTON MARTINS DE OLIVEIRA	80 - 0067015 . 4	222808631 - 20
ALDENIRA ALVES DA SILVA	80 - 0068638 . 7	473159971 - 72
ALICE LUIZA DE OLIVEIRA	80 - 0067020 . 1	647891951 - 04
ALUISIO AMERICO JARDIM DE OLIVEIRA	80 - 0081804 . 6	351851631 - 00

GERALDA RODRIGUES GOMES	80 - 0067275 . 1	524059151 - 20	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CARDOSO	80 - 0068589 . 5	336854281 - 87
GERALDO BRAZ DO NASCIMENTO	80 - 0068281 . 1	399041991 - 91	MARIA DE FATIMA MEDEIROS	80 - 0067884 . 8	344344021 - 53
GERALDO FERREIRA	80 - 0067276 . 9	225472741 - 91	MARIA DE FATIMA SOUSA	80 - 0067514 . 8	210632731 - 53
GERALDO MAGELA ESTEVES	80 - 0068283 . 7	182633721 - 00	MARIA DE JESUS	80 - 0067933 . 0	149749321 - 87
GILMA DA SILVA MACAMBIRA	80 - 0068561 . 5	373493251 - 34	MARIA DE JESUS CAVALCANTE MOURA	80 - 0067516 . 4	245495331 - 53
GILSON REIS BISPO DOS SANTOS	80 - 0067283 . 1	359478611 - 00	MARIA DE JESUS SILVA	80 - 0077211 . 9	182265661 - 34
HELENICE ALVES DOS SANTOS	80 - 0077475 . 8	462525841 - 34	MARIA DE LOURDES CARDOSO	80 - 0081855 . 1	572980841 - 00
HELTON GALDINO SIQUEIRA	80 - 0068296 . 9	220777071 - 00	MARIA DE LOURDES FERREIRA	80 - 0068646 . 8	317512701 - 06
HUGO PEREIRA DE MACEDO	80 - 0067294 . 7	005578463 - 15	MARIA DE LOURDES IZIDRO SILVA	80 - 0081215 . 3	524144771 - 72
IDALINA ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES	80 - 0067840 . 6	245545881 - 49	MARIA DE LOURDES MOTA DA SILVA	80 - 0067521 . 1	461793481 - 20
IDELSON DA SILVA MOURA	80 - 0067296 . 3	258256581 - 49	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO FERREIRA	80 - 0067522 . 9	210559471 - 91
ILDECI PEREIRA DOS SANTOS	80 - 0068725 . 1	220758011 - 34	MARIA DIAS CALDEIRA	80 - 0068433 . 3	259403501 - 78
INACIO HONORATO DA SILVA	80 - 0067298 . 0	245499671 - 53	MARIA DIAS DE AQUINO	80 - 0067525 . 3	243925531 - 91
IOLANDA PEREIRA DO NASCIMENTO	80 - 0068304 . 3	280001451 - 20	MARIA DO CARMO COSTA NETO	80 - 0067528 . 8	226100811 - 20
IRENE IRIS RODRIGUES FERNANDES	80 - 0068313 . 2	385277661 - 91	MARIA DO CARMO DA SILVA	80 - 0068592 . 5	296165651 - 68
IRENE SOARES DE SOUSA	80 - 0067301 . 3	417756781 - 72	MARIA DO CARMO DOS SANTOS VIANA	80 - 0067995 . 0	689780651 - 04
ISABEL PEREIRA DA SILVA	80 - 0067818 . 0	143507001 - 10	MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES LIMA	80 - 0068426 . 1	505905961 - 87
IVANILCE DE SOUZA LIMA	80 - 0067316 . 1	368831401 - 82	MARIA DO ROSARIO FERREIRA LIMA	80 - 0067531 . 8	245554951 - 87
IZABEL FERREIRA DOS SANTOS	80 - 0067321 . 8	144979561 - 72	MARIA DOS SANTOS SILVA	80 - 0067912 . 7	339946761 - 34
IZABEL FIDELIS DA SILVA	80 - 0068099 . 1	417673491 - 49	MARIA ELENICE GONCALVES GUIMARAES	80 - 0068436 . 8	504246021 - 72
IZIDRO GRANGEIRO	80 - 0067841 . 4	150695911 - 34	MARIA ELOI BERTHOLDO DOS SANTOS	80 - 0080817 . 2	150704091 - 15
JACIRA COSTA LIMA	80 - 0068319 . 1	034052108 - 28	MARIA EROMIDES ANDRADE DO NASCIMENTO	80 - 0067990 . 9	358428731 - 68
JACY BATISTA DOS SANTOS	80 - 0068605 . 1	536801111 - 34	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	80 - 0067872 . 4	265727021 - 20
JANETE LIMA DE CARVALHO	80 - 0068580 . 1	523962071 - 72	MARIA EUNICE PAULA DE LIMA COSTA	80 - 0067541 . 5	408319814 - 15
JASMIRA PEREIRA BARBOSA	80 - 0067328 . 5	154109941 - 91	MARIA EVANIA RAMOS MOREIRA AZEVEDO	80 - 0067543 . 1	157218503 - 10
JEOVANDO JUSTINO DA NOBREGA	80 - 0067329 . 3	504193231 - 04	MARIA FELICIANO DA SILVA	80 - 0067545 . 8	484560981 - 91
JOAO BATISTA BARBOSA	80 - 0067335 . 8	144044511 - 72	MARIA FILOMENA LARCHER	80 - 0067547 . 4	114546441 - 68
JOAO BATISTA DA SILVA	80 - 0078054 . 5	115226401 - 00	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	80 - 0067913 . 5	188123924 - 15
JOAO BATISTA DE AVILA	80 - 0068665 . 4	196921531 - 34	MARIA GOUVEIA DOS SANTOS	80 - 0067551 . 2	417694731 - 49
JOAO BOSCO DE SOUZA	80 - 0068615 . 8	244651431 - 68	MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	80 - 0068659 . 0	524038311 - 15
JOAO EDUARDO DE SOUZA	80 - 0067339 . 1	461789101 - 34	MARIA HELENA ROSA DE MEDEIROS	80 - 0067927 . 5	265516081 - 91
JOAO ENOI DOS SANTOS	80 - 0075410 . 2	356954554 - 72	MARIA IRES DE MORAIS	80 - 0068443 . 1	392904411 - 00
JOAO FERREIRA DE SANTANA	80 - 0068329 . 9	220715551 - 04	MARIA JOANA DE JESUS DA COSTA	80 - 0067875 . 9	226236711 - 68
JOAO MARIANO CASSIMIRO	80 - 0067340 . 4	119798521 - 20	MARIA LUCIA DA SILVA E SILVA	80 - 0068634 . 4	385233881 - 68
JOAO MOREIRA DOS SANTOS	80 - 0067835 . 0	100932655 - 49	MARIA LUCIA DE MORAES SILVA	80 - 0068576 . 3	343011191 - 91
JOAO PEREIRA DA SILVA	80 - 0067832 . 5	443467351 - 34	MARIA LUCIA DE SOUZA	80 - 0067909 . 7	472974841 - 72
JOSE ALBERTINO PACHECO	80 - 0067353 . 6	159764836 - 15	MARIA MEIRA	80 - 0067578 . 4	214388201 - 78
JOSE ALVES ARMANDO	80 - 0067355 . 2	120020111 - 68	MARIA OLIVIA DA SILVA	80 - 0068457 . 1	309825021 - 68
JOSE AUGUSTO MENDES MENEZES	80 - 0068120 . 2	343072571 - 20	MARIA PERPETUA BATISTA BIZERRA	80 - 0067581 . 4	245526821 - 72
JOSE CARLOS ABREU	80 - 0079759 . 6	151591591 - 34	MARIA SOCORRO SOUSA COSTA	80 - 0067932 . 1	410263651 - 04
JOSE CARLOS DO MONTE	80 - 0067359 . 5	248546891 - 53	MARIA SOLIMAR DE SOUZA ARAUJO	80 - 0068463 . 5	584027561 - 15
JOSE NAZARENO DE MEDEIROS	80 - 0068101 . 6	110089111 - 00	MARIA TANIA DE MEDEIROS DIAS	80 - 0067587 . 3	461778921 - 91
JOSE PEDROSA CAMPOS NETO	80 - 0067379 . 0	317449231 - 91	MARIA TEREZA AMARAL ARAUJO	80 - 0068466 . 0	417684341 - 15
JOSE SILVA PINTO	80 - 0078982 . 8	115115081 - 91	MARIA VILANI RIBEIRO DE SOUSA	80 - 0067592 . 0	162599633 - 00
JOSE TARCISIO MARQUES	80 - 0067939 . 9	071092613 - 87	MARIA ZELIA SOARES DE ARAUJO	80 - 0067593 . 8	085510571 - 20
JOSECILDES FEITOZA	80 - 0068360 . 4	385249101 - 00	MARILEUSA BARBOSA PIRES	80 - 0068685 . 9	523997961 - 87
JOSELIA DE FATIMA SILVA SANTOS	80 - 0067389 . 7	220654661 - 20	MARIO CELESTINO DOS SANTOS	80 - 0079458 . 9	143426001 - 10
JOSEMAR DE ARAUJO	80 - 0068362 . 1	297571691 - 53	MARLENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA COSTA	80 - 0068472 . 4	259340401 - 97
JOSEMAR NOGUEIRA DO AMARAL	80 - 0067390 . 1	099082771 - 20	MAURILIO HENRIQUE DA SILVA FILHO	80 - 0078991 . 7	258119321 - 20
JOSENETE OLIVEIRA DE BARROS DE PAULA	80 - 0067820 . 1	258192401 - 20	MEIRELUCE CARNEIRO DE ORNELAS	80 - 0068475 . 9	569168256 - 34
JULIO PEREIRA DOS ANJOS	80 - 0067404 . 4	116163771 - 00	MILTON DE SOUSA CAETANO	80 - 0067615 . 2	401057921 - 87
JURACI SERAFIM QUINTANILHA	80 - 0077246 . 1	143688111 - 00	MIRACY ALVES MOREIRA RAMOS	80 - 0067618 . 7	248521041 - 15
JURISMAR PIMENTEL	80 - 0067407 . 9	222864381 - 53	MIRIAM DE SOUZA	80 - 0067619 . 5	075563038 - 61
LAUDELINO CLODINO DOS ANJOS	80 - 0068371 . 0	417965351 - 68	MODESTINA JOSEFA DA CONCEICAO	80 - 0067622 . 5	210657721 - 49
LEONARDO LOIOLA DE SIQUEIRA	80 - 0067419 . 2	309872371 - 87	NADIR ALBINO	80 - 0067943 . 7	398104701 - 00
LEONIDAS DOS SANTOS OLIVEIRA	80 - 0067422 . 2	226467011 - 87	NAIR MARIA SALVADOR	80 - 0068478 . 3	524013671 - 87
LINDALVA DE SOUZA	80 - 0067426 . 5	083415898 - 18	NELSON DE PAULA RIBEIRO	80 - 0075612 . 1	245340481 - 49
LOURDES MARIA GUEDES	80 - 0068608 . 5	472932171 - 53	NEUSA MARCIA DE RESENDE	80 - 0068481 . 3	310056831 - 15
LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	80 - 0067432 . 0	461816281 - 34	OLIVEIRO MONSUETH ALVES	80 - 0068484 . 8	280057831 - 91
LUIZA MARIA MARINHO DE SOUSA	80 - 0067445 . 1	313617491 - 72	PAULO OZORIO DUARTE	80 - 0067647 . 1	324662344 - 91
LURDES SOUZA MOREIRA	80 - 0068656 . 5	536648841 - 91	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA - ESPOLIO	80 - 0067649 . 7	000000000 - 00
LUSILENE PEREIRA DA SILVA	80 - 0068386 . 8	484567641 - 91	PEDRA ALMIRANDA BISPO FLORENCIO	80 - 0069866 . 1	258089151 - 04
LUZIA ALVES CARNEIRO	80 - 0067447 . 8	227209441 - 49	PEDRO CARLOS DE FRANCA ANTUNES	80 - 0067975 . 5	398931381 - 91
LUZIA PEREIRA DA CRUZ ANDRADE	80 - 0067450 . 8	184323951 - 53	RAIMUNDA SAMPAIO DOS SANTOS	80 - 0068495 . 3	417776201 - 63
LUZIA RODRIGUES FERREIRA	80 - 0077174 . 1	310074731 - 34	RAI MUNDA SOARES RODRIGUES PACHECO	80 - 0067658 . 6	343005381 - 15
LUZIA SOUSA DE OLIVEIRA MATOS	80 - 0071660 . 0	289260801 - 53	RAIMUNDO BATISTA FORTUNA	80 - 0067948 . 8	143890533 - 53
LUZINEIDE MOTA SANTOS	80 - 0067847 . 3	371753781 - 49	RAIMUNDO MOREIRA LEMOS	80 - 0068636 . 1	248245421 - 20
LUZINETE CORDEIRO MOTA DE SOUZA - ESPOLIO	80 - 0067850 . 3	184591371 - 04	RAIMUNDO NONATO COSTA	80 - 0068001 . 0	185262681 - 04
MAGDA CONCEICAO DAS GRACAS DE SOUSA	80 - 0067982 . 8	296376191 - 00	RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO	80 - 0067661 . 6	545861786 - 04
MAGNEIDE DIAS	80 - 0067453 . 2	473809261 - 87	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS	80 - 0068639 . 5	317487081 - 04
MANOEL DE JESUS DE OLIVEIRA	80 - 0076842 . 1	051593853 - 04	REJANE DA SILVA MONTEIRO	80 - 0068016 . 8	386230801 - 49
MANOEL GERMANO DE OLIVEIRA	80 - 0067901 . 1	239060571 - 00	RITA DE JESUS CARDOSO DE LEMOS	80 - 0067665 . 9	210664261 - 04
MANOEL MESSIAS CARDOZO FEITOSA	80 - 0067460 . 5	344192841 - 53	ROCICLE FERREIRA DO NASCIMENTO	80 - 0067667 . 5	224568801 - 53
MANOEL XIMENES MELO	80 - 0067956 . 9	334282631 - 20	ROQUE ERMIRIO DE OLIVEIRA	80 - 0068501 . 1	211413714 - 72
MARCIA MARILIA COLÉN FRANCO	80 - 0067921 . 6	371859181 - 20	ROSA HERMENEGILDA DE MACEDO	80 - 0067675 . 6	227231881 - 91
MARCIA POTTES TELLES	80 - 0080360 . 0	462310301 - 30	ROSA MARIA DE CARVALHO	80 - 0067676 . 4	275503381 - 91
MARCIO CESAR DA COSTA MAXIMIANO	80 - 0078166 . 5	152859871 - 72	ROSANGELA PAULO DA SILVA	80 - 0068504 . 6	484524751 - 87
MARGARETE EMILIA PESSOA	80 - 0068394 . 9	464126461 - 91	ROSENIR ALVES DA SILVA	80 - 0067684 . 5	462283811 - 72
MARGARIDA PEREIRA DA SILVA	80 - 0067470 . 2	277776261 - 91	ROSILDA CONCEICAO OLIVEIRA	80 - 0068505 . 4	472932761 - 68
MARIA ABADIA BARBOSA SANTOS	80 - 0068397 . 3	524036291 - 20	ROSILDA ALMEIDA GUIMARAES	80 - 0068028 . 1	223932421 - 04
MARIA ADEIDE DE JESUS DA SILVA	80 - 0067471 . 1	226181041 - 53	ROZA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	80 - 0068738 . 3	473164381 - 34
MARIA ALAIDE	80 - 0076735 . 2	248202881 - 72	ROZENIR AQUINO DA COSTA LIMA	80 - 0077623 . 8	026905862 - 15
MARIA ALVES DA SILVA	80 - 0067925 . 9	279594221 - 68	RUBENS BERRA CAMARA	80 - 0076915 . 1	008476071 - 00
MARIA AMELIA DE SOUSA SANTOS	80 - 0068404 . 0	339430281 - 00	SANDRA LIMA VIEIRA	80 - 0067687 . 0	724316527 - 34
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	80 - 0068060 . 5	417606971 - 68	SATURNINA CARDOSO SILVA	80 - 0068014 . 1	225938881 - 72
MARIA APARECIDA RIBEIRO	80 - 0067600 . 9	093105171 - 15	SEBASTIAO GONCALVES DA CRUZ	80 - 0068518 . 6	220793001 - 72
MARIA APARECIDA RODRIGUES	80 - 0067920 . 8	371610401 - 91	SEBASTIAO NELSON DINIZ	80 - 0068519 . 4	145034501 - 82
MARIA AUGUSTA MARQUES DE MEDEIROS	80 - 0067487 . 7	222814791 - 53	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	80 - 0068620 . 4	259375611 - 04
MARIA CORDEIRO DA SILVA	80 - 0068412 . 1	317487401 - 72	SERGIO LUIZ CARVALHO PEREIRA	80 - 0067695 . 1	497191817 - 53
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	80 - 0067494 . 0	150786201 - 68	SEVERINA JOSEFA DIONISIA	80 - 0068522 . 4	512678961 - 91
MARIA DA CONCEICAO GOIS	80 - 0072910 . 8	416972271 - 04	SILDETE FERREIRA ROCHA DA SILVA	80 - 0068038 . 9	310192341 - 72
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	80 - 0067983 . 6	296342961 - 49	SILVANIA DA SILVA SANTOS LOPES	80 - 0068524 . 1	472923501 - 00
MARIA DA CONCEICAO SILVA LIMA	80 - 0067495 . 8	339746241 - 04	SILVIA DE MATOS	80 - 0068525 . 9	338419505 - 15
MARIA DA LUZ SOARES	80 - 0067497 . 4	245569981 - 15	SILVIO GONCALVES DE FARIA	80 - 0067707 . 8	329080596 - 49
MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA	80 - 0068423 . 6	473831781 - 49	TERESINHA ALVES DA SILVA	80 - 0068021 . 4	339158141 - 72
MARIA DAS GRACAS MARQUES DA SILVA	80 - 0067506 . 7	371826681 - 49	TERESINHA ALVES DE SOUSA	80 - 0068010 . 9	210658961 - 15
MARIA DE FATIMA BORGES DA SILVA	80 - 0068584 . 4	400924701 - 06	TERESINHA DE JESUS PIRES DA SILVA	80 - 0067714 . 1	398125611 - 53
MARIA DE FATIMA DA SILVA	80 - 0067903 . 8	316715781 - 04	TERESINHA DE JESUS RIBEIRO VELOSO	80 - 0067987 . 9	335924111 - 87
MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	80 - 0077431 . 6	297103671 - 53	TEREZA CRISTINA COELHO DA COSTA	80 - 0076794 . 8	379769231 - 53
MARIA DE FATIMA DAMASCENO	80 - 0079121 . 1	164591803 - 34	TEREZINHA LUIS DE SOUSA	80 - 0068534 . 8	523964011 - 49

